

**ÍNDICE**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	6
AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO FINAL .....	6
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO FINAL .....	6
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 .....	7
PORTARIA Nº 791/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	7
PORTARIA Nº 792/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	7
PORTARIA Nº 793/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	7
PORTARIA Nº 794/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	7
PORTARIA Nº 795/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	8
PORTARIA Nº 796/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	9
ATA DE REALIZAÇÃO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO C.P. 10/2023. ....	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 .....	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024 .....	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 .....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 .....	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024 .....	33
NOTIFICAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR ETAPA II CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO .....	37
AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO PE 73/2023 .....	38
ERRATA DO CONTRATO Nº 434/2023 .....	38
PORTARIA Nº 028/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024. ....	39
PORTARIA Nº 10/2024 .....	39
PORTARIA Nº 11/2024 .....	39
PORTARIA Nº 12/2024 .....	39
PORTARIA Nº 13/2024 .....	40
PORTARIA Nº 14/2024 .....	40
PORTARIA Nº 16/2024 .....	40
PORTARIA Nº 18/2024 .....	40
PORTARIA Nº 23/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024. ....	41
PORTARIA Nº 24/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024. ....	41
PORTARIA Nº 29/2024 .....	41
PORTARIA Nº 31/2024 .....	42
PORTARIA Nº 32/2024 .....	42
RESENHA DO CONTRATO Nº 10/2024 .....	42
RESENHA DO CONTRATO Nº 11/2024 .....	42
RESENHA DO CONTRATO Nº 12/2024 .....	43
RESENHA DO CONTRATO Nº 13/2024 .....	43
RESENHA DO CONTRATO Nº 14/2024 .....	43
RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2024 .....	43
RESENHA DO CONTRATO Nº 18/2024 .....	44
RESENHA DO CONTRATO Nº 23/2024 .....	44
RESENHA DO CONTRATO Nº 24/2024 .....	44
RESENHA DO CONTRATO Nº 28/2024 .....	44
RESENHA DO CONTRATO Nº 29/2024 .....	44
RESENHA DO CONTRATO Nº 31/2024 .....	45
RESENHA DO CONTRATO Nº 32/2024 .....	45
RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 546/2022 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	45
DECRETO Nº 069/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	46
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº008/2023 .....	46
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº008/2023 .....	46
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 008/2023 .....	46
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 .....	47

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA</b> .....	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	47
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023/CPL .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	62
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021 .....	62
LEI Nº 730/2023 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUN. DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO F. MUN. DA PESSOA IDOSA. ....	62
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 730/2023. ....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	65
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 .....	65
PORTARIA Nº 07/2024 EXONERAÇÃO - ELISANGELA PINHEIRO DINIZ DE JESUS .....	65
PORTARIA Nº 15/2024 NOMEAÇÃO FRANCISCO ANDRÉ SILVA CARNEIRO, .....	65
PORTARIA Nº 16/2024 NOMEAÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021. ....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	66
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-DC/PMC .....	66
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022-DC/PMC .....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	66
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.001/2023 .....	66
PORTARIA Nº 002/2024-SEMAP .....	67
RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO DE Nº 023/2022; .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	68
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 -SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023. ....	68
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 -SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023. ....	68
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 -SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023. ....	68
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024 -SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023. ....	69
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº049/2024 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024. ....	69
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023. ....	70
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023. ....	70
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 .....	70
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-SEMMA. PROC. ADM - Nº 044/2021 .....	71
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-SINFRA. PROC. ADM. - Nº 044/2021. ....	71
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-SINFRA. PROC. ADM. Nº 044/2021. ....	72
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-SEMED. PROC. ADM. Nº 008/2022 .....	72
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022-SEMUS. PROC. ADM. Nº 044/2021. ....	72
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022-SEMAD. PROC. ADM. Nº 044/2021. ....	73
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022-SEMED. PROC. ADM - Nº 044/2021. ....	73
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022-SEMUS. PROC. ADM. Nº 044/2021. ....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0501.4/2024 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0501.5/2024 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.6/2024 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.7/2024 .....	75
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/24 DO REURB DOS MORADORES DO BAIRRO VARGEM REDONDA .....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	75
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP .....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	76
DECRETO 002/2024/GABINETE .....	76
PORTARIA 001/2024/GABINETE .....	78
PORTARIA 002/2024/GABINETE .....	78
PORTARIA 003/2024/GABINETE .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	78
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 015/2023 - SRP. ....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	78
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023. ....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	79
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1701.2024.PE.031/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 031/2023 .....	79
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1701.2024. PE.013/2023 .....	79
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1701.2024. PE.013/2023. ....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	79
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO Nº104/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30/2023.ADESÃO Nº 01/2023 .....	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023. ADESÃO Nº 03/2023. ....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	80
PORTARIA Nº 012/2024 .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	80
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ADESÃO Nº 001/2022. ....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	80
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 .....	80
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 .....	80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 J. HELIO C. NUNES JUNIOR - CONSTRUÇÃO .....	81
PORTARIA Nº. 009/2024-GAB., DE 10 DE JANEIRO DE 2024 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO .....</b>	<b>81</b>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-A/2024 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ .....</b>	<b>81</b>
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA .....</b>	<b>109</b>
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023 - SRP .....	109
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023 - SRP .....	114
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP .....	118
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP .....	118
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP .....	118
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP .....	119
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP007.001/2024. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023 .....	119
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP008.001/2024. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2023 .....	119
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE30.02/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 SRP .....	119
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023 .....	119
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023 .....	120
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO .....</b>	<b>120</b>
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023/SRP-CPL .....	120
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/SRP-CPL .....	120
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023/SRP-CPL .....	120
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO .....</b>	<b>121</b>
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. ....	121
1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023. ....	137
1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023. ....	138
1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023. ....	138
1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. ....	139
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024/GAB/PML. ....	139
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR .....</b>	<b>139</b>
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023-CPL/PMMA P.A Nº 045/2023 SRP (REPET DO P.E Nº 035/2023- ....	139
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PA Nº 108/2023. PE Nº 055/2023-CPL/PMM .....	139
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO .....</b>	<b>140</b>
DECRETO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 .....	140
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS .....</b>	<b>140</b>
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023. ....	140
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023/CPL. ....	150
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024. ....	154
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES .....</b>	<b>154</b>
DECRETO Nº 049, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. ....	154
PORTARIA Nº 1.453/2024 - GAB/PREFEITO .....	155
PORTARIA Nº 1.454/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 .....	155
PORTARIA Nº 1.455 /2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 .....	155
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO .....</b>	<b>156</b>
AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 .....	156
AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 .....	156
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA .....</b>	<b>157</b>
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	157
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII .....</b>	<b>158</b>
PORTARIA Nº 009/2024 16 DE JANEIRO DE 2024 .....	158
PORTARIA Nº 010/2024 16 DE JANEIRO DE 2024 .....	158
PORTARIA Nº 011/2024 16 DE JANEIRO DE 2024 .....	158
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 .....	158
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 .....	158
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS .....</b>	<b>159</b>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022 .....	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023 .....	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023 .....	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022 .....	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023 .....	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023 .....	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022 .....	160
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023 .....	160
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022 .....	160
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023 .....	160



EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022 .....	160
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	160
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 .....	160
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024 .....	161
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024 .....	161
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 .....	161
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024 .....	162
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024 .....	162
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024 .....	162
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024 .....	162
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024 .....	163
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024 .....	163
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024 .....	163
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024 .....	163
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024 .....	164
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024 .....	164
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024 .....	164
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	164
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS .....	164
ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 .....	174
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023 .....	174
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2022 .....	175
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 060/2022 .....	175
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 061/2022 .....	175
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 062/2022 .....	175
EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2021 .....	175
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021 .....	176
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	176
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 .....	176
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023 .....	177
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	177
DECRETO Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ....	177
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	182
PORTARIA Nº 001/2024 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	182
PORTARIA Nº 002/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	182
PORTARIA Nº 003/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	182
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO</b> .....	183
LEI Nº 543/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 .....	183
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	183
EDITAL Nº 001/2024 - CEED/SEMED .....	183
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024, ASSINADO EM 15/01/2024 .....	186
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024, ASSINADO EM 15/01/2024 .....	186
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024, ASSINADO EM 15/01/2024 .....	186
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024, ASSINADO EM 15/01/2024 .....	186
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024, ASSINADO EM 16/01/2024 .....	186
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024, ASSINADO EM 16/01/2024 .....	187
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024, ASSINADO EM 16/01/2024 .....	187
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2027, ASSINADO EM 17/01/2024 .....	187
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024, ASSINADO EM 17/01/2024 .....	187
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024, ASSINADO EM 17/01/2024 .....	187
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2024, ASSINADO EM 17/01/2024 .....	187
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024, ASSINADO EM 17/01/2024 .....	188
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024, ASSINADO EM 17/01/2024 .....	188
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	188
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SEMED .....	188
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	190
PORTARIA Nº 001/2024 - GABINETE DO PREFEITO .....	190
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	192
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS- TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - CPL .....	192
DECRETO N.º 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. ....	192
DECRETO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 .....	196
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	197
PORTARIA Nº 003/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024. ....	197
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	197
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023. ....	197
CONTRATO Nº. 007/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP .....	204
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	204
DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 .....	204
DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 .....	208



PORTARIA Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 .....	209
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	209
DECRETO Nº 209, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. ....	209
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - ADESÃO Nº 020/2023 .....	213
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 34/2023 .....	213
PORTARIA Nº 0625, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. ....	213
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023 .....	214
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 .....	214





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO FINAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO  
RESULTADO FINAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** do Edital nº 04/ 2023 - AUDIOVISUAL.

Nº	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	CATEGORIA	PROPONENTE
01		01	CURTA METRAGEM	CLAUDIO FARIAS
02	01		CURTA METRAGEM	LUIS EGIDIO CUNHA
03	01		CURTA METRAGEM	PABLO MONTEIRO REIS
04			CURTA METRAGEM	RAISSA BARBOSA MACHADO SOUSA
05	01		CURTA METRAGEM	BRUNO DAVID SILVA COSTA FERREIRA
06			CURTA METRAGEM	ADOLFO SAMYN NOBRE DE OLIVEIRA
07	01		CURTA METRAGEM/ DOCUMENTÁRIO	PAULO FERNANDO BARBOSA RIBEIRO
08	01		CURTA METRAGEM/ DOCUMENTÁRIO	LIVIANE SANTANA PAULINO FIGUEIREDO NINA
09	01		CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO (ROTEIRO CINEMATOGRAFICO E TRANSMÍDIA/ PRÉ PRODUÇÃO NO CINEMA/ LINGUAGEM E ESTÉTICA CINEMATOGRAFICA)	BRENO LUIS FIGUEIREDO NINA
10	01		CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO (PRODUÇÃO, PÓS - PRODUÇÃO, FINALIZAÇÃO, CINEMATOGRAFIA-COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO)	LIVIANE SANTANA PAULINO FIGUEIREDO NINA
11			VIDEOCLÍPE	JOSÉ ALLAN LEMOS PEREIRA
12	01		VIDEOCLÍPE	LIVIANE SANTANA PAULINO FIGUEIREDO NINA
13	01		APOIO A FESTIVAIS E MOSTRAS	ADOLFO SAMYN NOBRE DE OLIVEIRA

Alcântara, 03 de janeiro de 2023.

Jedson Coelho  
Secretário de Cultura e Turismo de Alcântara

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 472d167ad49e0d5c3d0ccdb47c89bf79

**DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO FINAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO  
RESULTADO FINAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** do Edital nº 05/ 2023 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

Nº	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	CATEGORIA	PROPONENTE
01	01		ARTES CÊNICAS	JOSENICE MARTINS
02	01		ARTES VISUAIS	NILDILÉA ARAÚJO MORAIS
03	01		ARTES VISUAIS	NEIDE DE JESUS ARAÚJO
04	01		ARTES VISUAIS	ROSANIRA SEREJO ARAÚJO
05	01		ARTES VISUAIS	PABLO MONTEIRO REIS
06	01		ARTES VISUAIS	RAISSA BARBOSA MACHADO SOUSA
07	01		ARTES VISUAIS	IAGO AURÉLIO RIBEIRO AMORIM
08	01		ARTES VISUAIS	MARCONI VERÍSSIMO LOPES DE LIMA
09	01		ARTES VISUAIS	FRANCIRRONY COELHO FERREIRA
10	01		CULTURA POPULAR	ALESSIANE DE JESUS
11	01		CULTURA POPULAR	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LACERDA
12	01		CULTURA POPULAR	MARLENE SILVA
13	01		CULTURA POPULAR	ASSOCIAÇÃO DO DIVINO E DA CULTURA DE ALCÂNTARA
14	01		CULTURA POPULAR	MÁRIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES CAMPELO
15			CULTURA POPULAR	MARCOS ANDREY PEREIRA FERNANDES
16		01	CULTURAS TRADICIONAIS	DENISE DE JESUS ARAÚJO
17	01		CULTURAS TRADICIONAIS	ROSELINO ARAÚJO TORRES
18			CULTURAS TRADICIONAIS	ERINALDO TORRES
19	01		CULTURAS TRADICIONAIS	NALISSON BRUNO TEIXEIRA LOIOLA
20	01		CULTURAS TRADICIONAIS	EZEQUIEL DOS ANJOS
21	01		CULTURAS TRADICIONAIS	CLEITON DE JESUS PEREIRA
22	01		MESTRES E MESTRAS	LENDRA DE JESUS SILVEIRA
23	01		MÚSICA	EDSON SANTOS MARTINS
24	01		MÚSICA	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LEMOS
25	01		MÚSICA	DIEGO RODRIGUES
26	01		PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	JOSÉ ALLAN LEMOS PEREIRA

Alcântara, 03 de janeiro de 2024.

Jedson Coelho  
Secretário de Cultura e Turismo de Alcântara

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: efae7ccc3135b942cb8eea5568d7c88d

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Alcântara/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo em tela, reconhece ser **INEXIGÍVEL** a licitação, portanto, **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada para PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA, para atender a necessidades da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA.

**DANILO MOHANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: Nº 50.819.513/0001-05**, com sede na AV DR. JACKSON KLEPER LAGO, nº 2, APT 902 EDIFÍCIO NAZEU QUADROS, PONTA D'AREIA, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.077-353, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

Alcântara - MA, 17 de janeiro de 2024.

**Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: a1c584dbe72776e75c2a08c4e00608bb

**PORTARIA Nº 791/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 791/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a exoneração ao cargo de Diretora Geral da Escola Unidade Integrada Presidente John Kennedy, e dá outras providências".

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de DIRETORA GERAL da Escola Unidade Integrada Presidente John Kennedy, a senhora, **Helenrose Diniz Santos Martins**, CPF nº. 774.683.763-87, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 8ff09c7e41113a3681ee9fdee098e80c

**PORTARIA Nº 792/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 792/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a exoneração ao cargo de Diretora Adjunta da Escola Unidade Integrada Presidente John Kennedy, e dá outras providências".

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de DIRETORA ADJUNTA da Escola Unidade Integrada Presidente John Kennedy, a senhora, **Jeanne Cristina Cirne Coutinho Amorim**, CPF nº. 431.923.003-53, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 48b3aba7368278e62ec667abc3ecc1a8

**PORTARIA Nº 793/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 793/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a exoneração ao cargo de Diretora Geral da Escola Municipal Jardim de Infância "Inácio de Viveiros Raposo", e dá outras providências".

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de DIRETORA GERAL da Escola Municipal Jardim de Infância "Inácio de Viveiros Raposo", a senhora, **Natércia do Rosário Araújo Pereira**, CPF nº. 460.259.603-72, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 8e11a9e3b74e852b36d05f1017b930f7

**PORTARIA Nº 794/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 794/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo de Diretora Geral da Escola Municipal Apolinário Antônio Ribeiro, e dá outras providências”.

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de DIRETORA GERAL da Escola Municipal Apolinário Antônio Ribeiro, a senhora, **Elisneta Barbosa Soares Campos**, CPF nº. 790.297.953-87, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 9c8df00c37e648d1ac30e406a8cf924b*

**PORTARIA Nº 795/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 795/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo de Diretora Geral da Escola Municipal Dr. Facure, e dá outras providências”.

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de DIRETORA GERAL da Escola Municipal Dr. Facure, a senhora, **Iarlen Ribeiro Serêjo Silva**, CPF nº. 602.810.283-03, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 7eb65306044760e3443ea2d9485504aa*

**PORTARIA Nº 796/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 796/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo de Diretor Geral da Escola Municipal Antônio Lobo, e dá outras providências”.

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de DIRETOR GERAL da Escola Municipal Antônio Lobo, o senhor, **Roberval Nunes Moreno Junior**, CPF nº. 432.342.593-72, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 6c55d83ec874d9e84fdd8de1863a83eb*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, CONTRATADO: empresa, L. O. SIMOES BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMAS). Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 5f6012e42beb58f3d0c107acfc8f2a00*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, R SOUSA COMERCIO LTDA - SÃO LUIS OXIGÊNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.764/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixa-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 88.087,70 (oitenta e oito mil oitenta e sete reais e setenta centavos) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Reginaldo Jose de Sousa Junior, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: c7d70361b48dc9ee16266e4571be5381*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob



o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 7.526,76 (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis

centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 08211a2800a300a80a31b2d34b9c3cc5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### ATA DE REALIZAÇÃO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO C.P. 10/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 66822/2023. ATA DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023.

A Comissão Avaliadora de Habilitação, constituída por meio da Portaria nº 12, de 25 de Setembro de 2023, às 10h:00min (dez horas) do dia 15 de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, localizada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, CEP. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão se reuniu com vistas à realizar a abertura dos envelopes de habilitação-Etapa II dos proponentes classificados no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023**, objetivando a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Balsas/MA.

Informamos que a Comissão recebeu os envelopes no período de 08/01/2024 a 12/01/2024, para apresentação das documentações referente à fase de Habilitação no horário das 08h:00min às 18h:00min horas horário local, de segunda-feira à sexta-feira.

Dando continuidade e tendo em mãos os envelopes dos proponentes selecionados, cito: **Apoio a realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua:** ASSOCIAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL GUERREIROS DA FÉ CNPJ Nº 26.512.148/0001-07; **Apoio a produção de obras audiovisuais de Telefilmes no gênero ficção, documentário, animação e videoclipe:** 47.501.916 RODRIGO DE SOUZA VILMONDES CNPJ Nº 47.501.916/0001-99; M. V. FERREIRA SERVIÇOS CNPJ Nº 30.366.380/0001-43; DONIZETE FERREIRA DA SILVA CPF Nº 609.991.233-94 e CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA CPF Nº 894.557.113-20. **Apoio a realização de ação de Formação Audiovisual:** OLHO FILMES PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.206.747/0001-40, procede-se então com a verificação dos lacres e consequentemente à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação onde constatou-se não haver nenhuma violação dos mesmos. Contudo procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados conforme segue:

PROponente	CPF/CNPJ Nº	RESSALVAS
ASSOCIAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL GUERREIROS DA FÉ	26.512.148/0001-07	Sem ressalvas
47.501.916 RODRIGO DE SOUZA VILMONDES	47.501.916/0001-99	Com ressalva (Ausência da CNDA Estadual)
M. V. FERREIRA SERVIÇOS	30.366.380/0001-43	Sem ressalvas
DONIZETE FERREIRA DA SILVA	609.991.233-94	Com ressalvas (Proponente apresentou documentação para pessoa física)
CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA	894.557.113-20	Com ressalvas (Proponente apresentou documentação para pessoa física)
OLHO FILMES PRODUÇÕES LTDA	07.206.747/0001-40	Sem ressalvas

#### DO RESULTADO PRELIMINAR

Dessa forma, a Comissão Avaliadora de Habilitação declara os proponentes ASSOCIAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL GUERREIROS DA FÉ CNPJ Nº 26.512.148/0001-07; M. V. FERREIRA SERVIÇOS CNPJ Nº 30.366.380/0001-43; OLHO FILMES PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.206.747/0001-40, **HABILITADOS**. E 47.501.916 RODRIGO DE SOUZA VILMONDES CNPJ Nº 47.501.916/0001-99, **HABILITADO** com restrição conforme acima. Assim sendo, declaro aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para a regularização da documentação da proponente acima, de acordo com o item 5.3.1 do edital:

5.3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será oportunizado ao interessado o prazo de 72 horas para providenciar a regularização das desconformidades ou suprir ausência de documento.

Passado este prazo e o mesmo não apresentar sua regularização, o mesmo ficará Inabilitado e será chamado proponente remanescente melhor colocado da etapa de seleção de acordo com o item 10.5 do edital.

Declaramos ainda, **INABILITADOS** os proponentes DONIZETE FERREIRA DA SILVA CPF nº 609.991.233-94 e CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA CPF nº 894.557.113-20, tendo em vista que o edital em seu item 3.1.1 e 3.1.2 deixa bem claro que a participação será exclusiva para pessoa jurídica.

Neste ensejo, tendo em vista a habilitação e inabilitação dos proponentes acima, a Comissão declara aberto o prazo recursal de **3 (três) dias úteis conforme item 10.3 do edital**, sobre a decisão/julgamento dos documentos de Habilitação e, findo mencionado período, fica concedido igual período para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido abaixo:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	18/01/2024	22/01/2024
CONTRARRAZÃO	23/01/2024	25/01/2024

Após a finalização dos prazos recursais e comprovada a aptidão dos proponentes credenciados/habilitados o processo será enviado para a autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO.  
Balsas - MA, 17 de janeiro de 2024.

**Diogo Rossi Lima Nogueira**

Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

**Taiany Santos Carvalho**

Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

**Elisângela Sousa da Silva**

Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c7cbb6ee1ca28e413f8205f58fdb3a51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51004/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 51004/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DINO ALIMENTOS LTDA** CNPJ 49.839.092/0001-97, estabelecida na Rua José Simões Pedreira, Nº 280-A, Bairro Centro, Timon-MA, CEP: 65630-360, Fone: (86) 98858-9866, E-mail dino.alimentos@outlook.com, neste ato representado pelo Sr(a) José Pinheiro de Oliveira Neto, brasileiro(a) sócio administrador, portador do RG. 2.633.643 SSP/PI e CPF/MF nº 017.986.573-09, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 44/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
1	Açúcar cristal, sacarose de cana-de açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária em pacotes contendo 1 Kg do produto, com especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade, identificação e marca do fabricante. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	ITAJÁ	Pacote	24.750	R\$ 3,02	R\$ 74.745,00



2	Açúcar cristal, sacarose de cana-de açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária em pacotes contendo 1 Kg do produto, com especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade, identificação e marca do fabricante. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	ITAJÁ	Pacote	8.250	R\$ 3,02	R\$ 24.915,00
3	Alho tipo Extra, nacional, cabeça inteira de boa qualidade, compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho grande devendo ser bem desenvolvido, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Acondicionado em caixa de papelão com 10 kg.	IN NATURA	Kg	2.288	R\$ 18,02	R\$ 41.229,76
4	Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, Embalagem primária em pacotes de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	TIO JORGE	Pacote	46.407	R\$ 3,34	R\$ 154.999,38
5	Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, Embalagem primária em pacotes de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	TIO JORGE	Pacote	15.468	R\$ 3,34	R\$ 51.663,12
8	Café em pó, forte, torrado e moído, alto vácuo. A embalagem primária com 250 grs. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, selo de pureza ABIC. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem secundária em caixa de papelão com 5 kg.	MARATA	Pacote	1.000	R\$ 5,55	R\$ 5.550,00
9	Cebola "in natura", tamanho médio, bulbos firmes e compactos, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvimento. Embalagem deverá ser em saco plástico reforçado, lacrado e identificado com o nome da empresa, contendo 20 kg.	IN NATURA	Kg	8.305	R\$ 2,68	R\$ 22.257,40
12	Carne bovina em peça - coxão mole, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	FRIGOTIL	Kg	3.300	R\$ 26,57	R\$ 87.681,00
13	Carne bovina em peça - coxão mole, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	FRIGOTIL	Kg	1.100	R\$ 26,57	R\$ 29.227,00



14	Carne bovina em peça - alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	FRIGOTIL	Kg	3.300	R\$ 30,37	R\$ 100.221,00
15	Carne bovina em peça - alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	FRIGOTIL	Kg	1.100	R\$ 30,37	R\$ 33.407,00
16	Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg	SEARA	Kg	37.500	R\$ 10,95	R\$ 410.625,00
17	Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg.	SEARA	Kg	12.500	R\$ 10,95	R\$ 136.875,00
18	Carne de frango tipo coxinha da asa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg.	SEARA	Kg	37.500	R\$ 12,33	R\$ 462.375,00
19	Carne de frango tipo coxinha da asa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg.	SEARA	Kg	12.500	R\$ 12,33	R\$ 154.125,00
20	Carne de frango tipo sobrecoxa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg.	SEARA	Kg	4.400	R\$ 11,75	R\$ 51.700,00



21	Cacau alcalino em pó fino e homogêneo, solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição. Embalagem primária de polietileno fechado por termosoldagem, peso de 500 g, e embalagem secundária em fardo de polietileno transparente fechado. Deve apresentar na embalagem datas de fabricação e validade, peso, marca e procedência do produto.	MELKEN	Pacote	12.540	R\$ 42,00	R\$ 526.680,00
22	Cacau alcalino em pó fino e homogêneo, solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição. Embalagem primária de polietileno fechado por termosoldagem, peso de 500 g, e embalagem secundária em fardo de polietileno transparente fechado. Deve apresentar na embalagem datas de fabricação e validade, peso, marca e procedência do produto.	MELKEN	Pacote	4.180	R\$ 42,00	R\$ 175.560,00
23	Coco ralado sem adição de açúcar e desengordurado e em flocos finos. Embalagem em pacotes de 100 gramas. Acondicionados em caixas com 2,4 kg (24 x100 g). Deve apresentar data de fabricação e validade na embalagem, número do lote, marca e informações do fabricante.	SOCOCO	Pacote	4.800	R\$ 3,22	R\$ 15.456,00
24	Farinha de mandioca - branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, moída no grau médio, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, lacrada e identificada com peso de 10 kg.	POTY	Pacote	8.685	R\$ 5,05	R\$ 43.859,25
25	Farinha de mandioca - branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, moída no grau médio, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, lacrada e identificada com peso de 10 kg.	POTY	Pacote	2.895	R\$ 5,05	R\$ 14.619,75
26	Farinha de milho flocada - enriquecida com ferro e ácido fólico, pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal, cor amarela, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg.	CORINGA	Pacote	32.600	R\$ 1,23	R\$ 40.098,00
27	Farinha de arroz flocada - pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal. Isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg.	URBANO	Pacote	19.200	R\$ 1,32	R\$ 25.344,00





28	Farinha de arroz flocada - pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal. Isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 500 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg	URBANO	Pacote	6.400	R\$ 1,32	R\$ 8.448,00
29	Farinha de trigo sem fermento, produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, fortificação com ferro e ácido fólico. O produto deverá ter aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária plástica de polietileno transparente, atóxico ou de papel original de fábrica com peso de 01 kg com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos com 10 kg.	ROSA BRANCA	Pacote	300	R\$ 4,32	R\$ 1.296,00
30	Feijão carioca - de primeira qualidade, classe carioquinha, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 30 kg.	POTY	Pacote	1.890	R\$ 5,09	R\$ 9.620,10
31	Feijão preto - de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 30 kg.	POTY	Pacote	900	R\$ 5,94	R\$ 5.346,00
32	Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Cor: branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária de 200 grs., metalizada, hermeticamente lacrada, com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10 kg.	PIRACANJUBA	Pacote	123.750	R\$ 4,84	R\$ 598.950,00
33	Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Cor: branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária de 200 grs., metalizada, hermeticamente lacrada, com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10 kg.	PIRACANJUBA	Pacote	41.250	R\$ 4,84	R\$ 199.650,00
34	Leite sem lactose, contendo proteína isolada de soja, com soja não transgênica, sabor natural, nutricionalmente completa, isenta de sacarose. Embalagem lata de 300 g.	SUPRA SOY	Lata	150	R\$ 21,81	R\$ 3.271,50
35	Macarrão, do tipo espaguete, sem ovo, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 grs., com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem secundária plástica resistente com 05 kg.	ESTRELA	Pacote	20.000	R\$ 2,04	R\$ 40.800,00



36	Maçã vermelha, nacional - de boa qualidade, frutos de tamanho médio, com peso médio da unidade de maçã de 100 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Embaladas em caixas de papelão com 18 kg.	IN NATURA	Kg	16.905	R\$ 4,06	R\$ 68.634,30
37	Maçã vermelha, nacional - de boa qualidade, frutos de tamanho médio, com peso médio da unidade de maçã de 100 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Embaladas em caixas de papelão com 18 kg.	IN NATURA	Kg	5.635	R\$ 4,06	R\$ 22.878,10
38	Margarina com óleo interesterificado, com sal, 65% de lipídeos, 0% de GORDURAS TRANS. Com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares à mesma e deverá estar isenta de ranço e outras características indesejáveis, apresentando vedação adequada. Não pode apresentar na sua composição: óleos hidrogenados, BHT (Butilhidroxitolueno). Devem ser embalados em potes de polietileno leitoso e resistente com 500 g. Embalagem secundária em caixas com de 6 kg.	PRIMOR	Pote	5.250	R\$ 4,53	R\$ 23.782,50
39	Milho amarelo para canjica tipo 1, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas, sabor próprio. Embalagem primária em sacos plásticos resistentes com 500 grs. e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária deverá ser plástica reforçada em fardos lacrados com 10 kg.	YOKI	Pacote	16.500	R\$ 1,96	R\$ 32.340,00
40	Óleo de soja vegetal, refinado 100%, obtido de matéria prima vegetal, isento, limpo isento de substância transgênica à sua composição. Aspectos límpidos e isentos de impureza, cor e odor, característicos. Embalagem primária do em garrafa pet de 900 ml e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada com 20 unidades	CONCORDIA	Unidade	9.350	R\$ 5,31	R\$ 49.648,50
41	Óleo de soja vegetal, refinado 100%, obtido de matéria prima vegetal, isento, limpo isento de substância transgênica à sua composição. Aspectos límpidos e isentos de impureza, cor e odor, característicos. Embalagem primária do em garrafa pet de 900 ml e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada com 20 unidades.	CONCORDIA	Unidade	3.116	R\$ 5,31	R\$ 16.545,96
46	Sal iodado de mesa, refinado, composto de cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais; deverá se apresentar em cristais brancos, umidade máxima de 2%; com adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico), na dosagem mínima de 20 e máxima de 60 mg de iodo por 1000g de produto, de acordo com Legislação Federal Específica, sem glúten; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. Embalagem primária em pacote plástico, atóxico, resistentes, transparentes, selados hermeticamente contendo 01 kg e embalagem secundária em fardo plástico resistentes, atóxicos, lacrados com peso de 30 Kg.	VENEZA	Pacote	2.340	R\$ 0,80	R\$ 1.872,00
47	Sardinha em óleo comestível, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg.	PESCADOR	Lata	12.350	R\$ 4,00	R\$ 49.400,00

48	Sardinha em molho tomate, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg.	PESCADOR	Lata	12.350	R\$ 3,96	R\$ 48.906,00
50	Suco de fruta integral pasteurizado - acerola - sem adição de açúcar, ausente de corantes artificiais e flavorizantes e conservantes artificiais. Embalagem primária contendo 1 litro, com fechamento automático ou com tampa e lacre, e deverá apresentar identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e embalagem secundária resistente em caixas com 06 unidades.	MARATA	Litro	240	R\$ 7,75	R\$ 1.860,00
51	Tangerina variedade Ponkan, de 1ª qualidade - Extra, tamanho e coloração uniforme C3, deve apresentar a polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em caixas com peso médio da caixa de 18 kg. Cada fruta com peso médio de 100 g.	IN NATURA	Kg	11.603	R\$ 6,10	R\$ 70.778,30
52	Tangerina variedade Ponkan, de 1ª qualidade - Extra, tamanho e coloração uniforme C3, deve apresentar a polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em caixas com peso médio da caixa de 18 kg. Cada fruta com peso médio de 100 g.	IN NATURA	Kg	3.867	R\$ 6,10	R\$ 23.588,70
<b>Valor total registrado: Três milhões novecentos e sessenta mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos</b>						<b>R\$ 3.960.828,62</b>

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 16 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
José Pinheiro de Oliveira Neto

**DINO ALIMENTOS LTDA  
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: edd5f92d038eab37cb9729eb545a46b9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51004/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 51004/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA**, CNPJ 27.100.598/0001-47, estabelecida na Rua 27, nº 01, Bairro São Caetano, na cidade de Balsas - MA, CEP nº 65.800-000, Fone/Fax 99- 99951-0521, E-mail: distempreendimentosnordeste@gmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) Adão Gomes Maia, brasileiro(a), representante legal, portador do RG. 43579595-3 SSP/MA e CPF/MF nº 805.136.973-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 44/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
6	Bebida láctea, produto pasteurizado, adoçado e com sabor, embalagem sachê contendo 150 g. Na embalagem primária deverá ter a identificação do produto: especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação.	Parmalat	sch	61875	R\$ 1,59	R\$ 98.381,25
7	Bebida láctea, produto pasteurizado, adoçado e com sabor, embalagem sachê contendo 150 g. Na embalagem primária deverá ter a identificação do produto: especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação.	Parmalat	sch	20625	R\$ 1,59	R\$ 32.793,75
42	Ovo de galinha, coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra sem rachaduras e sem deformação. Embalados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades e apresentar prazo de validade, lote, e embalagem secundários de papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes com 12 bandejas.	Avie	cartela	6713	R\$ 18,00	R\$ 120.834,00
<b>Valor total registrado: Duzentos e cinquenta e dois mil e nove reais</b>						<b>R\$ 252.009,00</b>

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de

licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 16 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

**Adão Gomes Maia  
DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 9f8f3fb835cd0b06985f444afd08bc34*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51004/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 51004/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME**, CNPJ 14.496.361/0001-85, estabelecida na Rua Santo Antônio, 610, Centro, Balsas - MA, CEP nº 65.800-000, Fone/Fax (99) 98172-7397 E-mail lojaseletronocia@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Ivanilde Barros Maia, brasileiro(a), proprietária, portadora do CPF/MF nº 973.xxx.xxx-63, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 44/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
43	Ovo de galinha, coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra sem rachaduras e sem deformação. Embalados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades e apresentar prazo de validade, lote, e embalagem secundários de papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes com 12 bandejas	Avine	cartela	2237	R\$ 18,00	R\$ 40.266,00
<b>Valor total registrado: Quarenta mil duzentos e sessenta e seis reais</b>						<b>R\$ 40.266,00</b>

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de

habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22

do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasopl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 16 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
Ivanilde Barros Maia

**DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME  
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: cdef681f29b6755994169fa42acea08d

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51004/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 51004/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ: 13.819.017/0001-17**, estabelecida na AV padre Alcides Zanella quadra16 lote 03 Nº51, Jardim Primavera - CEP: 65.800-000, Balsas - MA, Fone/Fax 99/98172-7397, E-mail: distribuidoraprimavera01@gmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) Raimundo Gomes Maia Neto, brasileiro(a), proprietário, portador do RG. 0230021742002-4 SSP/MA e CPF/MF nº 436.214.903-10, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em



conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 44/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
44	Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal/açúcar. Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária.	regional	pc	24750	R\$ 9,70	R\$ 240.075,00
45	Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal/açúcar. Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária.	regional	pc	8250	R\$ 9,70	R\$ 80.025,00
<b>Valor total registrado: Trezentos e vinte mil e cem reais</b>						<b>R\$ 320.100,00</b>

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração

cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 16 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO GOMES MAIA NETO

**PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP  
DETENTORA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51004/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 51004/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ 27.800.493/0001-09, estabelecida na Travessa Portugal, nº 24-A, Bairro Centro, na cidade de Balsas - MA, CEP nº 65.800-000, Fone/Fax (99) 98420-3601, E-mail ortopop1@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Kleiton Silva dos Santos, brasileiro(a), sócio/procurador, portador do RG. 142667420009 SSP/MA e CPF/MF nº 646.xxx.xxx-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 44/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
10	Carne bovina moída de primeira. Aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo. Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	in natura	kg	27638	R\$ 19,48	R\$ 538.388,24
11	Carne bovina moída de primeira. Aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo. Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	in natura	kg	9212	R\$ 19,48	R\$ 179.449,76



49	Suco de fruta integral pasteurizado - uva - sem adição de açúcar, ausente de corantes artificiais e flavorizantes e conservantes artificiais. Embalagem primária contendo 1 litro, com fechamento automático ou com tampa e lacre, e deverá apresentar identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e embalagem secundária resistente em caixas com 06 unidades.	da fruta	L	240	R\$ 14,81	R\$ 3.554,40
<b>Valor total registrado: Setecentos e vinte e um mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos</b>						<b>R\$ 721.392,40</b>

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e

obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas

e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 16 de janeiro de 2024.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA**

SANTOS COELHO COMERCIO LTDA

**Kleitton Silva dos Santos  
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 4dcc49e2873bd5ca9d10707d97358795

**NOTIFICAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR ETAPA II CHAMAMENTO PUBLICO Nº 10/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO**

**NOTIFICAÇÃO**

**RESULTADO PRELIMINAR ETAPA II:**

Após realização de sessão ATA DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/202, DA LEI PAULO GUSTAVO, realizada nestas datas cito: 17 de janeiro de 2024, venho por meio desta, **NOTIFICAR**, os proponentes inscritos conforme abaixo:

PROPONENTE	CNPJ Nº	RESSALVAS
ASSOCIAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL GUERREIROS DA FÉ	26.512.148/0001-07	Sem ressalvas
47.501.916 RODRIGO DE SOUZA VILMONDES	47.501.916/0001-99	Com ressalva (Ausência da CNDA Estadual)
M. V. FERREIRA SERVIÇOS	30.366.380/0001-43	Sem ressalvas
DONIZETE FERREIRA DA SILVA	609.991.233-94	Com ressalvas (Proponente apresentou documentação para pessoa física)
CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA	894.557.113-20	Com ressalvas (Proponente apresentou documentação para pessoa física)
OLHO FILMES PRODUÇÕES LTDA	07.206.747/0001-40	Sem ressalvas

**DO RESULTADO PRELIMINAR**

Dessa forma, a Comissão Avaliadora de Habilitação declara os proponentes ASSOCIAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL GUERREIROS DA FÉ CNPJ Nº 26.512.148/0001-07; M. V. FERREIRA SERVIÇOS CNPJ Nº 30.366.380/0001-43; OLHO FILMES PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.206.747/0001-40, **HABILITADOS**. E 47.501.916 RODRIGO DE SOUZA VILMONDES CNPJ Nº 47.501.916/0001-99, **HABILITADO** com restrição conforme acima. Assim sendo, declaro aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para a regularização da documentação da proponente acima, de acordo com o item 5.3.1 do edital:

5.3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será oportunizado ao interessado o prazo de 72 horas para providenciar a regularização das desconformidades ou suprir ausência de documento.

Passado este prazo e o mesmo não apresentar sua regularização, o mesmo ficará Inabilitado e será chamado proponente remanescente melhor colocado da etapa de seleção de acordo com o item 10.5 do edital.

Declaramos ainda, **INABILITADOS** os proponentes DONIZETE FERREIRA DA SILVA CPF nº 609.991.233-94 e CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA CPF nº 894.557.113-20, tendo em vista que o edital em seu item 3.1.1 e 3.1.2 deixa bem claro que a participação será exclusiva para pessoa jurídica.

Neste ensejo, tendo em vista a habilitação e inabilitação dos proponentes acima, a Comissão declara aberto o prazo recursal de **3 (três) dias úteis conforme item 10.3 do edital**, sobre a decisão/julgamento dos documentos de Habilitação, para franqueamento dos autos, para se assim desejarem, interpor recurso, nos seguintes prazos: **RECURSO: INICIO: 18/01/2024 e TÉRMINO 22/01/2024. CONTRARRAZÃO: INICIO: 23/01/2024 e TÉRMINO: 25/01/2024**. Balsas – MA, 17 de janeiro de 2024.

**Diogo Rossi Lima Nogueira**

Presidente/CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 48b71ecd8e4dda050ac03768fefb766e

### AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO PE 73/2023

AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.** A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, do Município de Balsas MA, designada pela portaria 113/2023, torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023** com data de realização dia 30/01/2024 - 09h00min, para abertura do certame, conforme segue abaixo:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023</b>	Data/Hora de Abertura 07/02/2024 - 09h00min. Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos, hospitalares e acessórios, para atender as unidades de saúde geridas pelo Município de Balsas - MA.	

Balsas - MA, 17 de janeiro de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: f743b9c9c6f1903f311cd97dbcc9c7b7

### ERRATA DO CONTRATO Nº 434/2023

CONTRATO Nº 434/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58038/2023

**ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 434/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, E A EMPRESA H S SILVA DE OLIVEIRA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº:**

**06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, SRA. **CAMILA FERREIRA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação no prazo de vigência do Contrato nº 434/2023, Cláusula Segunda.

**Onde se lê:**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

**Leia-se**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**Justificativa**

Após a publicação do Contrato nº 597/2021, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Segunda, no item 2.1, no prazo de vigência do referido instrumento contratual.

O instrumento convocatória e o próprio instrumento contratual estabelecem que o objeto contratado é de natureza continuada, e tendo em vista que com a vigência erroneamente estabelecida até 31 de dezembro de 2023 prejudicará a execução dos serviços contratos, é imprescindível que se faça a correção deste erro material

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo Nº 434/2023 - Cláusula Segunda, item 2.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, 18 de Dezembro de 2023.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
CAMILA FERREIRA COSTA  
CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: f7c87e552d9d57e95a51219795fe3946

**PORTARIA Nº 028/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 028/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula **6455-1**, CPF: **66.715.583-53** como Fiscal da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho E Emprego** - contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA, mediante termo de **Contrato nº 028/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**, com a Contratada **DINO ALIMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de Janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**  
MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 0f85d6b91ee872d45001e1bb94414b4b

**PORTARIA Nº 10/2024**

**PORTARIA Nº 10/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO** - Matrícula **2940-1**, inscrito no CPF: **918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 10/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **SALUT HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 94dd5a8e1bc78742a60375c75322a0ae

**PORTARIA Nº 11/2024**

**PORTARIA Nº 11/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO**, Matrícula **2940-1**, inscrito no CPF: 918.506.063-15 como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 11/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 5520b69110dce0999865b4147db1a3b2

**PORTARIA Nº 12/2024**

**PORTARIA Nº 12/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO** - MAT, Matrícula **2940-1**, inscrito no CPF: **918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao

**Contrato Nº 12/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **SANTE HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de **2024**.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA  
CONTRATANTE

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 4ff9dd3d383794cdbc4a68177287f45c*

#### PORTARIA Nº 13/2024

**PORTARIA Nº 13/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO**, Matrícula **2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15** como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 13/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **HOSPMED LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c68eae5f63acb380536f58a7c64813c8*

#### PORTARIA Nº 14/2024

**PORTARIA Nº 14/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT**, Matrícula **2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS,

INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato Nº 14/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **A R DE ABREU LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de **2024**.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA  
CONTRATANTE

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 6f644aa2f7d58d73e5901cdc7817f90b*

#### PORTARIA Nº 16/2024

**PORTARIA Nº 16/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - Matrícula 2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 16/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de **2024**.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

#### ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 87f2ad908e1b4448419c1de4a215265a*

#### PORTARIA Nº 18/2024

**PORTARIA Nº 18/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - Matrícula 2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 18/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de **2024**.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a69ace5c8995442df224e70946fa2c3a*

**PORTARIA Nº 23/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 23/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA - Matrícula 6455-1**, inscrito no **CPF: 666.715.583-53**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO** - a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, **Contrato nº 023/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com a Contratada **DINO ALIMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de Janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

**CONTRATANTE**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: e6576332a04022969cfb466c0b5d8898*

**PORTARIA Nº 24/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 24/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, **IRIDIANE COSTA CAPUCHINO - MAT 6569-1**, inscrito no **CPF: 653.993.903-53** como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, tendo como objeto prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas pesadas, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários, para atender a grande demanda do Município de Balsas - MA, mediante termo de **contrato nº 24/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, com a contratada **MAURO S ARAUJO**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de Janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**

CAMILA FERREIRA COSTA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: b4ab74752709d922c4d00e6b7404989f*

**PORTARIA Nº 29/2024**

**PORTARIA Nº 29/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - Matrícula 2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 29/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **HM CIRÚRGICA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de **2024**.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 9c4f2c113da2dc93842673b2bf70ed4d

**PORTARIA Nº 31/2024**

**PORTARIA Nº 31/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - Matrícula 2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 31/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de **2024**.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 4e0874ed59b1a056ef17ab31d1a13e38

**PORTARIA Nº 32/2024**

**PORTARIA Nº 32/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - Matrícula 2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 32/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de janeiro de **2024**.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: ea7685c60692f865baa0c10c023dac48

**RESENHA DO CONTRATO Nº 10/2024**

RESENHA DO CONTRATO Nº 10/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **SALUT HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.848/0001-76. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciará-se na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.699.673,37 (um milhão e seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**)  
Joína de Cassia Mendes Soares (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 189da1b11804e90ca1f215f73c75f1b4

**RESENHA DO CONTRATO Nº 11/2024**

RESENHA DO CONTRATO Nº 11/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciará-se na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 425.107,44 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e sete reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.



10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**) César Oscar Weiler (**Contratado**).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 131b999c6277af5f996c668a9a98801d*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 12/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 12/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **SANTE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.915.930,32 (quatro milhões e novecentos e quinze mil e novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**) Parmênides do Nascimento Sousa da Silva (**Contratado**).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 7f47b5f4b65ca4c880685fcde9ed4830*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 13/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 13/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **HOSPMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.156.820/0001-77. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.741.103,14 (dois milhões e setecentos e quarenta e um mil e cento e três reais e quatorze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.

10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**) Luís Carlos Galvão Vieira (**Contratado**).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 5697edd2bacc05738b4f33b835d6776*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 14/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 14/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **A R DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 286.082,79 (duzentos e oitenta e seis mil e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**) Adalberto Rocha de Abreu (**Contratado**).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: c4417d27c66709afc55d7b4346cb8c41*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.056.198/0001-47. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 663.906,51 (seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e seis reais e cinquenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.



**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**) Francisco Adriano Pereira Moura (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 93453a45dc72399149d078db416168f5

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 18/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 18/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00. 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00. 10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00. 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00. 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00. 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00. 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**) Maristela Belotto Pelozzo (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: afd5936b89e1fbf819b82d4ac6a3f31

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 23/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 23/2024 . Referente Pregão Eletrônico nº 18/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, e a empresa **DINO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.839.092/0001-97 **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 179.957,92 (cento e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0061.2-021. 3.3.90.30.00.00.08.244.0062.2-025. 3.3.90.30.00.00. 08.244.0062.2-029. 3.3.90.30.00.00. 08.244.0062.2-026. 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (**Contratante**) JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: e023d0b4132dc6df6144dd3697126739

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 24/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 24/2024 -SEFIN. Referente Pregão Eletrônico nº 24/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, e a empresa **MAURO S ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.490.776/0001-00. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas pesadas, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários, para atender a grande demanda do Município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.895.442,91 (um milhão e oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0005.2-085.3.3.90.39.00.00. 26.782.0005.2-085.3.3.90.30.00.00. 20.605.0139.2-086. 3.3.90.39.00.00. 20.605.0139.2-086. 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (**Contratante**) MAURO SOUSA ARAÚJO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 5be7fa8ac77e623eb030db5dd8820690

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 28/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 28/2024. Referente Pregão Eletrônico nº 17/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, e a empresa **DINO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.839.092/0001-97 **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 665.285,16 (seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0062.2-029.3.3.90.30.00.00. 08.244.0062.2-025.3.3.90.30.00.00. 08.244.0062.2-026.3.3.90.30.00.00. 08.244.0061.2-021.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Mariana Lima De Oliveira Borgneth (**Contratante**) José Pinheiro De Oliveira Neto (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 6229e8e8ba65c98c3936074b2c1c82c4

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 29/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 29/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **HM CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.981.531/0001-73. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor

do presente Termo de Contrato é de R\$ 280.905,63 (duzentos e oitenta mil e novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**)  
Rafaela Santos Gregório (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 3baa1104a46ae0fe514895361122e9e8

### RESENHA DO CONTRATO Nº 31/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 31/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.908/0001-92. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.283.260,15 (dois milhões e duzentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta reais e quinze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**)  
Giiliard de Araújo Silva (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: f3d35e8197cfe93fe6e484e904549ea6

### RESENHA DO CONTRATO Nº 32/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 32/2024 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.754/0001-38. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

**PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 175.818,20 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.  
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.  
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Éryna Ferreira de Alencar Souza (**Contratante**)  
Waldemir de Araújo (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: ff0f4d9ec256862113361c016b8667ca

### RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 546/2022

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 546/2022 - SEMED, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal da Educação e a empresa **CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.354.503/0001-90. **DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do Contrato Nº 546/2022 - SEMED, diante da existência de saldo e da necessidade da prorrogação para a continuidade dos serviços contratados. **FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 22 de Outubro de 2023, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. **PRAZO:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 04 (quatro) meses, período de 22 de Novembro de 2023 a 22 de Março de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
12.361.0811.2-063.3.3.90.39.00.00.  
12.361.0811.2-063.4.4.90.51.00.00.  
12.361.0811.2-078.3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e José Inácio Castro Ripardo (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: e53d90deb719ae00e11b334fe647dabd

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

#### DECRETO Nº 069/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 069/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. "REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL, MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" **O Prefeito do Município de Benedito Leite-MA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, e, **Considerando** a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de consolidação nº 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017. **Considerando** a Portaria nº 960/GM/MS e 622/GM/MS, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Considerando** o Projeto de Lei Municipal de nº 010/2023 de 01 de novembro de 2023; **DECRETA: Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a utilização de incentivo financeiro referente ao Programa Previne Brasil – incentivo Financeiro da APS – Desempenho. **Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Benedito Leite – MA, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 3222 de 10 de dezembro de 2019 e na legislação vigente. **Art. 3º.** Fazend o Município jus ao recebimento dos valores fixados em decorrência do preenchimento dos indicadores previstos na Portaria 3222 e legislação vigente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados na melhoria da Estruturação da Atenção Básica Municipal, e 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos Servidores Municipais lotados nas Unidades de Saúde da Família e Saúde Bucal com os respectivos profissionais lotados nas unidades de saúde. **§ 1º.** Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde. **§ 2º.** Entende-se, para o recebimento deste incentivo, por todos os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família, devidamente cadastrada no CNES. **Art. 4º.** O valor por desempenho será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto. **§ 1º.** Em caso de afastamento do serviço por mais de 01 (um) dia por mês, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se os casos previstos na Lei e o valor voltará para uso da Secretaria Municipal de Saúde. **§ 2º.** Deixará de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas e indicadores estabelecidos na Portaria nº 3222 de 10 de dezembro de 2019. **Art. 5º.** O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória. **Parágrafo único.** O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde. **Art. 6º.** Os valores a serem rateados entre as Equipes da Saúde da Família e Saúde Bucal, será alterado sempre que houver mudança do repasse de incentivo por parte do Ministério da Saúde. **Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Benedito Leite – MA, em 15 de janeiro de 2024** Publique-se e Cumpra-se **RAMON CARVALHO DE BARROS** Prefeito de Benedito Leite – MA

#### ANEXO ÚNICO

##### Tabela de Pagamento Previne Brasil Previne Brasil ESF (Estratégia Saúde da Família)

50% do repasse Federal

Coordenação: 15%

Repasso Equipe:

1 – Nível Superior = 25%

2 – Nível Médio = 60%

##### Previne Brasil SB (Saúde Bucal)

50% do repasse Federal

Coordenação: 10%

Repasso Equipe:

1 – Nível Superior = 30%

2 – Nível Médio = 60%

#### EQUIPES

Nº ORDEM	DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
01	UNIDADE DE SAÚDE DEPUTADO LUIS COELHO
02	UNIDADE DE SAÚDE PELOPIDAS RODRIGUES DE BARROS
03	UNIDADE DE SAÚDE POVOADO COCOS

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 77811103bc3dee5072a61b7ae20e1e41

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

#### AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº008/2023

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 008/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Implantação De Sistema Simplificado De Abastecimento De Água No Povoado Lagoa Dos Pinheiros, Bairro Quintas, Bairro Parque São José, Povoado Carrapato, Povoado Gameleira, Povoado Bonito, Povoado Guanabara E Povoado Lameiro No Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 008/2023 à(s) proponente(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$1.961.844,10(um milhão, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 15 de janeiro de 2024

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 785a93395b27df5e9d168303cec0e90d

#### AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº008/2023

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 008/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Implantação De Sistema Simplificado De Abastecimento De Água No Povoado Lagoa Dos Pinheiros, Bairro Quintas, Bairro Parque São José, Povoado Carrapato, Povoado Gameleira, Povoado Bonito, Povoado Guanabara E Povoado Lameiro No Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 008/2023 à(s) proponente(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$1.961.844,10(um milhão, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 17 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: f7e4b1b36a0ce7e2893cf57abf5bb6d5

#### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 008/2023

LICITAÇÃO Nº.....: TP 008/2023

MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇOS





**TIPO**.....: MENOR PREÇO

**OBJETO**.....: Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Implantação De Sistema Simplificado De Abastecimento De Água No Povoado Lagoa Dos Pinheiros, Bairro Quintas, Bairro Parque São José, Povoado Carrapato, Povoado Gameleira, Povoado Bonito, Povoado Guanabara E Povoado Lameiro No Município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, representado por, IGOR JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$1.961.844,10(um milhão, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjucação em favor do(s) licitante(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$1.961.844,10(um milhão, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 16 de janeiro de 2024

Huan Pedro Sousa Feitosa  
OAB/MA 22.024  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 261e5191af655e833cd3b8eaeed4b7cd

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 008/2023, que tem como objeto a Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Implantação De Sistema Simplificado De Abastecimento De Água No Povoado Lagoa Dos Pinheiros, Bairro Quintas, Bairro Parque São José, Povoado Carrapato, Povoado Gameleira, Povoado Bonito, Povoado Guanabara E Povoado Lameiro No Município de Brejo/MA. Foi adjudicada em 15/01/2024 e homologada em 17/01/2024, à(s) seguintes licitante(s);

IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$1.961.844,10(um milhão, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

BREJO-MA, 17 de janeiro de 2024.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: a9dab4e85920252bdc63ef46f26575c7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

PROC. ADM Nº 41/2023/PMBA

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2024 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO com a sede Rua da Assembleia, nº 06, Centro, BREJO DE AREIA-MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.315-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.318/0001-96, pelo Secretário de Administração o Srº JOABIO MATIAS MAIA FILHO, portador do CPF nº 021.542.283-05 e as empresas: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ n.º 07.766.048/0002-35; CREATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE CNPJ: 25.406.063/0001-73 e W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 11.661.354/0001-01, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 18/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 12/01/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes

das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Eletrônico SRP nº 18/2023, de 01 de dezembro de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. Autorização de Fornecimento, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração Registro de preços, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante à notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização de Fornecimento no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração (Órgãos Gerenciador), que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de Serviços;
- e. Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os MATERIAIS na forma previamente estabelecida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de BREJO DE AREIA - Ma de FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de Fornecimento os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de Fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei , prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

#### CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pelas empresas: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ n.º 07.766.048/0002-35; CREATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE CNPJ: 25.406.063/0001-73 e W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 11.661.354/0001-01, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

FORNECIMENTOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJO DE AREIA



**3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**

LOTE/ITEM	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
0041	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I5 - 8GB 1TB LED 21,5"	2.403,44	18	43.261,92
0067	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L355 WIFI SCANNER COPIADORA	1.024,31	18	18.437,58
0107	TBLETE TAB 7" 8GB PRETO. MEMORIA MINIMA 2GB, ARMAZENAMENTO	447,26	100	44.726,00

**CREATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE**

LOTE/ITEM	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
0105	SCANNER A4, DUPLES 40PPM, COLORIDO/TONS DE	1.695,00	10	16.950,00

**W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	40	FORCE LINE	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MBPS	UND	40	MERCUSYS MW300UM	R\$ 193,00	R\$ 7.720,00
3	ACCESS POINT UNIFI UAP-AC-LR	UND	20	UBIQUI UNIFI INDOOR	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
4	ALICATE CRIMPAGEM MULTITOC HT 568R RJ45	UND	20	FORCE LINE	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
5	ANTENA CPE 16DBI, FREQUÊNCIA 5GHZ, COM ABRAÇADEIRA E SUPORTE DE FIXAÇÃO DIRECIONAL	UND	12	INTELBRAS	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
6	BATERIA DE LÍTIO PARA PLACA MAE CR2032 3V	UND	20	ELGIN	R\$ 9,90	R\$ 198,00
7	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	20	ELGIN	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
8	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	20	FORCE LINE	R\$ 34,00	R\$ 680,00
9	CABO AUDIO P2 X P2 1,8CM	UND	20	FORCE LINE	R\$ 26,00	R\$ 520,00
10	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	20	FORCE LINE	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
11	CABO REDE 8 VIAS CATEGORIA 5E - CAIXA C/ 300M	CX	10	SOHO PLUS	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
12	CABO USB 2.0	UND	20	FORCE LINE	R\$ 26,50	R\$ 530,00
13	CAIXA DE AMPLICADA C/MICROFONE	UND	20	MONDIAL	R\$ 3.853,00	R\$ 77.060,00
14	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	20	SOHO PLUS	R\$ 533,00	R\$ 10.660,00
15	CAIXA DE SOM 2,0	UND	20	HAYOM KM2501	R\$ 80,30	R\$ 1.606,00
16	CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL (WEBCAM) PARA PC, COM RESOLUÇÃO DE CAPTURA DE IMAGEM MÍNIMA DE 1.3 MP; TAXA DE QUADROS MÍNIMOS DE 30 FPS (640 X 480); LENTE COM FOCO AJUSTÁVEL; INTERFACE USB COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA (PLUG & PLAY); COM TODOS OS CABOS E DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO AO MICROCOMPUTADOR E SUPORTE PARA FIXAÇÃO.	UND	18	INTELBRAS	R\$ 209,00	R\$ 3.762,00
17	CART Nº 122XL CH563HB PRETO ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 158,65	R\$ 15.865,00
18	CART Nº 122XL CH564HB COLOR ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 386,65	R\$ 38.665,00
19	CART Nº 22 COLOR ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 213,30	R\$ 21.330,00
20	CART Nº 60 COLOR CC643WB ORIGNIAL	UND	100	HP	R\$ 106,65	R\$ 10.665,00
21	CART Nº 60 PRETO CC640WB ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 106,00	R\$ 10.600,00
22	CART Nº 662XL COLOR CZ106AB ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 133,15	R\$ 13.315,00
23	CART Nº 662XL PRETO CZ105AB ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 106,60	R\$ 10.660,00
24	CART Nº 664XL F6V31AB PRETO ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 106,60	R\$ 10.660,00
25	CARTUCHO BROTRHER HL 1202	UND	100	BROTHER	R\$ 86,65	R\$ 8.665,00
26	CARTUCHO BROTRHER L5652DN	UND	100	BROTHER	R\$ 79,85	R\$ 7.985,00
27	CARTUCHO DE TINTA CIANO HP 951 OFFICEJET CN050AL	UND	100	HP	R\$ 65,15	R\$ 6.515,00
28	CARTUCHO DE TINTA HP 622 COLORIDO	UND	100	HP	R\$ 155,90	R\$ 15.590,00
29	CARTUCHO DE TINTA HP 622 COR PRETA	UND	100	HP	R\$ 155,90	R\$ 15.590,00
30	CARTUCHO DE TINTA HP122 COLORIDO	UND	100	HP	R\$ 170,65	R\$ 17.065,00



31	CARTUCHO DE TINTA HP122 PRETO	UND	100	HP	R\$ 170,65	R\$ 17.065,00
32	CARTUCHO DE TINTA PRETA HP 950 OFFICEJET (~1000 PÁGINAS) CN049AL	UND	100	HP	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
33	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 1617	UND	100	BROTHER	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
34	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 2520	UND	100	BROTHER	R\$ 79,85	R\$ 7.985,00
35	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 5652	UND	100	BROTHER	R\$ 159,65	R\$ 15.965,00
36	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER L5502	UND	100	BROTHER	R\$ 79,80	R\$ 7.980,00
37	CARTUCHO DE TONER HP LASER M426DW	UND	100	HP	R\$ 79,80	R\$ 7.980,00
38	CARTUCHO HP LASERJET M1132	UND	100	HP	R\$ 57,30	R\$ 5.730,00
39	CD-R 700MB 80MIN 52X	UND	50	ELGIN	R\$ 4,80	R\$ 240,00
40	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I3 - 4GB 500GB LED 21,5" WINDOWS 10	UND	18	3 GREEN	R\$ 6.579,00	R\$ 118.422,00
42	CONECTOR RJ45 C/ 100	UND	20	FORCE LINE	R\$ 93,30	R\$ 1.866,00
43	COPIADORA MONOCROMÁTICA COM CAPACIDADE DE ATÉ 4.700 PÁGINAS. IMPRESSÃO ATÉ 40 PPM. COPIA, SCANEIA E DIGITALIZA. FAX OPCIONAL. RESOLUÇÃO MÁXIMA IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI. TELA TOUCH SCREEN 10.1". INTERFACE ETHERNET 10/100/1000BASE-TX. EVLOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO 110-IPM SIMPLES E 180-IPM DUPLEX. ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO 297 MM. ZOOM 25% A 400% . DUPLEX AUTOMÁTICO. VIDRO DE EXPOSIÇÃO A3. ALIMENTAÇÃO 120V - 127V, 60HZ, 12A.	UND	8	RICOH MP	R\$ 8.100,00	R\$ 64.800,00
44	CPU CORE I5 3.9GHZ+PLACA MÃE 1151 MEM. 10º G,8GB + HD 500GB+GRAVDORA DVD+GABINETE ATX+TECLADO USB +MOUSE USB+CX DE SOM +CABO DE FORÇA	UND	50	GOLDENTECH UDP F-GGTL	R\$ 4.766,60	R\$ 238.330,00
45	ESTABILIZADOR 2000VA GARANTIA 12 MESES.	UND	10	TS SHARA	R\$ 493,00	R\$ 4.930,00
46	ESTABILIZADOR 1000VA GARANTIA 12 MESES	UND	20	TS SHARA	R\$ 266,00	R\$ 5.320,00
47	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300VA. ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO DAS SAÍDAS. FILTRO CONTRA RUIÍDOS DA REDE ELÉTRICA. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136	UND	50	TS SHARA	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
48	FILTRO DE LINHA 6T	UND	18	FORCE LINE	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
49	FONTE ATX 200W REAL	UND	38	POWER PX230	R\$ 160,00	R\$ 6.080,00
50	FONTE ATX 500W REAL COM CABO	UND	18	DRAXEN 500W	R\$ 305,00	R\$ 5.490,00
51	FONTE ATX 600W REAL COM CABO	UND	10	GOLDENTECH	R\$ 485,00	R\$ 4.850,00
52	FONTE PARA GABINETE ATX COM POTÊNCIA 250W BIVOLT	UND	10	GOLDENTECH	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
53	FRAGMENTADORA DE PAPEL, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 FOLHAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO CESTO DE 30L, VOLTAGEM 220V.	UND	10	MULTILASER S701	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00
54	HD DE 240 GB SSD	UND	15	KINGSTON	R\$ 530,00	R\$ 7.950,00
55	HD DE 480 GB SSD	UND	15	KINGSTON	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
56	HD EXTERNO 01TB 2.5 USB 3.0	UND	15	KINGSTON	R\$ 540,00	R\$ 8.100,00
57	HD EXTERNO 02TB 2.5 USB 3.0	UND	15	KINGSTON	R\$ 1.065,00	R\$ 15.975,00
58	HD INTERNO 3,5" COM CAPACIDADE DE 1.0TB ECONNECTOR SATA	UND	10	KINGSTON	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
59	HD SATA 01TB 7200RPM	UND	20	KINGSTON	R\$ 407,00	R\$ 8.140,00
60	HD SATA 500GB 7200RPM	UND	20	KINGSTON	R\$ 518,00	R\$ 10.360,00
61	HD SATA NOTE 1TB 5400 RPM	UND	20	KINGSTON	R\$ 660,00	R\$ 13.200,00
62	HUB USB COM 7 PORTAS	UND	10	MULTILASER	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
63	IMPRESSORA LASER COMUM MONOCROMATICA	UND	16	BROTHER	R\$ 3.990,00	R\$ 63.840,00
64	IMPRESSORA HP LASERJET M1132	UND	18	HP	R\$ 2.798,60	R\$ 50.374,80



65	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP L5652DN	UND	16	BROTHER	R\$ 4.130,00	R\$ 66.080,00
66	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L380	UND	16	EPSON	R\$ 2.063,60	R\$ 33.017,60
68	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SLM2070W/XAB LASER MONOCROMÁTICA COM WI-FI, ATÉ 22 PPM EM A4 (23 PPM EM LETTER),	UND	18	SAMSUNG	R\$ 3.820,00	R\$ 68.760,00
69	LITRO DE TINTAS QUATRO CORES PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L355	UND	100	EPSON	R\$ 732,00	R\$ 73.200,00
70	MEMORIA DDR3 1333/1600 4GB	UND	50	MULTILASER	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
71	MEMÓRIA DDR4 4GB 2133MHZ PC 15288	UND	50	MULTILASER	R\$ 243,60	R\$ 12.180,00
72	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR CELERON DUAL CORE SOQUETE 1151 3.5GHZ/3MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"	UND	50	GOLDENTECH UDP A-GCW10VL	R\$ 4.000,00	R\$ 200.000,00
73	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR I3 10º G SOQUETE 1151 3.9GHZ/3MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"	UND	50	GOLDENTECH UDP F-GCW10VL	R\$ 5.200,00	R\$ 260.000,00
74	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR I5 10ºG SOQUETE 1151 3.0GHZ/6MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"	UND	50	GOLDENTECH UDP F-GGTL	R\$ 6.100,00	R\$ 305.000,00
75	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, MONITOR 15", TECLADO E MOUSE PROCESSADOR INTEL CORE I3 COM 4 GB DE MEMORIA RAM DR3 HD DE 500 GB, DRIVE DE CD/DVD.	UND	50	GOLDENTECH UDP F-GCW10VL	R\$ 2.844,00	R\$ 142.200,00
76	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR I7 SOQUETE 1151 3.0GHZ/6MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"	UND	50	GOLDENTECH UDP I-GCL	R\$ 5.500,00	R\$ 275.000,00
77	MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500VA. ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO DAS SAÍDAS. FILTRO CONTRA RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136	UND	50	TS SHARA	R\$ 940,00	R\$ 47.000,00
78	MONITOR LED 17 POLEGADAS WIDESCREEN RESOLUÇÃO MÁXIMA 1366X768	UND	70	PCTOP	R\$ 817,60	R\$ 57.232,00
79	MONITOR LED 19 POLEGADAS WIDESCREEN RESOLUÇÃO MÁXIMA 1366X768	UND	70	PCTOP	R\$ 1.050,00	R\$ 73.500,00
80	MOUSE E TECLADO SEM FIO	UND	60	MULTILASER	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
81	MOUSE USB	UND	200	GOLDENTECH	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
82	MULTIFUNCIONAL COM TANQUE TINTA. RESOLUÇÃO DE HARDWARE 600X1200 DPI, ACEITA PAPEL A4, A5, A6 E B5, USB 2.0, ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 21,6 X 29,7 CM, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO MICROPIEZO DE 4 CORES. ALIMENTAÇÃO BIVOLT	UND	30	EPSON	R\$ 3.220,00	R\$ 96.600,00
83	MULTIFUNCIONAL LASER COM CICLO MENSAL DE 50.000 CÓPIAS. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 600 DPI, CÓPIAS DUPLEX, MEMÓRIA 512MB, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO DE 42 PPM, BANDEJA PARA ATÉ 250 FOLHAS. CONEXÃO WIFI. COPIA, IMPRIME E DIGITALIZA.	UND	30	BROTHER	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00



84	NOBREAK 600VA STAYTION GARANTIA 12 MESES	UND	20	INTELBRAS	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
85	NOBREAK APC BZ1200-BR 1200VA 600W BACK UPS RS ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V 8 TOMADAS NO NOVO PADRÃO,	UND	60	INTELBRAS	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00
86	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I3 COM,8ªG, 4 GB DE MEMORIA RAM DR3 HD DE 500GB, DRIVE DE CD/DVD	UND	40	VAIO FE15 i3-10110U	R\$ 4.950,00	R\$ 198.000,00
87	NOTEBOOK COM INTEL CORE I5 8ªG 3MB L3 CACHE 4GB DDR3 HD 500GB OU 1TB TELA DE 14" LED C/WEB CAM LEITOR DE CARTÃO WINDOWS 10 GARANTIA 12 MESES.	UND	40	VAIO FE15 AMD® Ryzen 5 5500U	R\$ 6.500,00	R\$ 260.000,00
88	NOTEBOOK COM INTEL CORE I7 10ªG,3MB L3 CACHE 8GB DDR3 HD 1TB ,TELA DE 15,5" LED C/WEB CAM LEITOR DE CARTÃO WINDOWS 10 GARANTIA 12 MESES	UND	40	ACER ASPIRE	R\$ 9.900,00	R\$ 396.000,00
89	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CELERON DUAL CORE 2.4GHZ (OU COMPATÍVEL), HD INTERNO COM CAPACIDADE DE 500GB, MEMÓRIA INTERNA DE 4GB, TELA DE 14 POLEGADAS, USB 3.0, CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH, SAÍDA HDMI, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA SD.	UND	30	LENOVO IDEAPAD	R\$ 3.460,00	R\$ 103.800,00
90	PED MOUSE	UND	150	GOLDENTECH	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
91	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 8GB E CONEXÃO USB 3.0	UND	100	SANDISK	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
92	PLACA DE REDE PCI	UND	50	INTELBRAS	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
93	PLACA DE REDE WIRELESS 300MBPS TLWN951N ADAPTADOR WIRELESS PCI DRAFT N	UND	50	TP LINK	R\$ 400,40	R\$ 20.020,00
94	PLACA MÃE COM SOQUETE 1151 DDR3, ON BOARD SOM, VÍDEO E REDE. 6ª GERAÇÃO	UND	20	GIGABYTE	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
95	PLACA MÃE GIGABYTE PARA INTEL, GAH81M-H LGA 1150.	UND	20	GIGABYTE	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00
96	PROCESSADOR COM SOQUETE 1151 E NÚCLEO DUAL CORE 3.5GHZ/3MB 7ª GERAÇÃO	UND	20	INTEL	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
97	REFIL DE TINTA T664120 PRETO ORIGINAL 70ML	UND	50	EPSON	R\$ 9,00	R\$ 450,00
98	REFIL DE TINTA T664220 CIANO ORIGINAL 70ML	UND	50	EPSON	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
99	REFIL DE TINTA T664320 MAGENTA ORIGINAL 70	UND	50	EPSON	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
100	REFIL DE TINTA T664420 AMARELO ORIGINAL 70	UND	50	EPSON	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
101	REPETIDOR DE SINAL 300MBPS	UND	50	INTELBRAS	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
102	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS	UND	50	INTELBRAS	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
103	ROUTERBOARD GROOVE MIKROTIK A-52HPN NIVEL 4	UND	50	MIKROTIK	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00
104	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 DE MESA	UND	20	TP LINK	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00
106	SERVIDOR DE TIPO RACK 2U COM PROCESSADOR INTEL XEON E5-2620 V3 (2.4GHZ/6-CORE/15MB/85W) OU COMPATÍVEL. PLACA DE REDE 10/100/1000 4X. MEMÓRIA 16GB SR DDR4-2133 (MÁX 128GB). HD TIPO OPEN BAY HS SAS/SATA 3,5" (MÁX 6.000GB. NÃO INCLUSO). 8 BAIAS PARA DISCOS RÍGIDOS.	UND	4	DELL	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00
108	TECLADO USB	UND	100	GOLDENTECH	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
109	TELA DE PROJECÃO RETRÁTIL	UND	4	GOLDENTECH	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
110	TELA DE PROJECÃO TRIPÉ	UND	4	GOLDENTECH	R\$ 1.015,00	R\$ 4.060,00
111	TESTADOR DE CABOS MULTITOC MULTIF. MT 200 CINZA	UND	4	MULTITOC	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
112	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M12/12	UND	50	HP	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
113	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165	UND	50	SAMSUNG	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
114	TONER TN-1060 COMPATÍVEL E COM RENDIMENTO DE 1.000 CÓPIAS	UND	50	CARTIGRE	R\$ 93,80	R\$ 4.690,00
115	TONER TN-2370 COMPATÍVEL E COM RENDIMENTO DE 12.000 CÓPIAS	UND	50	CARTIGRE	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00

116	TONER TN-3472 COMPATÍVEL E COM RENDIMENTO DE 12.000 CÓPIAS	UND	50	CARTIGRE	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
-----	--	-----	----	----------	------------	--------------

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 4.468.463,90 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos MATERIAIS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de Fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de Fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de BREJO DE AREIA/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, Banco do Brasil AGÊNCIA: 3649-8 CONTA CORRENTE: 47741-9 W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Fornecimento, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se a executar os MATERIAIS:

1.1 Efetuar execução dos MATERIAIS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os MATERIAIS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os MATERIAIS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos MATERIAIS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os MATERIAIS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos MATERIAIS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos MATERIAIS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

- 1.1.11 Substituir os MATERIAIS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data de execução dos MATERIAIS exigidos no Termo de Referência;
- 1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.13 Executar os MATERIAIS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA solicitar a substituição daqueles cujos MATERIAIS sejam julgados inconvenientes.
- 1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.
- 1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de MATERIAIS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b. multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;

g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d. aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de BREJO DE AREIA.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b. atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c. reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento;
- h. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos materiais, no prazo estipulado;

- d. O atraso injustificado do fornecimento dos produtos;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Fornecimento;
- l. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento;
- n. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p. A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de

Vitorino Freire - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

BREJO DE AREIA - MA, 15 de janeiro de 2024. JOABIO MATIAS MAIA FILHO SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO  
Código identificador: 5e7c6f80b18c601c0ffe712fc40e2456

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023/CPL

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023/CPL em favor das empresas: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ n.º 07.766.048/0002-35 R\$: 106.425,50 cento e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); CREATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE CNPJ: 25.406.063/0001-73 R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais) e W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 11.661.354/0001-01 R\$ 4.345.088,40 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), vencedora dos fornecimento de suprimentos de informática em geral, para atender as necessidades das secretarias do município de Brejo de Areia-MA, no referido Edital. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

FORNECIMENTOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁCIA EM GERAL

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

LOTE/ITEM	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0041 COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I5 - 8GB 1TB LED 21,5"	2.403,44	18	43.261,92
0067 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L355 WIFI SCANNER COPIADORA	1.024,31	18	18.437,58
0107 TBLETE TAB 7" 8GB PRETO. MEMORIA MINIMA 2GB, ARMAZENAMENTO	447,26	100	44.726,00

CREATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE

LOTE/ITEM	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0105 SCANNER A4, DUPLES 40PPM, COLORIDO/TONS DE	1.695,00	10	16.950,00

W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	40	FORCE LINE	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MBPS	UND	40	MERCUSYS MW300UM	R\$ 193,00	R\$ 7.720,00
3	ACESS POINT UNIFI UAP-AC-LR	UND	20	UBIQUI UNIFI INDOOR	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
4	ALICATE CRIMPAGEM MULTITOC HT 568R RJ45	UND	20	FORCE LINE	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
5	ANTENA CPE 16DBI, FREQUÊNCIA 5GHZ, COM ABRAÇADEIRA E SUPORTE DE FIXAÇÃO DIRECIONAL	UND	12	INTELBRAS	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
6	BATERIA DE LÍTIO PARA PLACA MAE CR2032 3V	UND	20	ELGIN	R\$ 9,90	R\$ 198,00
7	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	20	ELGIN	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
8	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	20	FORCE LINE	R\$ 34,00	R\$ 680,00
9	CABO AUDIO P2 X P2 1,8CM	UND	20	FORCE LINE	R\$ 26,00	R\$ 520,00
10	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	20	FORCE LINE	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
11	CABO REDE 8 VIAS CATEGORIA 5E - CAIXA C/ 300M	CX	10	SOHO PLUS	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
12	CABO USB 2.0	UND	20	FORCE LINE	R\$ 26,50	R\$ 530,00
13	CAIXA DE AMPLICADA C/MICROFONE	UND	20	MONDIAL	R\$ 3.853,00	R\$ 77.060,00



14	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	20	SOHO PLUS	R\$ 533,00	R\$ 10.660,00
15	CAIXA DE SOM 2,0	UND	20	HAYOM KM2501	R\$ 80,30	R\$ 1.606,00
16	CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL (WEBCAM) PARA PC, COM RESOLUÇÃO DE CAPTURA DE IMAGEM MÍNIMA DE 1.3 MP; TAXA DE QUADROS MÍNIMOS DE 30 FPS (640 X 480); LENTE COM FOCO AJUSTÁVEL; INTERFACE USB COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA (PLUG & PLAY); COM TODOS OS CABOS E DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO AO MICROCOMPUTADOR E SUPORTE PARA FIXAÇÃO.	UND	18	INTELBRAS	R\$ 209,00	R\$ 3.762,00
17	CART Nº 122XL CH563HB PRETO ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 158,65	R\$ 15.865,00
18	CART Nº 122XL CH564HB COLOR ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 386,65	R\$ 38.665,00
19	CART Nº 22 COLOR ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 213,30	R\$ 21.330,00
20	CART Nº 60 COLOR CC643WB ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 106,65	R\$ 10.665,00
21	CART Nº 60 PRETO CC640WB ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 106,00	R\$ 10.600,00
22	CART Nº 662XL COLOR CZ106AB ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 133,15	R\$ 13.315,00
23	CART Nº 662XL PRETO CZ105AB ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 106,60	R\$ 10.660,00
24	CART Nº 664XL F6V31AB PRETO ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 106,60	R\$ 10.660,00
25	CARTUCHO BROTRHER HL 1202	UND	100	BROTHER	R\$ 86,65	R\$ 8.665,00
26	CARTUCHO BROTRHER L5652DN	UND	100	BROTHER	R\$ 79,85	R\$ 7.985,00
27	CARTUCHO DE TINTA CIANO HP 951 OFFICEJET CN050AL	UND	100	HP	R\$ 65,15	R\$ 6.515,00
28	CARTUCHO DE TINTA HP 622 COLORIDO	UND	100	HP	R\$ 155,90	R\$ 15.590,00
29	CARTUCHO DE TINTA HP 622 COR PRETA	UND	100	HP	R\$ 155,90	R\$ 15.590,00
30	CARTUCHO DE TINTA HP122 COLORIDO	UND	100	HP	R\$ 170,65	R\$ 17.065,00
31	CARTUCHO DE TINTA HP122 PRETO	UND	100	HP	R\$ 170,65	R\$ 17.065,00
32	CARTUCHO DE TINTA PRETA HP 950 OFFICEJET (~1000 PÁGINAS) CN049AL	UND	100	HP	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
33	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 1617	UND	100	BROTHER	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
34	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 2520	UND	100	BROTHER	R\$ 79,85	R\$ 7.985,00
35	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 5652	UND	100	BROTHER	R\$ 159,65	R\$ 15.965,00
36	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER L5502	UND	100	BROTHER	R\$ 79,80	R\$ 7.980,00
37	CARTUCHO DE TONER HP LASER M426DW	UND	100	HP	R\$ 79,80	R\$ 7.980,00
38	CARTUCHO HP LASERJET M1132	UND	100	HP	R\$ 57,30	R\$ 5.730,00
39	CD-R 700MB 80MIN 52X	UND	50	ELGIN	R\$ 4,80	R\$ 240,00
40	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I3 - 4GB 500GB LED 21,5" WINDOWS 10	UND	18	3 GREEN	R\$ 6.579,00	R\$ 118.422,00
42	CONECTOR RJ45 C/ 100	UND	20	FORCE LINE	R\$ 93,30	R\$ 1.866,00
43	COPIADORA MONOCROMÁTICA COM CAPACIDADE DE ATÉ 4.700 PÁGINAS. IMPRESSÃO ATÉ 40 PPM. COPIA, SCANEIA E DIGITALIZA. FAX OPCIONAL. RESOLUÇÃO MÁXIMA IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI. TELA TOUCH SCREEN 10.1". INTERFACE ETHERNET 10/100/1000BASE-TX. EVLOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO 110-IPM SIMPLES E 180-IPM DUPLEX. ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO 297 MM. ZOOM 25% A 400% . DUPLEX AUTOMÁTICO. VIDRO DE EXPOSIÇÃO A3. ALIMENTAÇÃO 120V - 127V, 60HZ, 12A.	UND	8	RICOH MP	R\$ 8.100,00	R\$ 64.800,00
44	CPU CORE I5 3.9GHZ+PLACA MÃE 1151 MEM. 10º G,8GB + HD 500GB+GRAVDORA DVD+GABINETE ATX+TECLADO USB +MOUSE USB+CX DE SOM +CABO DE FORÇA	UND	50	GOLDENTECH UDP F-GGTL	R\$ 4.766,60	R\$ 238.330,00
45	ESTABILIZADOR 2000VA GARANTIA 12 MESES.	UND	10	TS SHARA	R\$ 493,00	R\$ 4.930,00
46	ESTABILIZADOR 1000VA GARANTIA 12 MESES	UND	20	TS SHARA	R\$ 266,00	R\$ 5.320,00



47	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300VA. ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO DAS SAÍDAS. FILTRO CONTRA RUIDOS DA REDE ELÉTRICA. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136	UND	50	TS SHARA	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
48	FILTRO DE LINHA 6T	UND	18	FORCE LINE	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
49	FONTE ATX 200W REAL	UND	38	POWER PX230	R\$ 160,00	R\$ 6.080,00
50	FONTE ATX 500W REAL COM CABO	UND	18	DRAXEN 500W	R\$ 305,00	R\$ 5.490,00
51	FONTE ATX 600W REAL COM CABO	UND	10	GOLDENTECH	R\$ 485,00	R\$ 4.850,00
52	FONTE PARA GABINETE ATX COM POTÊNCIA 250W BIVOLT	UND	10	GOLDENTECH	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
53	FRAGMENTADORA DE PAPEL, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 FOLHAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO CESTO DE 30L, VOLTAGEM 220V.	UND	10	MULTILASER S701	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00
54	HD DE 240 GB SSD	UND	15	KINGSTON	R\$ 530,00	R\$ 7.950,00
55	HD DE 480 GB SSD	UND	15	KINGSTON	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
56	HD EXTERNO 01TB 2.5 USB 3.0	UND	15	KINGSTON	R\$ 540,00	R\$ 8.100,00
57	HD EXTERNO 02TB 2.5 USB 3.0	UND	15	KINGSTON	R\$ 1.065,00	R\$ 15.975,00
58	HD INTERNO 3,5" COM CAPACIDADE DE 1.0TB E CONECTOR SATA	UND	10	KINGSTON	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
59	HD SATA 01TB 7200RPM	UND	20	KINGSTON	R\$ 407,00	R\$ 8.140,00
60	HD SATA 500GB 7200RPM	UND	20	KINGSTON	R\$ 518,00	R\$ 10.360,00
61	HD SATA NOTE 1TB 5400 RPM	UND	20	KINGSTON	R\$ 660,00	R\$ 13.200,00
62	HUB USB COM 7 PORTAS	UND	10	MULTILASER	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
63	IMPRESSORA LASER COMUM MONOCROMATICA	UND	16	BROTHER	R\$ 3.990,00	R\$ 63.840,00
64	IMPRESSORA HP LASERJET M1132	UND	18	HP	R\$ 2.798,60	R\$ 50.374,80
65	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP L5652DN	UND	16	BROTHER	R\$ 4.130,00	R\$ 66.080,00
66	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L380	UND	16	EPSON	R\$ 2.063,60	R\$ 33.017,60
68	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SLM2070W/XAB LASER MONOCROMÁTICA COM WI-FI, ATÉ 22 PPM EM A4 (23 PPM EM LETTER),	UND	18	SAMSUNG	R\$ 3.820,00	R\$ 68.760,00
69	LITRO DE TINTAS QUATRO CORES PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L355	UND	100	EPSON	R\$ 732,00	R\$ 73.200,00
70	MEMORIA DDR3 1333/1600 4GB	UND	50	MULTILASER	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
71	MEMÓRIA DDR4 4GB 2133MHZ PC 15288	UND	50	MULTILASER	R\$ 243,60	R\$ 12.180,00
72	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR CELERON DUAL CORE SOQUETE 1151 3.5GHZ/3MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"	UND	50	GOLDENTECH UDP A-GCW10VL	R\$ 4.000,00	R\$ 200.000,00
73	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR I3 10º G SOQUETE 1151 3.9GHZ/3MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"	UND	50	GOLDENTECH UDP F-GCW10VL	R\$ 5.200,00	R\$ 260.000,00
74	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR I5 10ºG SOQUETE 1151 3.0GHZ/6MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"	UND	50	GOLDENTECH UDP F-GGTL	R\$ 6.100,00	R\$ 305.000,00



75	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, MONITOR 15', TECLADO E MOUSE PROCESSADOR INTEL CORE I3 COM 4 GB DE MEMORIA RAM DR3 HD DE 500 GB, DRIVE DE CD/DVD.	UND	50	GOLDENTECH UDP F- GCW10VL	R\$ 2.844,00	R\$ 142.200,00
76	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR I7 SOQUETE 1151 3.0GHZ/6MB (OU COMPATÍVEL), PLACA MÃE SOQUETE 1151 SOM, VÍDEO E REDE ON-BOARD, HD INTERNO DO TIPO SATA DE 1TB, MEMÓRIA DDR 4GB, GRAVADOR DE DVD, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USC, CAIXA SOM USB 3W RMS USB, MONITOR LED 15.6"	UND	50	GOLDENTECH UDP I-GCL	R\$ 5.500,00	R\$ 275.000,00
77	MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500VA. ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V. PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO DAS SAÍDAS. FILTRO CONTRA RUIDOS DA REDE ELÉTRICA. SAÍDAS NO PADRÃO NBR 14.136	UND	50	TS SHARA	R\$ 940,00	R\$ 47.000,00
78	MONITOR LED 17 POLEGADAS WIDESCREEN RESOLUÇÃO MÁXIMA 1366X768	UND	70	PCTOP	R\$ 817,60	R\$ 57.232,00
79	MONITOR LED 19 POLEGADAS WIDESCREEN RESOLUÇÃO MÁXIMA 1366X768	UND	70	PCTOP	R\$ 1.050,00	R\$ 73.500,00
80	MOUSE E TECLADO SEM FIO	UND	60	MULTILASER	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
81	MOUSE USB	UND	200	GOLDENTECH	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
82	MULTIFUNCIONAL COM TANQUE TINTA. RESOLUÇÃO DE HARDWARE 600X1200 DPI, ACEITA PAPEL A4, A5, A6 E B5, USB 2.0, ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 21,6 X 29,7 CM, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO MICROPIEZO DE 4 CORES. ALIMENTAÇÃO BIVOLT	UND	30	EPSON	R\$ 3.220,00	R\$ 96.600,00
83	MULTIFUNCIONAL LASER COM CICLO MENSAL DE 50.000 CÓPIAS. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 600 DPI, CÓPIAS DUPLEX, MEMÓRIA 512MB, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO DE 42 PPM, BANDEJA PARA ATÉ 250 FOLHAS. CONEXÃO WIFI. COPIA, IMPRIME E DIGITALIZA.	UND	30	BROTHER	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
84	NOBREAK 600VA STAYTION GARANTIA 12 MESES	UND	20	INTELBRAS	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
85	NOBREAK APC BZ1200-BR 1200VA 600W BACK UPS RS ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V 8 TOMADAS NO NOVO PADRÃO,	UND	60	INTELBRAS	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00
86	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I3 COM,8ªG, 4 GB DE MEMORIA RAM DR3 HD DE 500GB, DRIVE DE CD/DVD	UND	40	VAIO FE15 i3-10110U	R\$ 4.950,00	R\$ 198.000,00
87	NOTEBOOK COM INTEL CORE I5 8ªG 3MB L3 CACHE 4GB DDR3 HD 500GB OU 1TB TELA DE 14" LED C/WEB CAM LEITOR DE CARTÃO WINDOWS 10 GARANTIA 12 MESES.	UND	40	VAIO FE15 AMD® Ryzen 5 5500U	R\$ 6.500,00	R\$ 260.000,00
88	NOTEBOOK COM INTEL CORE I7 10ªG,3MB L3 CACHE 8GB DDR3 HD 1TB ,TELA DE 15,5" LED C/WEB CAM LEITOR DE CARTÃO WINDOWS 10 GARANTIA 12 MESES	UND	40	ACER ASPIRE	R\$ 9.900,00	R\$ 396.000,00
89	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CELERON DUAL CORE 2.4GHZ (OU COMPATÍVEL), HD INTERNO COM CAPACIDADE DE 500GB, MEMÓRIA INTERNA DE 4GB, TELA DE 14 POLEGADAS, USB 3.0, CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH, SAÍDA HDMI, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA SD.	UND	30	LENOVO IDEAPAD	R\$ 3.460,00	R\$ 103.800,00
90	PED MOUSE	UND	150	GOLDENTECH	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
91	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 8GB E CONEXÃO USB 3.0	UND	100	SANDISK	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
92	PLACA DE REDE PCI	UND	50	INTELBRAS	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
93	PLACA DE REDE WIRELESS 300MBPS TLWN951N ADAPTADOR WIRELESS PCI DRAFT N	UND	50	TP LINK	R\$ 400,40	R\$ 20.020,00
94	PLACA MÃE COM SOQUETE 1151 DDR3, ON BOARD SOM, VÍDEO E REDE. 6ª GERAÇÃO	UND	20	GIGABYTE	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
95	PLACA MÃE GIGABYTE PARA INTEL, GAH81M-H LGA 1150.	UND	20	GIGABYTE	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00

96	PROCESSADOR COM SOQUETE 1151 E NÚCLEO DUAL CORE 3.5GHZ/3MB 7ª GERAÇÃO	UND	20	INTEL	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
97	REFIL DE TINTA T664120 PRETO ORIGINAL 70ML	UND	50	EPSON	R\$ 9,00	R\$ 450,00
98	REFIL DE TINTA T664220 CIANO ORIGINAL 70ML	UND	50	EPSON	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
99	REFIL DE TINTA T664320 MAGENTA ORIGINAL 70	UND	50	EPSON	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
100	REFIL DE TINTA T664420 AMARELO ORIGINAL 70	UND	50	EPSON	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
101	REPETIDOR DE SINAL 300MBPS	UND	50	INTELBRAS	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
102	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS	UND	50	INTELBRAS	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
103	ROUTERBOARD GROOVE MIKROTIK A-52HPN NIVEL 4	UND	50	MIKROTIK	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00
104	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 DE MESA	UND	20	TP LINK	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00
106	SERVIDOR DE TIPO RACK 2U COM PROCESSADOR INTEL XEON E5-2620 V3 (2.4GHZ/6-CORE/15MB/85W) OU COMPATÍVEL. PLACA DE REDE 10/100/1000 4X. MEMÓRIA 16GB SR DDR4-2133 (MÁX 128GB). HD TIPO OPEN BAY HS SAS/SATA 3,5" (MÁX 6.000GB. NÃO INCLUSO). 8 BAIAS PARA DISCOS RÍGIDOS.	UND	4	DELL	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00
108	TECLADO USB	UND	100	GOLDENTECH	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
109	TELA DE PROJECÃO RETRÁTIL	UND	4	GOLDENTECH	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
110	TELA DE PROJECÃO TRIPÉ	UND	4	GOLDENTECH	R\$ 1.015,00	R\$ 4.060,00
111	TESTADOR DE CABOS MULTITOC MULTIF. MT 200 CINZA	UND	4	MULTITOC	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
112	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M12/12	UND	50	HP	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
113	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165	UND	50	SAMSUNG	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
114	TONER TN-1060 COMPATÍVEL E COM RENDIMENTO DE 1.000 CÓPIAS	UND	50	CARTIGRE	R\$ 93,80	R\$ 4.690,00
115	TONER TN-2370 COMPATÍVEL E COM RENDIMENTO DE 12.000 CÓPIAS	UND	50	CARTIGRE	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
116	TONER TN-3472 COMPATÍVEL E COM RENDIMENTO DE 12.000 CÓPIAS	UND	50	CARTIGRE	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00

Brejo de Areia (MA), 12 de janeiro de 2024. JOABIO MATIAS MAIA FILHO SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO  
Código identificador: 397439511ddad8dc80d4f571c08b0fbc

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021  
Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, CNPJ: 15.441.564/0001-37. Contratado(a): EDUARDO SILVA DOS SANTOS inscrito(a) no CPF sob o nº 602.967.103-00. Objeto: Contratação Direta de locação de imóvel situada na rua Bernadete Cunha, s/n, centro, para funcionamento do centro de referência especializada de assistência social-creas. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar até 31 de dezembro de 2024, o Contrato nº 001/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2024. Representante da Contratante: Luziene Ribeiro Cardoso, CPF nº 981.794.543-04 e pelo Representante da Contratado(a): Eduardo Silva dos Santos, CPF nº. 602.967.103-00. 10 de janeiro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: b7988af34c95f2b8de0d01613c0f9dee

### LEI Nº 730/2023 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUN. DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO F. MUN. DA PESSOA IDOSA.

#### LEI Nº 730/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Buriti - MA.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
- V. denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX. elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. elaborar seu regimento interno;
- XI. participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento
- XII. divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. realizar outras ações que consideradas necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

- I. por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:
  - a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b. Secretaria Municipal de Saúde;
  - c. Secretaria Municipal de Educação.
- II. - por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
  - a. representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
  - b. representante de Organização de grupo ou movimento da

pessoa idosa, em atividade;

- c. representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

**§1º** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§2º** Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§3º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permanecendo em exercício, até nomeação de novos conselheiros. Podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§5º** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**§6º** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

**§1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§2º** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das



funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11º** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13º** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14º** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 15º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 16º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Buriti - MA.

**Art. 17º** Constituirão receitas do Fundo Estaduais/Municipal da Pessoa Idosa:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

- I. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- II. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III. as advindas de acordos e convênios;
- III. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003.

**Art. 18º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19º** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 20º** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buriti, Estado do Maranhão, 11 de Dezembro de 2023.

JOSE ARNALDO ARAÚJO CARDOSO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 3b5630488a105b391af094af47f467d0*

### TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 730/2023.

#### TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 730/2023.

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O **Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 12/2023**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 730/2023**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 730/2023** (em anexo), que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 11 de dezembro de 2023.

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 3261f7dd1564290c8d24ff4d0c8072d3

Código identificador: 48717ba1a20c10c15b2b92b2b5a0be96

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

## PORTARIA Nº 15/2024 NOMEAÇÃO FRANCISCO ANDRÉ SILVA CARNEIRO,

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

### PORTARIA Nº 15/2024.

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 20/2023, cuja sessão ocorreria às 9h00 em 16 de janeiro de 2024, foi declarado DESERTO pela ausência de participantes. Torna público, ainda, a republicação do Edital, sendo mantidas todas as condições e especificações anteriormente editadas, designando a nova data de 30/01/2024 às 09H, para realização da sessão pública, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.** O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h às 12h, e também poderá ser obtido gratuitamente no site: "http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce" ou no site do Portal de Compras Cajari através do endereço: www.licitacajari.com.br. Mais informações pelo e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **FRANCISCO ANDRÉ SILVA CARNEIRO**, portador do CPF Nº 019.304.563-01 do Cargo de Provimento em Comissão de **PREGOEIRO**, do Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Cajari (MA), 17/01/2024.

#### Jimena Coêlho de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 9ce5e4c4fa7fe8543cf6a20b8e2c9fe5

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 1ff59a4962a3170594441f87c001dc4f

### PORTARIA Nº 07/2024 EXONERAÇÃO - ELISANGELA PINHEIRO DINIZ DE JESUS

### PORTARIA Nº 16/2024 NOMEAÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

#### PORTARIA Nº 07/2024

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

#### PORTARIA Nº 16/2024

**Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Decreto Municipal nº 38/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **ELISANGELA PINHEIRO DINIZ DE JESUS** portadora do CPF Nº 724.657.513-87 do Cargo de provimento em Comissão de **PREGOEIRA** do Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores preferencialmente efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I. Francisco André Silva Carneiro (Servidor Comissionado);

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO

**Parágrafo único:** O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no sítio oficial eletrônico do município.

**Art. 2º.** Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º.** Designar o servidor relacionado no art. 1º desta Portaria para, sob a presidência dele, compor a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membro.

**Art. 4º.** Designar os servidores abaixo para atuarem como Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I. Raimundo Nonato Marques Silva (Servidor Efetivo)
- II. João Marinoso Torres Silva (Servidor Efetivo);

**Art. 5º** O servidor relacionado no art. 1º desta Portaria, quando não estiver atuando em suas atribuições de Agente de Contratação e Pregoeiro, atuará como membros da equipe de apoio.

**Art. 6º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 2f031dcb6d097ebb07e9ce6552432314

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA,** Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES,** neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,** Senhora **FRANCIANE NUNES COELHO,** RG nº **765690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **JAIRO SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.305.312/0001-31,** estabelecida na **Rua Duque de Caxias, nº 455C, Centro, Carolina/MA,** representada por **JANIELSON VIEIRA DA SILVA,** Representante Legal **JAIRO SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA-ME,** RG nº **1782533 - SSP/AL, CPF nº 036.962.044-55,** doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente Contrato de prestação de **Serviços Funerários,** mediante a **Ata de Registro de Preços nº 002/2021-SEMAFIPU/PMC,** decorrente do **Pregão Presencial nº 022/2020-CPL/PMC,** gerenciada pela **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 074/2020-PMC.** O Presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** tem por objeto a **prorrogação de prazo** para a prestação de **Serviços Funerários,** de interesse da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.** O **Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência até 31.12.2024,** condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão.** Carolina/MA, **29 de dezembro** de 2023. **FRANCIANE NUNES COELHO -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 42c3dcb6991069e0f24839866a6a1706

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA,** Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA,** através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,** neste ato representado pela **Secretária Municipal,** Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI,** RG nº **53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.421.196/0001-16,** estabelecida na **Rua Tito Coelho nº 205 Centro - Riachão - MA. CEP: 65.990-000,** representada por **Greysson da Silva Carvalho,** RG nº **113570999-5 - SEJSP/MA, CPF nº 665.068.083-49,** doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente **Termo Aditivo de prazo** de realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de Iluminação Pública do Município, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021-CPL/PMC,** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021-PMC,** de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura.** O **Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência até 31.12.2024,** condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão.** Carolina/MA, **29 de dezembro** de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 456a5ebc5571c14ce4206b249ed69cce

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.001/2023**

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	05.0010/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2023
MODALIDADE:	Pregão Presencial
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para locação de veículos leves e máquinas pesadas para atender a demandas da Prefeitura Municipal de Cedral-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 2.318.994,92 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Outubro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	11 de Outubro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	CNPJ:	06.235.006/0001-24
LOGRADOURO:	Praça Gov. Newton Bello, 66	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Cedral	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Evaldmilson Petronilio Silva	CPF:	177.440.913-53

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ARSS CONSTRUÇOES LTDA	CPF/CNPJ:	23.706.563/0001-03
ENDEREÇO:	R 201 Se. 22	BAIRRO:	Cidade Operaria
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8312-0059	E-MAIL:	acsos.servicos@gmail.com
REPRESENTANTE:	ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS	CPF:	038.752.473-88

**DOS ITENS REGISTRADOS**

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Lote 01							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total



1	Veículo: Carro de passeio, cinco portas, SEM motorista, combustível não incluso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que comporte até 05 pessoas, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, a gasolina ou flex, completo com ar_x0002 condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei. O motorista deverá ser habilitado com a CNH específica para o veículo.	Mês	7,00	12	R\$ 2.050,00	R\$ 10.250,00	R\$ 14.350,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 5,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 10250   Valor Total: R\$ 123.000,00							
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 2050   Valor Total: R\$ 24.600,00							
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 2050   Valor Total: R\$ 24.600,00							
2	Veículo: veículo tipo utilitário pick-up leve, cabine dupla, SEM motorista, combustível não incluso, 02 ou 03 portas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 1.4 ou superior, com capacidade de carga máxima de 650 kg, completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 04 passageiros; a gasolina ou flex, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei.	Mês	6,00	12	R\$ 3.776,00	R\$ 7.552,00	R\$ 22.656,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 2,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 7552   Valor Total: R\$ 90.624,00							
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 3,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 11328   Valor Total: R\$ 135.936,00							
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 3776   Valor Total: R\$ 45.312,00							
3	Carro de passeio, SEM MOTORISTA, combustível não incluso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que comporte até 07 pessoas, motor com potência compatível, tração dianteira, a gasolina ou flex, completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei.	Mês	7,00	12	R\$ 4.089,00	R\$ 20.445,00	R\$ 28.623,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 5,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 20445   Valor Total: R\$ 245.340,00							
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 2,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 8178   Valor Total: R\$ 98.136,00							
4	Veículo Categoria utilitária Vans, curto ou longo, motorização mínima 2.2 cc, 8v ou 16v, com potência de 109 a 136 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Diesel, 04 portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 16 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista, sem combustível, km livre, seguro total	Mês	4,00	12	R\$ 5.093,00	R\$ 15.279,00	R\$ 20.372,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 3,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 15279   Valor Total: R\$ 183.348,00							
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 5093   Valor Total: R\$ 61.116,00							
5	VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 40 A 48 PASSAGEIROS SENTADOS; MOTOR DIESEL, MÍNIMO DE 180 CV; AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 6 MARCHAS; ANO 2005 EM DIANTE; SEM CONDUTOR	Mês	2,00	12	R\$ 7.582,83	R\$ 15.165,66	R\$ 15.165,66
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 2,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 15165,66   Valor Total: R\$ 181.987,92							
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>R\$ 1.213.999,92</b>							
<b>Lote 02</b>							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 115 HP	h	1.600,00	1	R\$ 170,00	R\$ 272.000,00	R\$ 272.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 1.600,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 272000   Valor Total: R\$ 272.000,00							
2	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG	h	2.100,00	1	R\$ 80,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 2.100,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 168000   Valor Total: R\$ 168.000,00							
3	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 187 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG	h	1.500,00	1	R\$ 167,00	R\$ 250.500,00	R\$ 250.500,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 1.500,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 250500   Valor Total: R\$ 250.500,00							

4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	h	1.000,00	1	R\$ 134,00	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 1.000,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 134000   Valor Total: R\$ 134.000,00							
5	CAMINHÃO TIPO PLATAFORMA, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV	h	850,00	1	R\$ 160,00	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 850,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 136000   Valor Total: R\$ 136.000,00							
6	CAMINHÃO CARROCERIA 3/4, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M	h	400,00	1	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 400,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 36000   Valor Total: R\$ 36.000,00							
7	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	h	900,00	1	R\$ 120,55	R\$ 108.495,00	R\$ 108.495,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento   Quantidade: 900,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 108495   Valor Total: R\$ 108.495,00							
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 1.104.995,00</b>
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 2.318.994,92</b>

Cedral - MA, 11 de outubro de 2023.

### ASSINATURAS

<b>PELA GERENCIADORA</b>	<b>PELA BENEFICIÁRIA</b>
Evaldilson Petronilio Silva Secretário de Administração e Planejamento	ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS CPF nº 038.752.473-88

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 962a15727da4ce157e44c341b2d11858

### PORTARIA Nº 002/2024-SEMAB

Cedral, MA, 8 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cedral Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais prevista no inciso VI do Art. 67, da Lei Orgânica de Cedral, de 05 de abril de 1990.

A.

Art. 1º - Incumbir o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, deste Município, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 25, da Lei Nº 172, de 22 de fevereiro de 2022, **CONCEDER**, nos termos dos Art. 81, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Art. 77, da Lei Nº 014/87(EFPM), ao Sr. **ELVIS PEREIRA, CPF Nº 934.616.313-53**, servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cargo **GARI**, 730 dias (2 anos) de LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, a contar de **15/01/2024 a 13/01/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia **15 de janeiro de 2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**EVALDMILSON PETRONILIO SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: aa050718c9537ef1b1d122d4bea77bc4







**RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATUAL DO CONTRATO DE Nº 023/2022;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03.0005/2022; LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 002/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL, CNPJ Nº 06.235.006/0001-24, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura; **ASSINATURA:** José Roberto Farias Gomes. **CONTRATADA:** M S CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - MA. **VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do instrumento contratual será de 22/12/2023 a 30/12/2024. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. CEDRAL-MA, 22 dezembro de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: d7bb5b4a3e999ed33bb4abb52affb652

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO  
MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 -SEMAD.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO** e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas. **VALOR GLOBAL: R\$ 433.429,95** (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA 04 122 0007 2019 0000 MANUT. FUNC. DA SEC 3.3.90.30.00 Material De Consumo .500.0.0.1.500.0-001 001. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **LEONARDO PINTO DE LIMA**, portador do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2024.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 2e64cee1cdd9f1088a14192e3b34e739

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 -SEMAD.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES.**

**URBANO** e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 261.700,00 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO, 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 00, 04 Administração, 04 122 Administração Geral, 04 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA, 04 122 0007 2019 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. E TRANSPORTE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.0-001 00. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **LEONARDO PINTO DE LIMA**, portadora do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 282fba3a5e77d7f5400d7e7c5824d004

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 -SEMUS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 130.850,00** (CENTO E TRINTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). **VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 PODER EXECUTIVO, 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00, 10 Saúde, 10 301 Atenção Básica - 10 0090 301 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1002-300 009, 10 1100 301 COMBATE AO COVID 19, 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.602.0.0.1.602.0-300 004 10 2272 301 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO, 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.-300 001, 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**





1.600.0.0.1.600.-300 001, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.659.0.0.2.659.0-300 000, 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS), 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.631.0.0.1.631.-300 008, 10 305 Vigilância Epidemiológica, 10 0429 305 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.-300 002. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF, pelo Contratante, e **LEONARDO PINTO DE LIMA**, portadora do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 68bd681393f3357c24b730639cb8985d

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024 - SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 65.425,00 (SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) **VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02 PODER EXECUTIVO, 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente, 08 0053 243 ATENÇÃO A CRIANÇA, 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 244 Assistência Comunitária, 08 0050 244 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.0-001 001, 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DD VINCULOS - SCFV -3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 244 0050 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 244 0050 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 244 0050 2085 0000 MANUT. FUNC. DO IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 1100 244 COMBATE AO COVID-19, 08 244 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0.0.1.660.-500 001. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, portador do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **LEONARDO****

**PINTO DE LIMA**, portadora do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 79f31cd0e86746ee6784fc1c913d3cc5

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº049/2024 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 196.275,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00, 12 Educação, 12 122 Administração Geral, 12 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA, 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 361 Ensino Fundamental, 12 0033 361 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO, 12 361 00, 33 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.550.0.0.1.550.-200 001, 12 0034 361 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, 12 361 0034 2054 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.551.0.0.1.551.-200 002, 12 0239 361 TRANSPORTE ESCOLAR, 12 361 0239 2056 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO PROGRAMA - PNATE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.553.0.0.1.553.-200 003, 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 002, 12 365 Educação Infantil, 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL, 12 365 2002 1011 0000 CONSTR. AMPL. E/OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES EDUC. INF. CRECHE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 002, 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR) MDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 002, 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. **4 FUNDEB** - 02 PODER EXECUTIVO, 02 18 FUNDEB, 02 18 FUNDEB 00, 12 Educação, 12 361 Ensino Fundamental, 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 2001 1028 0000 CONSTR. / MANUT. DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.542.0.0.1.542.0-200 010, 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.0.0.1.540.0-200 008, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.0.0.1.541.0-200 005, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.542.0.0.1.542.0-200 010, 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.0.0.1.540.0-200 008, 12**

365 Educação Infantil, 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL, 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.0.0.1.541.0-200 005. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.542.0.0.1.542.0-200 010 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.542.0.0.1.542.0-200 010, 12 366 Educação de Jovens e Adultos, 12 2003 366 EJA 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30%, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.0.0.1.540.0-200 008, 12 367 Educação Especial, 12 2004 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL, 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.0.0.1.540.0-200 008. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **LEONARDO PINTO DE LIMA**, portadora do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 6accd3860242101a7fa8c2375909342c

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024-SEMUS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal De Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais De Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 86.654,97 (OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DOTAÇÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 0090 301 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO:1.500.0.0.1.500.1002-300 009 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO:1.602.0.0.1.602.-300 004 10 1100 301 COMBATE AO COVID-19 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0.1.602.-300 0040 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO:1.600.0.0.1.600.-300 001. 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.631.0.0.1.631.0-300 008. 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0.1.600.-300 007. 10 305 Vigilância Epidemiológica 10 0429 305 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0.1.600.-300 002. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF,**

pelo Contratante, e **LEONARDO PINTO DE LIMA**, portador do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: aab8fa2df154674111020b0cb158a88a

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024-SEMAS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)** e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal De Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais De Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 43.327,49 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 20 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 0053 243 ATENÇÃO A CRIANÇA 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 Assistência Comunitária 08 0050 244 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.0-001 001 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DD VINCULOS - SCFV 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 00108 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO:1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2085 0000 MANUT. FUNC. DO IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 1100 244 COMBATE AO COVID-19 08 244 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 3.3.90.30.00 Material De Consumo FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANÇA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP MA, pelo Contratante, e **LEONARDO PINTO DE LIMA**, portador do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2024.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: c30bac6e3695521a2638d5fd9f47c5f0

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024-SEMED.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA**



**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA)** e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal De Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais De Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 325.072,46** (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETENTA E DOIS REIAS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. 12 361 Ensino Fundamental 12 0033 361 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.30.00 Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.550.0.0.1.550.-200 001. 12 0034 361 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 12 361 0034 2054 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.551.0.0.1.551.-200 002. 12 0239 361 TRANSPORTE ESCOLAR 12 361 0239 2056 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO PROGRAMA - PNATE 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.553.0.0.1.553.-200 003. 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. 12 365 Educação Infantil 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. **4 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 18 FUNDEB 02 18 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: .540.0.0.1.540.0-200 008. 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: .541.0.0.1.541.0-200 005. . 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 542.0.0.1.542.0-200 010. 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 543.0.0.1.543.0-200 014. 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: .540.0.0.1.540.0-200 008. 12 361 2001 2902 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 Educação Infantil 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRE ESCOLAR - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.542.0.0.1.542.0-200 010 12 365 2002 2906 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Pre Escolar 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Creche 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 2003 366 EJA 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 367 Educação Especial 12 2004 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E****

FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **LEONARDO PINTO DE LIMA**, portador do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 864737e324fdb1d508ae4d8f8155d73d

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-SEMMA. PROC. ADM - Nº 044/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-SEMMA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.590.515/0001-87, localizada na Avenida Alto do Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP nº 65.130-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **003/2022**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente E Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 04 0077 122 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - 04 122 0077 2022 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.1.00.0-001 001. **SIGNATÁRIOS: GEOVANA LIMA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, pela Contratante, e **THIAGO FERREIRA BARROS**, portador do RG: 75937497-0 - SSP-MA e o CPF: 943.808.053-87, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 5010ee2be6e85e816d9566ac36089f54

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-SINFRA. PROC. ADM. - Nº 044/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-SINFRA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.590.515/0001-87, localizada na Avenida Alto do Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP nº 65.130-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **006/2022**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente E Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades

constantes no Termo de Referência (Anexo I). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO** - 02 PODER EXECUTIVO - 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 04 122 007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 04 122 0007 2019 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. E TRANSPORTE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.500.00-001 001. **SIGNATÁRIOS: JOÃO BATISTA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 248.376.873-34, pela Contratante, e **THIAGO FERREIRA BARROS**, portador do RG: 75937497-0 - SSP-MA e o CPF: 943.808.053-87, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: e9dbe233ec3dab9d88cee5d9fca82b61*

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-SINFRA. PROC. ADM. Nº 044/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-SINFRA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** e a empresa **MMN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 38.338.902/0001-05, localizada na Rua Primeiro de Outubro, nº 20, Casa B, Bairro Novo, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65.350-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **007/2022**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão-MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente E Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO** - 02 PODER EXECUTIVO - 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 04 122 007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 04 122 0007 2019 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. E TRANSPORTE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.500.00-001 001. **SIGNATÁRIOS: JOÃO BATISTA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 248.376.873-34, pela Contratante, e **MARCELINO MACIEL NETO**, portador da CNH nº 02300138664 DETRAN-MA, e o CPF nº 915.821.303-10, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: 3f151961ed4552e60376248368d7423b*

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-SEMED. PROC. ADM. Nº 008/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022, TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)** e a empresa **AGNUS SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoas jurídicas direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.699.670/0001-07**, com sede na Avenida Carmino de Moraes, nº 35, Centro, Cachoeira Grande/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação

de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores para transporte escolar para Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e Processo Administrativo nº 00100223/2021, que tem como beneficiária a Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição. **VIGÊNCIA:** 11 (ONZE) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUDEB** - 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDES - 02 18 00 FUNDES - 12 EDUCAÇÃO - 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 1.540.0-200 008. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, pela Contratante, e **NATALIA FERREIRA GUEDES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 20614682002-0 SSP/MA, e do CPF n.º 013.852.703-22, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 14 de novembro de 2023.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: bc95873654aa0ae42ecd65fdc3d02703*

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022-SEMAS. PROC. ADM. Nº 044/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS),** inscrita no CNPJ nº 20.301.018/0001-30, e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.590.515/0001-87, localizada na Avenida Alto do Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP nº 65.130-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **020/2022**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente E Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 02 PODER EXECUTIVO - 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 20 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 Assistência Social - 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente - 08 243 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS - 02 243 0050 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 243 0053 ATENÇÃO A CRIANÇA - 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 Assistência Comunitária - 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DD VINCULOS - SCFV - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2027 000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO



FIXO - PBF - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2044 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 1100 COMBATE AO COVID-19 - 08 244 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.29.1311-500 001. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANÇA**, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, pela Contratante, e **THIAGO FERREIRA BARROS**, portador do RG: 75937497-0 - SSP-MA e o CPF: 943.808.053-87, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 18e2ae318386dcf8b7c1258d1b3a24b0

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022-SEMAD. PROC. ADM. Nº 044/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO** e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.590.515/0001-87, localizada na Avenida Alto do Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP nº 65.130-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **021/2022**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente E Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 0.1.00.1001-001 001. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **THIAGO FERREIRA BARROS**, portador do RG: 75937497-0 - SSP-MA e o CPF: 943.808.053-87, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 7a15fd33fbd73999ea8fa18c32160ab

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022-SEMED. PROC. ADM - Nº 044/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)** e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.590.515/0001-87, localizada na Avenida Alto do Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP nº 65.130-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O

presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **026/2022**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente E Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUND E B - 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 02 18 00 FUNDEB- 12 Educação - 12 381 Ensino Fundamental - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.540.0-200 008 - 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.540.0-200 008 - 12 365 Educação Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRE ESCOLAR - FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.541.0-200 005 - 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.541.0-200 005 - 12 366 Educação de Jovens e Adultos - 12 366 2003 EJA - 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.540.0-200 008 - 12 367 Educação Especial - 12 367 2004 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.540.0-200 008 - **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 Educação - 12 122 Administração Geral - 12 122 007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 12 122 007 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.01.1111-001 001 - 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12 361 0033 2053 000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.15.1120-200 001 - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.01.1111-001 001. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, pela Contratante, e **THIAGO FERREIRA BARROS**, portador do RG: 75937497-0 - SSP-MA e o CPF: 943.808.053-87, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.****

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 0817f4dd8fe0382230ce85eec803ddb0

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022-SEMUS. PROC. ADM. Nº 044/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrita no CNPJ nº 12.452.858/0001-76, e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.590.515/0001-87, localizada na Avenida Alto do Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP nº 65.130-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **031/2022**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para



atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 02 PODER EXECUTIVO - 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 Saúde - 10 301 Atenção Básica - 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APS) - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.02.1211-001 001 - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1212-110 000 - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1212-300 008 - 10 201 1100 COMBATE AO COVID-19 - 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1214-300 004 - 10 301 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO - 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1214-300 001 - 10 301 6838 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - 10 301 6838 2034 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE BUCAL - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1214-300 001 - 10 301 8573 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - 10 301 8573 2035 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE DA FAMÍLIA - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1214-300 001 - 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1214-300 001 - 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1214-300 007 - 10 305 Vigilância Epidemiológica - 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 3.3.90.39.00 Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1214-300 002. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF sob nº 941.181.911-72 e do RG nº 2179101 SSP DF, pela Contratante, e **THIAGO FERREIRA BARROS**, portador do RG: 75937497-0 - SSP-MA e o CPF: 943.808.053-87, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: 141695ee0f97ce8e18caafd9237c1054

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0501.4/2024

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0501.4/2024

Processo Administrativo nº 015.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa L H C SOARES EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57; **OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 07/SRP/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 13.530,85 (treze mil, quinhentos e trinta reais e oitenta

e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 05/01/2024 a 31/12/2024;

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura  
04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa  
020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
20 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS.  
020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT  
18 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;  
**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração,  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. Luís Henrique Coelho Soares, e CPF nº 011.076.303-39, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 05 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**  
Código identificador: a88bfe4cdd5e18d86795c30e65d37d1d

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0501.5/2024

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0501.5/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte E Lazer e a empresa L H C SOARES EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57; **OBJETO:** fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-07/2023-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.485,35 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 05/01/2024 a 31/12/2024.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer  
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE  
12 0019 2063 0000 Manutenção do PDDE-FNDE  
12 0003 2019 0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer  
020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI  
12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%  
12 0019 2059 0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA  
12 0019 2154 0000 ENSINO INFANTIL / CRECHE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;  
**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Luís Henrique Coelho Soares, CPF nº 011.076.303-39, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA 05 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**  
Código identificador: 859b7aaf4bd60eece042d3e022d2f97d

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.6/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.6/2024**

Processo Administrativo nº 015.2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa L H C SOARES EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57; **OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA .Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-07/2023-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 102.889,56 (cento e dois mil, e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 05/01/2024 a 31/12/2024;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 0024 2146 0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde;  
10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgencia e Emergencia e SAMU  
10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS  
10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica  
10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. Luís Henrique Coelho Soares, CPF nº 011.076.303-39, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/Ma, 05 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: f182eaf088143cb4a2ca035c54c6f185

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.7/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.7/2024**

Processo Administrativo nº 015.2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa L H C SOARES EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57; **OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza, destinado a Secretaria de Assistência Social .Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 033/2023-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.481,80 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** 05/01/2024 a 31/12/2024;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCI  
08 0027 2149 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL  
020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL  
08 0025 2096 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Basica  
08 0025 2098 0000 Manutenção Serv. de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos  
08 0034 2104 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS

08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
08 0034 2103 0000 Manutenção e Funcionamento do IGDBF  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. Luís Henrique Coelho Soares, CPF nº 011.076.303-39, pela contratada e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/Ma, 05 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 08723c60dc64c3529094681d9f881b3e

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/24 DO REURB DOS MORADORES DO BAIRRO VARGEM REDONDA**

**AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO**

Processo	0001/2024
Interessado	Município de Duque Bacelar
Atingidos	Moradores do Bairro Vargem Redonda
Objeto	Reurb de Interesse Social (Reurb-S)

Em cumprimento a Portaria 011/2024, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de janeiro de 2024, procedi a presente Autuação do Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), apregoado como atingidos moradores do Núcleo Informal Consolidado denominado "Bairro Vargem Redonda".

Dado e passado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024, razão pela qual fiz os autos conclusos ao Chefe da Comissão da Reurb do Feito.

**Raimundo Jerryldo Figueiredo**

Chefe da Comissão da Reurb  
Matrícula - 223-1

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 02974111806a048c3fb4ae59cdc51ba4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP  
O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 001/2024 - SRP, com Abertura no dia 01 de fevereiro de 2024 às 08h10m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Feira Nova - MA. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de janeiro de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: bae0dda968190b652f3af299f0f87c4a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**

**DECRETO 002/2024/GABINETE**

DECRETO Nº. 002/GABINETE, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

RECEPCIONA A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, BEM COMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, PARA FINS DE RETENÇÃO DO IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO DO MARANHÃO, RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos, e no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e do Município de FERNANDO FALCÃO -MA;

**DECRETA:**

Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de FERNANDO FALCÃO - MA, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, bem como as determinações deste Decreto.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de FERNANDO FALCÃO - MA, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, e em observância ao disposto neste Decreto.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive aqueles antecipados por conta de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, para entrega futura.

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações.

§3º. A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município de FERNANDO FALCÃO - MA realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não verifique a viabilidade de realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes e vindouros e todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. A partir da vigência deste Decreto, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. A critério do Órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Falcão Estado do Maranhão - MA, 02 de Janeiro de 2024.

**Raimunda da Silva Almeida**  
Prefeitura Municipal.

**COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DOS FORNECEDORES DA PREFEITURA**



A Secretaria Municipal das Finanças vem informar a todos os fornecedores do município que está em vigor a retenção do Imposto de Renda conforme o Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

Esta medida se deve a uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Com a implementação desse novo procedimento, é necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção a partir da publicação desta notícia em site oficial.

Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens. No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

Caso haja dúvidas sobre os novos procedimentos, todos os esclarecimentos poderão ser buscados na Secretaria Municipal das Finanças, Licitação, Setor de Tributos, e ainda através do e-mail: pmfalcao@bol.com.br .

**TABELA DE RETENÇÕES - Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012**

<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>ALÍQUOTA IRRF</b>
? Alimentação; ? Energia elétrica; ? Serviços prestados com emprego de materiais; ? Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ? Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ? Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ? Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ? Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ? Mercadorias e bens em geral	<b>1,2</b>
? Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ? Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ? Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	<b>0,24</b>
? Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ? Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ? Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ? Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	<b>0,24</b>
? Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ? Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ? Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ? Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ? Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ? Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	<b>1,2</b>
? Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	<b>2,40</b>
? Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	<b>2,40</b>
? Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	<b>0,00</b>
? Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ? Seguro saúde.	<b>2,40</b>
? Serviços de abastecimento de água; ? Telefone; ? Correio e telégrafos; ? Vigilância; ? Limpeza; ? Locação de mão de obra; ? Intermediação de negócios; ? Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ? Factoring; ? Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ? Demais serviços.	<b>4,80</b>

#### PORTARIA 001/2024/GABINETE

**Portaria nº 001/2024/GABINETE. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56, Parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **TIAGO CAVALCANTE DE SOUSA**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2024. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2024. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: 609793daba7ebf07a3d041eb427a0066

#### PORTARIA 002/2024/GABINETE

**Portaria nº 002/2024/GABINETE. "DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56, Parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **TIAGO CAVALCANTE DE SOUSA**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Agricultura** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2024. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2024. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: b053eed34cdf8d3ae4e07fae8ce3a210

#### PORTARIA 003/2024/GABINETE

**Portaria nº 003/2024/GABINETE. "DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56, Parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **PATRICIA DE SOUSA OLIVEIRA MARTINS**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2024. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2024. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: b089e9147f801c569bc496b552916b3d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 015/2023 - SRP.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 015/2023 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência.. Empresas: I DA S SOUSA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.370.056/0001-31, com o valor de R\$ R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10 de janeiro de 2024.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 20cc03969f3b8ab6a0e0ce1031287ba6

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023.

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### REFERENCIA:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231102/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 12/12/2023**  
**ABERTURA: 15:00 HORAS**  
**CONVOCADAS:**

**PINHEIRO & AYRES LTDA - POSTO SÃO FRANCISCO**  
**CNPJ: 12.659.061/0001-44**  
**END: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 900, CENTRO.**  
**CIDADE: FORTUNA - MA CEP: 65.695-000**  
**TEL: (99) 3574-4154**  
**INC. ESTAD: 123435498**

**R G DE OLIVEIRA & CIA LTDA - POSTO JANAINA**  
**CNPJ: 11.090.487/0001-67**  
**END: AV GOVERNADOR NEWTON BELLO, Nº 135-A, CENTRO.**  
**CIDADE: FORTUNA - MA CEP: 65.695-000**  
**TEL: (99) 98802-0195**  
**INC. ESTAD:120949504**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.



Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 17 de Janeiro de 2024.

Roberta Regina Rodrigues Soares  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 96465780e898cb7799bea458b0a2b4ea

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1701.2024.PE.031/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 031/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1701.2024.PE.031/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 031/2023 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **Objeto:** Prestação dos serviços de manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2024. **CONTRATADO:** ARTUR DA S SANTOS A7 INTEGRAÇÃO E SOLUCOES CNPJ 13.310.591/0001-45 AV DOUTOR ANSELMO Nº 1539 CENTRO CODÓ/MA CEP: 65.400-000 **REPRESENTANTE:** Artur da Silva Santos CPF: 006.342.973-09 **VALOR DO CONTRATO: R R\$ 225.205,00(duzentos e vinte e cinco mil duzentos e cinco reais ) DOTAÇÃO:** ORGÃO 19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006.Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. CAMILA DE SOUSA ANDRADE LEANDRO - CPF: 007.166.803-94. Secretária Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 720c9beb722b65a62c2e2c5676e3e2c8

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1701.2024. PE.013/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1701.2024. PE.013/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 013/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** o fornecimento de materiais permanentes e eletro eletrônicos e outros e outros para instalação das salas de recursos multifuncionais tipo 1 e tipo 2 além das salas de recursos terapeuta ocupacional, para atender as necessidades da Fundeb. **DATA DA ASSINATURA:**17/01/2024. **CONTRATADO:** J DO E SANTO MATOS LTDA CNPJ : 04.272.216/0001-67 RUA SÃO FRANCISCO Nº 06 CODÓ- MA **REPRESENTANTE:** JANILDE DO ESPIRITO SANTOS MATOS CPF: 704.460.163-49. **VALOR DO CONTRATO** R\$ R\$ 30.578,31 (Trinta mil Quinhentos e setenta e oito reais, e trinta um centavos).**DOTAÇÃO:** ORGÃO 21 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA21.01 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica 12.361.0028.2.116 Manutenção da Rede Mun. De Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.39.00Outros Sev. De Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: f684c6957b8b532407061761b727a420

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1701.2024. PE.013/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1701.2024. PE.013/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 013/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** o fornecimento de materiais permanentes e eletro eletrônicos e outros e outros para instalação das salas de recursos multifuncionais tipo 1 e tipo 2 além das salas de recursos terapeuta ocupacional, para atender as necessidades da Fundeb. **DATA DA ASSINATURA:**17/01/2024. **CONTRATADO:** F J R COMERCIO LTDA CNPJ: 30.381.078/0001-64 PRAÇA GUILHERMINO BRITO Nº 2890 CENTRO PARAIBANO - MA **REPRESENTANTE:** FIRMINO MARQUES DA SIVA NETO CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 53.238,00 (cinquenta três mil duzentos e trinta oito reais.) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 21 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA21.01 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica 12.361.0028.2.116 Manutenção da Rede Mun. De Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.39.00Outros Sev. De Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 0640ae0ee3f7667c6b87db0b3df4a693

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO Nº104/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30/2023.ADESÃO Nº 01/2023**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO Nº 104/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023. ADESÃO Nº 01/2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADA:** RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.718.762/0001-47. **OBJETO:** O presente termo objetiva o apostilamento, da inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além das presentes no contrato às presentes neste apostilamento a seguir: ORGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 FUNDEB, Código da Ficha: 214, 12 365 0087 2197 0000 - CONST. REFORMA E AMPL DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFATIL (PRÉ-ESCOLAS), 4.4.90.51.00 Obras E Instalações **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: d5a0750fc5fff677920f07a9f4f823de

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023. ADESÃO Nº 03/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023. ADESÃO Nº 03/2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CNPJ Nº 11.415.540/0001-52; por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **CONTRATADO:** DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ Nº 07.404.989/0001-48. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 978.161,26 (novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). **OBJETO:** É a Contratação de Empresa para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: b2997725dd7efa6369f726db0e9514b6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

### PORTARIA Nº 012/2024

#### PORTARIA Nº 012/2024

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor, **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF n.º 292.051.153-04, do Cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS POLÍTICOS**, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme lei nº 068/2013.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 17 de janeiro de 2024.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA  
Código identificador: 1affbdf0b6d223715e4cd131fa4fe8c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ADESÃO Nº 001/2022.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 001.01032022/CR001/2021. **Adesão nº 001/2022.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA - MA. CONTRATADO. **J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA - F&F CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27, Rua Nelson Sereno, nº 155-B, Centro - Sala A, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000,** REPRESENTANTE: José Felix da Costa Filho, CPF: 268.633.323-53. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses passando o contrato a ter vigência até o dia **01/03/2023 a 01/03/2024.** **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 01/03/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. UBIRAJARA RAYOL SOARES - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 001.01032022/CR001/2021. **Adesão nº 001/2022.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA - MA. CONTRATADO. **J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA - F&F CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27, Rua Nelson Sereno, nº 155-B, Centro - Sala A, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000,** REPRESENTANTE: José Felix da Costa Filho, CPF: 268.633.323-53. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses passando o contrato a ter vigência até o dia **01/03/2024 a 01/03/2025.** **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 28/12/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. UBIRAJARA RAYOL SOARES - Prefeito Municipal.

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: ce0dbd505ebfedf8d95d41be1adb515f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

### AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

**AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira. Comunica que a sessão pública de licitação, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇO DE CERIMONIAL DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GRAJAU/MA, marcado para o dia 26 de janeiro de 2024 às 09:00 FICA ADIADA para às 09h:00m do dia 30 de janeiro de 2024,** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br> e/ou: <https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú/MA 17 de janeiro de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: a0cd8feed243d62475e5f57b119cc31c

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - CPL/PMG.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 01 de fevereiro de 2024 às 09h00min,** na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (ZONA URBANA E RURAL) DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br>, e/ou: <https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de

esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú/MA 17 de janeiro de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 5f0c18c85f782b85b8b9917074854f50

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 J. HELIO C. NUNES JUNIOR - CONSTRUÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024.** REF.: Processo nº 2789/2023 - **PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA)**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** e a Empresa **J. HELIO C. NUNES JUNIOR - CONSTRUÇÃO** CNPJ Nº 17.281.869/0001-54, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GRAJAÚ-MA - **VALOR GLOBAL: R\$ 198.534,00 (cento e noventa e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.122.0003.2049.00003.3.90.30.00 08.243.0003.1125.00003.3.90.30.00. 08.244.0003.1120.00003.3.90.30.00 08.244.0003.2124.00003.3.90.30.0008.244.0009.2003.0000 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2024- BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA** Secr. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela **CONTRATANTE** e **JOSÉ HÉLIO COSTA NUNES JÚNIOR** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 11 de janeiro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 9bee94389b66283daec9f48efec4b11f

**PORTARIA Nº. 009/2024-GAB., DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

PORTARIA Nº. 009/2024-Gab., de 10 de janeiro de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Municipal nº. 303/2016,

de 19 de dezembro de 2016, na Lei Municipal Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Superintendente, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEDEIC, até ulterior decisão, o senhor - JORGE ERLON DE BRITO, portador do CPF nº. 033.232.265-34 e do RG nº. 062125972017-8-SESP/MA. Parágrafo único. Princípam os efeitos desta Portaria a contar de 01 de janeiro de 2024. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: ad1c8b0851e5d253195373926ae7615d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-A/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-A/2024, assinado em 02/01/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. Processo Administrativo nº 07.008/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001- 04, CONTRATADO: SONNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.605.566/0001-75. Valor Global: R\$ 31.961,10 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 912a7204daf420870af68985b2497f8b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061.3010/2023/SEMEC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/CPL**

**OBJETO:** Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Prefeitura de Jatobá (Secretarias diversas) FUNDEB e os Fundos Municipais FMS e FMAS, conforme termo de referência.

**HOMOLOGO**, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor das empresas abaixo mencionadas o **RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/ SEMEC**, com base legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, referente à Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Prefeitura de Jatobá (Secretarias diversas) FUNDEB e os Fundos Municipais FMS e FMAS, conforme termo de referência.

**Resultado da Homologação**

0001 - ARQUIVO DE MESA - WALEU - Valor Referência: 90,12

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	WALEU	250 Unidade	74,00	18.500,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0002 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 - RADEX - Valor Referência: 8,30

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

A. O. N. QUEIROZ EIRELI	RADEX	250 Unidade	4,98	1.245,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva
-------------------------	-------	-------------	------	----------	---

0003 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 NA COR PRETA - RADEX - Valor Referência: 6,92

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. O. N. QUEIROZ EIRELI	RADEX	250 Unidade	4,15	1.037,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0004 - CALCULADORA COM 12 DÍGITOS À PILHA - CALCULADORA COM 12 DÍGITOS À PILHA - Valor Referência: 33,31

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. CALCULADORA COM  
12 DÍGITOS À PILHA

400 Unidade 2,82 1.128,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0005 - CALCULADORA COM 8 DÍGITOS À PILHA - HOOPSON - Valor Referência: 34,87

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	HOOPSON	400 Unidade	20,93	8.372,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0006 - CANETA CORRETIVO COM 12 - TRIS - Valor Referência: 110,13

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	TRIS	250 Caixa	59,89	14.972,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0007 - CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE. COTA PRINCIPAL - COMPACTOR ECONOMIC -  
Valor Referência: 55,06

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

A. G. M. LUSTOSA EIRELI COMPACTOR ECONOMIC

1.500 Caixa 33,04 49.560,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0008 - CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE. COTA PRINCIPAL - COMPACTOR ECONOMIC -  
Valor Referência: 55,06

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

A. G. M. LUSTOSA EIRELI COMPACTOR ECONOMIC

300 Caixa 33,04 9.912,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0009 - CANETA PERMANENTE PARA DVD, CAIXA COM 12 UnidadeADES - PILOT - Valor Referência: 61,12

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	PILOT	300 Caixa	36,68	11.004,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0010 - CLIPS Nº2/0 CAIXA COM 100 UnidadeADES - CLIPS Nº2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES - Valor Referência: 8,75

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. CLIPS Nº2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES

2.000 Caixa 5,21 10.420,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva



0011 - CLIPS Nº 3/0 - CLIPS Nº 3/0 - Valor Referência: 5,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	CLIPS Nº 3/0	2.000 Caixa	3,45	6.900,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0012 - CLIPS Nº 4/0 - BACCHI - Valor Referência: 6,08

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	BACCHI	2.000 Caixa	3,65	7.300,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0013 - CLIPS Nº 6/0 - BACCHI - Valor Referência: 6,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	BACCHI	2.000 Caixa	3,88	7.760,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0014 - CLIPS Nº 8/0 - BACCHI - Valor Referência: 9,13

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. O. N. QUEIROZ EIRELI	BACCHI	1.000 Caixa	5,48	5.480,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0015 - COLCHETE LATINADO CABEÇA REDONDA Nº14 CAIXA COM 72 UnidadeADES - ACC - Valor Referência: 14,88

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ACC	1.000 Caixa	8,93	8.930,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0016 - COLCHETE LATINADO, CABEÇA REDONDA Nº 8 COM 72 UnidadeADES - ACC - Valor Referência: 8,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ACC	1.000 Caixa	5,30	5.300,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0017 - CORRETIVO LÍQUIDO FRASCO COM 18 ML COM 12 UnidadeADES - TRIS - Valor Referência: 28,21

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	TRIS	250 Pacote	18,00	4.500,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0018 - ELÁSTICO CIRCULAR 100G - MERCUR - Valor Referência: 11,61

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

A. G. M. LUSTOSA EIRELI	MERCUR	500 Caixa	9,80	4.900,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0019 - ENVELOPE BRANCO TIPO OFICIO 26X36CM CAIXA COM 250 UnidadeADES - FORONI - Valor Referência: 237,74

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FORONI	250 Caixa	141,00	35.250,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0020 - ENVELOPE PARDO A4 240 X 340 CAIXA COM 250 UnidadeADES - ENVELOPE PARDO A4 240 X 340 - Valor Referência: 122,80



**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ENVELOPE PARDO A4  
240 X 340

250 Caixa 73,68 18.420,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0021 - ENVELOPE PARDO GRANDE 310X410 CAIXA COM 250 UnidadeADES - ENVELOPE PARDO GRANDE 310X410 - Valor Referência: 218,62

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ENVELOPE PARDO  
GRANDE 310X410

250 Caixa 131,18 32.795,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0022 - ENVELOPE PARDO MÉDIO 200 X 280 - FORONI - Valor Referência: 89,06

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FORONI	250 Caixa	57,98	14.495,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0023 - ENVELOPE PARDO PEQUENO 185 X 250 CAIXA - FORONI - Valor Referência: 118,14

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FORONI	250 Unidade	65,00	16.250,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0024 - ESPETO PARA PAPEL EM METAL - ACC - Valor Referência: 10,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ACC	200 Caixa	6,48	1.296,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0025 - ETIQUETA AUTO-ADESIVA DIMENSÕES 23,4 X 72MM COR BRANCA - TILIBRA - Valor Referência: 41,26

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	TILIBRA	250 Unidade	24,90	6.225,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0026 - EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ALAVANCA EM AÇO CROMADO 12 CM - MAXPRINT - Valor Referência: 3,85

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	MAXPRINT	250 Unidade	2,31	577,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0027 - GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO, TAMANHO MÉDIO - GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO - Valor Referência: 37,77

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO

250 Unidade 22,64 5.660,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0028 - GRAMPEADOR GRANDE COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS - JOCAR OFFICE - Valor Referência: 74,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

A. G. M. LUSTOSA EIRELI	JOCAR OFFICE	150 Caixa	44,68	6.702,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva
-------------------------	--------------	-----------	-------	----------	---

0029 - GRAMPO NIQUELADO 23/10 PARA GRAMPEADOR CAIXA COM 1000 - GRAMPO NIQUELADO 23/10 PARA GRAMPEADOR - Valor Referência: 18,78

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. GRAMPO NIQUELADO  
23/10 PARA GRAMPEADOR

500 Caixa 11,23 5.615,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0030 - GRAMPO NIQUELADO 26/6 PARA GRAMPEADOR CAIXA COM 5000 UnidadeADES - GRAMPO NIQUELADO 26/6 PARA GRAMPEADOR - Valor Referência: 8,73

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. GRAMPO NIQUELADO  
26/6 PARA GRAMPEADOR

500 Unidade 5,18 2.590,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0031 - LIVRO ATA CAPA PRETA DURA TELADA FOLHAS PAUTADAS COM 100 FOLHAS - LIVRO ATA CAPA PRETA DURA - Valor Referência: 19,00

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LIVRO ATA CAPA PRETA DURA

500 Unidade 11,39 5.695,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0032 - LIVRO DE MATRÍCULA COM 100 FOLHAS - SÃO DOMINGOS - Valor Referência: 24,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	SÃO DOMINGOS	250 Unidade	14,90	3.725,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0033 - LIVRO DE PONTO COM 200 FOLHAS - SÃO DOMINGOS - Valor Referência: 69,91

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	SÃO DOMINGOS	400 Unidade	45,00	18.000,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0034 - LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA PLASTIFICADA COM 100 FOLHAS - SÃO DOMINGOS - Valor Referência: 34,09

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	SÃO DOMINGOS	250 Caixa	20,46	5.115,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0035 - MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA MACIA CHANFRADA, NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES VARIADAS COM 12 UnidadeADES - BAZZE - Valor Referência: 22,04

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	BAZZE	250 Unidade	13,23	3.307,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0036 - MOLHA DEDOS PARA MANUSEIO DE PAPEL QUE NAO MANCHA COM 12G - MOLHA DEDOS PARA MANUSEIO DE PAPEL - Valor Referência: 5,12

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. MOLHA DEDOS PARA  
MANUSEIO DE PAPEL

1.000 Unidade 3,04 3.040,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0037 - ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO COM 2 DIVISÓRIAS - DELLO - Valor Referência: 41,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	100 Unidade	25,80	2.580,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0038 - ORGANIZADOR DE MESA COM 3 DIVISÓRIAS - WALEU - Valor Referência: 58,44

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	WALEU	100 Caixa	40,00	4.000,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0039 - PAPEL A4 (210 X 297MM, 75G/M2) RESMA COM 500 FOLHAS. COTA PRINCIPAL - CHAMEX - Valor Referência: 212,34

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	CHAMEX	800 Caixa	127,40	101.920,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0040 - PAPEL A4 (210 X 297MM, 75G/M2) RESMA COM 500 FOLHAS. COTA PRINCIPAL - CHAMEX - Valor Referência: 212,34

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	CHAMEX	200 Caixa	127,40	25.480,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0041 - PAPEL A4 (210 X 297MM,75G/M2) RESMA COM 500 FOLHAS CORES: AMARELO,AZUL,VERDE E ROSA. COTA PRINCIPAL - REPORT - Valor Referência: 294,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. O. N. QUEIROZ EIRELI	REPORT	320 Caixa	176,63	56.521,60	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0042 - PAPEL A4 (210 X 297MM,75G/M2) RESMA COM 500 FOLHAS CORES: AMARELO,AZUL,VERDE E ROSA. COTA PRINCIPAL - REPORT - Valor Referência: 294,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	REPORT	80 Caixa	185,00	14.800,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0043 - PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS. COTA PRINCIPAL - PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS - Valor Referência: 269,27

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS

400 Unidade 161,55 64.620,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0044 - PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS. COTA PRINCIPAL - Papel oficio II, resma com 500 folhas - Valor Referência: 269,27

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. Papel oficio II, resma  
com 500 folhas

100 Unidade 161,55 16.155,00 Homologado em

10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0045 - PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA - DELLO - Valor Referência: 6,29

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	5.000 Caixa	3,77	18.850,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0046 - PASTA AZ LOMBO ESTREITO EM PLÁSTICO. COTA PRINCIPAL - Pasta AZ, lombo estreito - Valor Referência: 257,63

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. Pasta AZ, lombo estreito

640 Caixa 154,57 98.924,80 Homologado em

10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0047 - PASTA AZ LOMBO ESTREITO EM PLÁSTICO. COTA PRINCIPAL - Pasta AZ, lombo estreito - Valor Referência: 257,63

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. Pasta AZ, lombo estreito

160 Caixa 154,57 24.731,20 Homologado em

10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0048 - PASTA AZ LOMBO LARGO. COTA PRINCIPAL - FRAMA - Valor Referência: 397,17

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FRAMA	640 Unidade	250,00	160.000,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0049 - PASTA AZ LOMBO LARGO. COTA PRINCIPAL - FRAMA - Valor Referência: 397,17

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FRAMA	160 Unidade	250,00	40.000,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0050 - PASTA CATÁLOGO, COM CAPA PLÁSTICA, CONTENDO PORTA ETIQUETA E 50 ENVELOPES PLASTICOS, 24X33CM

- DAC - Valor Referência: 19,76

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. O. N. QUEIROZ EIRELI	DAC	2.500 Unidade	11,86	29.650,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0051 - PASTA DOCUMENTO, BICOLOR COM ABA, ELÁSTICO E LOMBO MEDINDO 3CM - DELLO - Valor Referência: 4,77

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. O. N. QUEIROZ EIRELI	DELLO	2.000 Unidade	2,86	5.720,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0052 - PASTA DOCUMENTO, COM CANELETA, TAMANHO A4, SEM ABA - DELLO - Valor Referência: 7,54

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	3.500 Unidade	4,52	15.820,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0053 - PASTA DE DOCUMENTO, MATERIAL DE CARTÃO TRIPLEX COM ABA - DELLO - Valor Referência: 4,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	1.500 Unidade	2,64	3.960,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva



0054 - PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM ABA - DELLO - Valor Referência: 3,86

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	1.500 Unidade	2,32	3.480,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0055 - PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM ABA E COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO - PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILE - Valor Referência: 4,65

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PASTA DOCUMENTO,  
MATERIAL EM POLIPROPILE

500 Unidade 2,74 1.370,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0056 - PASTA EM L, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO - PASTA EM L, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO - Valor Referência: 7,67

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PASTA EM L, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO

2.000 Unidade 4,54 9.080,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0057 - PASTA SANFONADA, BICOLOR, TAMANHO OFÍCIO 2 COM 12 DIVISÓRIAS - DELLO - Valor Referência: 25,32

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	2.000 Unidade	15,17	30.340,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0058 - PASTA SAFONADA, TAMANHO OFÍCIO COM 31 DIVISÓRIAS - PASTA SAFONADA, TAMANHO OFÍCIO - Valor Referência: 45,67

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PASTA SAFONADA,  
TAMANHO OFÍCIO

1.000 Caixa 27,40 27.400,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0059 - PASTA SUSPensa MARMORIZADA, CAIXA COM 50 UnidadeADE - DELLO - Valor Referência: 161,28

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	400 Caixa	100,00	40.000,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0060 - PERCEVEJO EM AÇO NIQUELADO Nº 02 CAIXA COM 100 - PERCEVEJO EM AÇO NIQUELADO Nº 02 - Valor Referência: 4,87

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PERCEVEJO EM AÇO  
NIQUELADO Nº 02

250 Unidade 2,92 730,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0061 - PERFURADOR GRANDE COM 2 FUROS COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS - CAVIA - Valor Referência: 192,48

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

A. G. M. LUSTOSA EIRELI	CAVIA	200 Unidade	120,00	24.000,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva
-------------------------	-------	-------------	--------	-----------	---

0062 - PERFURADOR MÉDIO ATE 25 FOLHAS - PERFURADOR MÉDIO ATE 25 FOLHAS - Valor Referência: 24,65

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PERFURADOR MÉDIO  
ATE 25 FOLHAS

1.000 Caixa 14,78 14.780,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0063 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO REMOVÍVEL, TAMANHO MÍNIMO 11 CM, TIPO RECARREGÁVEL  
CAIXA COM 12 UnidadeADES - BAZZE - Valor Referência: 52,60

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	BAZZE	250 Caixa	32,00	8.000,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0064 - PINCEL MARCADOR PERMANENTE COM PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL CAIXA COM 12 UnidadeADES -  
COMPACTOR - Valor Referência: 28,27

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	COMPACTOR	250 Unidade	16,99	4.247,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0065 - PORTA CANETA, CLIPS E PAPEL, MATERIAL ACRÍLICO COR FUMÊ E TRANSPARENTE - WALEU - Valor Referência:  
24,97

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	WALEU	250 Unidade	14,98	3.745,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0066 - PORTA CARIMBO COM CAPACIDADE PARA 12 CARIMBOS - WALEU - Valor Referência: 31,42

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	WALEU	200 Unidade	21,90	4.380,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0067 - PORTA DUREX PEQUENO - WALEU - Valor Referência: 28,77

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. O. N. QUEIROZ EIRELI	WALEU	200 Unidade	17,26	3.452,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0068 - PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO OFÍCIO TRANSPARENTE COM PRENDEDOR DE METAL - DELLO - Valor  
Referência: 17,60

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	250 Unidade	12,28	3.070,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0069 - QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, MEDINDO 1,50X1,20 - GFX - Valor Referência: 322,00

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO

GFX 200 Unidade 193,14 38.628,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0070 - QUADRO DE AVISO CORTIÇA, MEDINDO 100X70 - GFX - Valor Referência: 130,06

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO

GFX 120 Unidade 77,83 9.339,60 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0071 - QUADRO DE AVISO SIMPLES 50X100 - GFX - Valor Referência: 142,07

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO

GFX 200 Caixa 78,85 15.770,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0072 - REABASTECEDOR DE MARCADOR PERMANENTE, CAIXA COM 12 UnidadeADES - REABASTECEDOR DE MARCADOR PERMANENTE - Valor Referência: 85,00

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. REABASTECEDOR DE MARCADOR PERMANENTE

250 Caixa 48,99 12.247,50 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0073 - REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO, CAIXA COM 12 UnidadeADES - RADEX - Valor Referência: 83,14

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	RADEX	250 Unidade	55,00	13.750,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0074 - RÉGUA TRANSPARENTE 60 CM - WALEU - Valor Referência: 6,20

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	WALEU	500 Unidade	3,71	1.855,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0075 - RÉGUA CRISTAL 30 CM - WALEU - Valor Referência: 2,34

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	WALEU	1.000 Unidade	1,40	1.400,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0076 - TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, SE PONTA, COMPRIMENTO 13 CM - TESOURA CABO EM POLIPROPILENO - Valor Referência: 5,83

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. TESOURA CABO EM POLIPROPILENO

400 Unidade 3,49 1.396,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0077 - TESOURA EM AÇO COM PONTA 21CM - TESOURA EM AÇO COM PONTA 21CM - Valor Referência: 11,18

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. TESOURA EM AÇO COM PONTA 21CM

350 Unidade 6,70 2.345,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0078 - TINTA PARA ALMOFADA 40ML (AZUL E PRETA) - RADEX - Valor Referência: 5,60

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	RADEX	500 Unidade	3,25	1.625,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0079 - ÁLCOOL 500ML - ÁLCOOL 500ML - Valor Referência: 79,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	ÁLCOOL 500ML	250 Caixa	44,49	11.122,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0080 - ALFINETE PARA MAPA COM CABEÇA COLORIDA CAIXA COM 50 UnidadeADES - ACC - Valor Referência: 4,90

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ACC	250 Caixa	3,00	750,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0081 - ÁLCOOL 1000ML - ÁLCOOL 1000ML - Valor Referência: 84,57

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	ÁLCOOL 1000ML	500 Unidade	59,04	29.520,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0082 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, EM PLÁSTICO, COM DEPÓSITO CONTENDO 2 PINCEIS MARCADORES -  
RADEX - Valor Referência: 5,78

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	RADEX	1.200 Unidade	3,84	4.608,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0083 - APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO COM 2 FURO, CAIXA COM 12 UnidadeADES - APONTADOR DE LÁPIS  
COM DEPÓSITO COM 2 - Valor Referência: 43,60

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO COM 2  
1.000 Caixa 26,05 26.050,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0084 - APONTADOR DE LÁPIS DE 01 FURO CAIXA COM 24 - APONTADOR DE LÁPIS DE 01 FURO - Valor Referência: 5,89

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. APONTADOR DE LÁPIS DE 01 FURO

500 Unidade 3,93 1.965,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0085 - AVENTAL DE NYLON, ADULTO, COM VIÉS DE POLIPROPILENO - AVENTAL DE NYLON, ADULTO - Valor Referência:  
21,23

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. AVENTAL DE NYLON,  
ADULTO

800 Pacote 14,48 11.584,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0086 - BALÃO 6,5 COM 50 UnidadeADES ART - JUNCO - Valor Referência: 7,65



Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	JUNCO	1.200 Pacote	5,30	6.360,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0087 - BALÃO PEROLISADO Nº 7 MATERIAL LATEX PACOTE COM 50 UnidadeADES - BALÃO PEROLISADO Nº 7 MATERIAL LATEX - Valor Referência: 14,11

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. BALÃO PEROLISADO  
Nº 7 MATERIAL LATEX

600 Unidade 8,34 5.004,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0088 - BANDEJA PARA PAPEL, DUPLA, EM ACRÍLICO DIMENSÕES 260 X 350CM - BANDEJA PARA PAPEL, DUPLA, EM ACRÍLICO - Valor Referência: 54,62

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. BANDEJA PARA PAPEL, DUPLA, EM ACRÍLICO

500 Rolo 32,68 16.340,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0089 - BARBANTE DE NYLON, ROLO COM 500 MT - BARBANTE DE NYLON, ROLO COM 500 MT - Valor Referência: 53,09

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. BARBANTE DE NYLON, ROLO COM 500 MT

500 Bloco 31,85 15.925,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0090 - BLOCO AUTO-ADESIVO PARA RECADO COM 100 FOLHAS - BLOCO AUTO-ADESIVO PARA RECADO COM 100 - Valor Referência: 8,11

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. BLOCO AUTO- ADESIVO PARA RECADO COM 100

1.000 Bloco 4,72 4.720,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0091 - BLOCO PARA ANOTAÇÃO, BRANCO COM 100 FOLHAS MEDINDO 15 X 21 CM - SÃO DOMINGOS - Valor Referência: 5,36

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	SÃO DOMINGOS	800 Caixa	3,63	2.904,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0092 - BORRACHA BICOLOR COM 2 CORES, SENDO VERMELHA E AZUL, CAIXA COM 40 UnidadeADES - MERCUR - Valor Referência: 28,73

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	MERCUR	400 Caixa	17,24	6.896,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0093 - BORRACHA BRANCA COM CAPA, Nº 40, CAIXA COM 24 UnidadeADES - MERCUR - Valor Referência: 12,53

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	MERCUR	250 Pacote	8,73	2.182,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0094 - CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS, CAPA DURA, PACOTE COM 10 UnidadeADES - JANDAIA - Valor Referência: 6,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	JANDAIA	1.500 Unidade	4,16	6.240,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0095 - CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS,CAPA DURA - CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS,CAPA DURA - Valor Referência: 7,84

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS,CAPA DURA

1.200 Unidade 4,70 5.640,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0096 - CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FOLHAS, CAPA DURA. CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E AMARELO - CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FOLHAS - Valor Referência: 4,39

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FOLHAS

1.500 Unidade 2,63 3.945,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0097 - CADERNO DE DESENHO EM ESPIRAL 48 FOLHAS - CADERNO DE DESENHO EM ESPIRAL 48 FOLHAS - Valor Referência: 9,08

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. CADERNO DE DESENHO EM ESPIRAL 48 FOLHAS

2.500 Unidade 5,44 13.600,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0098 - CADERNO DE DESENHO EM ESPIRAL 96 FOLHAS - JANDAIA - Valor Referência: 7,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	JANDAIA	2.500 Pacote	4,69	11.725,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0099 - CARTOLINA 150G, FOLHA MEDINDO 50 X 66: CORES VARIADAS, PACOTE COM 10 UnidadeADES - JANDAIA - Valor Referência: 2,40

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	JANDAIA	1.000 Unidade	1,53	1.530,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0100 - CARTOLINA GUACHE MEDINDO 50 X 66, CORES VARIADAS - JANDAIA - Valor Referência: 1,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	JANDAIA	1.000 Tubo	0,85	850,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0101 - COLA BRANCA 1000ML - TEK BOND - Valor Referência: 14,17

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

A. G. M. LUSTOSA EIRELI	TEK BOND	400 Caixa	9,86	3.944,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0102 - COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA E COM SECAGEM RÁPIDA, TUBO COM 40 G E CAIXA COM 12 UnidadeADES - COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA - Valor Referência: 22,99

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA

250 Caixa 13,77 3.442,50 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0103 - COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA, TUBO COM 90G, EMBALAGEM COM 12 UnidadeADES - COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA, TUBO COM 90 - Valor Referência: 33,60

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA, TUBO COM 90  
250 Unidade 23,30 5.825,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0104 - COLA QUENTE BASTÃO FINO - COLA QUENTE BASTÃO FINO - Valor Referência: 0,78

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. COLA QUENTE BASTÃO FINO

800 Unidade 0,43 344,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0105 - COLA QUENTE BASTÃO GROSSO - RENDICOLLA - Valor Referência: 1,27

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	RENDICOLLA	800 Caixa	0,84	672,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0106 - COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 14 CAIXA COM 72 UnidadeADES - COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 14 - Valor Referência: 15,07

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 14

200 Caixa 8,99 1.798,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0107 - COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 8 CAIXA COM 72 UnidadeADES - COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 8 - Valor Referência: 6,68

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 8

220 Caixa 4,45 979,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0108 - COMPASSO ESCOLAR - COMPASSO ESCOLAR - Valor Referência: 13,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	COMPASSO ESCOLAR	800 Unidade	7,97	6.376,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0109 - CONJUNTO DE FIGURAS GEOMÉTRICAS - CONJUNTO DE FIGURAS GEOMÉTRICAS - Valor Referência: 17,98

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**  
MENEZES & SANTOS LTDA. CONJUNTO DE FIGURAS GEOMÉTRICAS

1.200 Pacote 10,19 12.228,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0110 - E.V.A A2 42 X 60, PACOTE COM 10 FOLHAS - EVAMAX - Valor Referência: 17,15

A. G. M. LUSTOSA EIRELI	EVAMAX	1.000 Pacote	11,96	11.960,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva
-------------------------	--------	--------------	-------	-----------	---

0111 - ESPIRAL DE 12MM PACOTE COM 100 - COPYART - Valor Referência: 25,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	COPYART	250 Pacote	18,03	4.507,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0112 - ESPIRAL DE 14MM PACOTE COM 100 - COPYART - Valor Referência: 39,30

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	COPYART	250 Pacote	27,40	6.850,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0113 - ESPIRAL DE 20MM PACOTE COM 100 - COPYART - Valor Referência: 39,76

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	COPYART	250 Pacote	27,80	6.950,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0114 - ESPIRAL DE 25 MM PACOTE COM 48 UnidadeADES - COPYART - Valor Referência: 38,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	COPYART	250 Caixa	26,98	6.745,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0115 - ESTILETE COM LÂMINA DE LARGURA 9MM, CAIXA COM 12 UnidadeADES - BAZZE - Valor Referência: 2,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	BAZZE	150 Caixa	1,82	273,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0116 - ETIQUETA ADESIVA 50,8 MM X 101,6 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS - ETIQUETA ADESIVA 50,8 MM X 101,6 MM -  
Valor Referência: 34,27

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ETIQUETA ADESIVA  
50,8 MM X 101,6 MM

100 Unidade 20,47 2.047,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0117 - FITA ADESIVA CELULOSE (ADESIVA MÁGICA), MEDINDO :12 X 33 - FITA ADESIVA CELULOSE (ADESIVA MÁGICA) -  
Valor Referência: 7,93

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. FITA ADESIVA CELULOSE (ADESIVA MÁGICA)

1.000 Unidade 4,37 4.370,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0118 - FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA, 50 X 50, COR MARROM - FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE -  
Valor Referência: 14,71

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE

400 Unidade 8,82 3.528,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0119 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO: 19 X 50, APLICAÇÃO MULTIUSO(DUREX) - FITA  
ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO - Valor Referência: 5,90

MENEZES & SANTOS LTDA. FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO

400 Unidade 3,29 1.316,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0120 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO: 45 X 45 APLICAÇÃO  
MULTIUSO - ADELBRAS - Valor Referência: 4,71

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------



A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ADELBRAS	450 Pacote	3,27	1.471,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva
-------------------------	----------	------------	------	----------	---

0121 - FITA CREPE, TRANSPARENTE, 45MMX50CM, PACOTE COM 5 UnidadeADES - ADELBRAS - Valor Referência: 13,28

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ADELBRAS	350 Unidade	9,00	3.150,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0122 - FITA DUPLA FACE 18MM X 50 M - ADELBRAS - Valor Referência: 8,57

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ADELBRAS	350 Pacote	5,88	2.058,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0123 - FITA GOMADA, 38MM X 10 CM, PACOTE COM 5 UnidadeADES - FITA GOMADA, 38MM X 10 CM, PACOTE COM 5 -  
Valor Referência: 29,77

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. FITA GOMADA, 38MM  
X 10 CM, PACOTE COM 5

350 Caixa 17,85 6.247,50 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0124 - GIZ DE CERA, CAIXA COM 12 CORES - ACRILEX - Valor Referência: 4,21

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ACRILEX	1.500 Caixa	2,93	4.395,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0125 - GIZ ESCOLAR BRANCO CAIXA COM 64 UnidadeADES - GIZ ESCOLAR BRANCO CAIXA COM 64 UNIDADES - Valor  
Referência: 6,21

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. GIZ ESCOLAR BRANCO CAIXA COM 64 UNIDADES

1.500 Pacote 3,72 5.580,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0126 - GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PACOTE COM 50 UnidadeADES - DELLO - Valor Referência: 13,13

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DELLO	250 Unidade	7,88	1.970,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0127 - HIDROCOR FINO 12 CORES - HIDROCOR FINO 12 CORES - Valor Referência: 4,76

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. HIDROCOR FINO 12  
CORES

850 Unidade 2,80 2.380,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0128 - HIDROCOR FINO 24 CORES - MALTHUS - Valor Referência: 20,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	MALTHUS	400 Unidade	14,29	5.716,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0129 - HIDROCOR FINO COM 6 CORES - HIDROCOR FINO COM 6 CORES - Valor Referência: 13,86

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. HIDROCOR FINO COM  
6 CORES

400 Unidade 8,31 3.324,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0130 - HIDROCOR GROSSO COM 12 CORES - HIDROCOR GROSSO COM 12 CORES - Valor Referência: 9,54

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. HIDROCOR GROSSO  
COM 12 CORES

400 Unidade 5,71 2.284,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0131 - HIDROCOR GROSSO COM 6 CORES - HIDROCOR GROSSO COM 6 CORES - Valor Referência: 9,25

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. HIDROCOR GROSSO  
COM 6 CORES

260 Unidade 5,54 1.440,40 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0132 - ISOPOR PLACA 15MM - ISOPOR PLACA 15MM - Valor Referência: 5,36

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	ISOPOR PLACA 15MM	2.000 Unidade	3,19	6.380,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0133 - ISOPOR PLACA 20MM - ISOPOR PLACA 20MM - Valor Referência: 9,39

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	ISOPOR PLACA 20MM	2.000 Unidade	5,60	11.200,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0134 - ISOPOR PLACA 25MM - ISOPOR PLACA 25MM - Valor Referência: 14,98

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	ISOPOR PLACA 25MM	2.000 Caixa	8,88	17.760,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0135 - LÁPIS DE COR GRANDE 12 CORES - LÁPIS DE COR GRANDE 12 CORES - Valor Referência: 9,04

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LÁPIS DE COR GRANDE 12 CORES

500 Caixa 5,41 2.705,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0136 - LÁPIS DE COR GRANDE 24 CORES - LÁPIS DE COR GRANDE 24 CORES - Valor Referência: 38,51

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LÁPIS DE COR GRANDE 24 CORES

500 Caixa 23,08 11.540,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0137 - LÁPIS DE COR GRANDE 36 CORES - LÁPIS DE COR GRANDE 36 CORES - Valor Referência: 35,19

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LÁPIS DE COR GRANDE 36 CORES

500 Caixa 21,11 10.555,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0138 - LÁPIS DE COR PEQUENO 12 CORES - LÁPIS DE COR PEQUENO 12 CORES - Valor Referência: 7,07

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LÁPIS DE COR PEQUENO 12 CORES

500 Caixa 4,14 2.070,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0139 - LÁPIS, CORPO EM MADEIRA, COR PRETA, FORMATO REDONDO, MATÉRIA DA CARGA GRAFITE, Nº2B, APONTADO, CAIXA COM 144 UnidadeADES - LÁPIS, CORPO EM MADEIRA, COR PRETA, FORM - Valor Referência: 46,67

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LÁPIS, CORPO EM MADEIRA, COR PRETA, FORM

200 Caixa 28,00 5.600,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0140 - LAPISEIRA GRAFITE 0,7 M, CORPO EM METAL CAIXA COM 12 - LAPISEIRA GRAFITE 0,7 M, CORPO EM METAL - Valor Referência: 32,55

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LAPISEIRA GRAFITE  
0,7 M, CORPO EM METAL

250 Caixa 19,99 4.997,50 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0141 - LAPISEIRA GRAFITE 0,9 MM - LAPISEIRA GRAFITE 0,9 MM - Valor Referência: 27,65

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LAPISEIRA GRAFITE  
0,9 MM

250 Caixa 16,58 4.145,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0142 - MINA PARA GRAFITE Nº 0,7MM CAIXA COM 12 ESTOJOS DE 12 PONTAS - MINA PARA GRAFITE Nº 0,7MM CAIXA COM 12 - Valor Referência: 36,60

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. MINA PARA GRAFITE  
Nº 0,7MM CAIXA COM 12

200 Caixa 21,95 4.390,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0143 - MINA PARA GRAFITE Nº 0,9 MM COM ESTOJOS E PONTAS - MINA PARA GRAFITE Nº 0,9 MM COM ESTOJOS - Valor Referência: 39,69

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. MINA PARA GRAFITE  
Nº 0,9 MM COM ESTOJOS

100 Unidade 23,80 2.380,00 Homologado em

10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0144 - PAPEL 40 KG, MEDINDO: 66 X 96, EMBALAGEM COM 100 UnidadeADES - JANDAIA - Valor Referência: 1,42

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. O. N. QUEIROZ EIRELI	JANDAIA	20.000 Caixa	0,85	17.000,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0145 - PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, CAIXA COM 8 RESMAS COM 400 FOLHAS - PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, CAIXA COM 8 - Valor Referência: 198,38

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, CAIXA COM 8

200 Pacote 119,02 23.804,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0146 - PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS PACOTE COM 25 UnidadeADES - PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS - Valor Referência: 49,48

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS

200 Caixa 34,39 6.878,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0147 - PAPEL CARBONO, TIPO MONOFACE, COR PRETA CAIXA COM 100 FOLHAS - CIS - Valor Referência: 38,00

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	CIS	400 Pacote	26,30	10.520,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0148 - PAPEL CARTÃO VERGÊ GRAMATURA 180G TAMANHO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS - OFF PAPER - Valor Referência: 21,28

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	OFF PAPER	400 Pacote	12,77	5.108,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0149 - PAPEL CASCA DE OVO A\$, 180G, COM 50 FOLHAS - PAPEL CASCA DE OVO A\$, 180G - Valor Referência: 28,37

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL CASCA DE OVO A\$, 180G

350 Pacote 16,99 5.946,50 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0150 - PAPEL CELOFANE, DIVERSAS CORES COM 50 FOLHAS - VMP - Valor Referência: 106,74

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	VMP	350 Pacote	74,70	26.145,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0151 - PAPEL COUCHÊ, 60 G, 215X315, ALCALINO RESMA COM 125 FOLHAS. COTA PRINCIPAL - PAPEL COUCHÊ, 60 G, 215X315 - Valor Referência: 271,25

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL COUCHÊ, 60 G, 215X315

280 Pacote 162,74 45.567,20 Homologado em 10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0152 - PAPEL COUCHÊ, 60 G, 215X315, ALCALINO RESMA COM 125 FOLHAS. COTA PRINCIPAL - PAPEL COUCHÊ, 60 G, 215X315 - Valor Referência: 271,25

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL COUCHÊ, 60 G, 215X315

70 Pacote 162,74 11.391,80 Homologado em 10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0153 - PAPEL CREPON 48 X 2MTS, PACOTE COM 10 FOLHAS - PAPEL CREPON 48 X 2MTS - Valor Referência: 20,76

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL CREPON 48 X 2MTS

500 Pacote 11,75 5.875,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0154 - PAPEL SEDA, PACOTE COM 100 FOLHAS - PAPEL SEDA, PACOTE COM 100 FOLHAS - Valor Referência: 45,30

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL SEDA, PACOTE COM 100 FOLHAS

250 Resma 27,15 6.787,50 Homologado em 10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0155 - PAPEL JORNAL, RESMA COM 500 FOLHAS - JANDAIA - Valor Referência: 27,98

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	JANDAIA	250 Pacote	19,48	4.870,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0156 - PAPEL KRAFT OURO MEDINDO: 66CM X 96M, EMBALAGEM COM 250 UnidadeADES, PARDO - PAPEL KRAFT OURO MEDINDO: 66CM X 96M - Valor Referência: 177,33

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL KRAFT OURO MEDINDO: 66CM X 96M

200 Pacote 123,80 24.760,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0157 - PAPEL PARA FOTO GRAMATURA 180G TAMANHO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS - PAPEL PARA FOTO GRAMATURA 180G TAMANHO A - Valor Referência: 13,49

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL PARA FOTO GRAMATURA 180G TAMANHO A

250 Caixa 9,24 2.310,00 Homologado em



10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0158 - PAPEL TELADO 210 X 297 180G DIVERSAS CORES - PAPEL TELADO 210 X 297 180G DIVERSAS COR - Valor Referência: 33,54

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL TELADO 210 X 297 180G DIVERSAS COR

250 Pacote 20,12 5.030,00 Homologado em

10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0159 - PAPEL VEGETAL, FORMATO A4, GRAMATURA 90/95 COM 100 FOLHAS - CANSON - Valor Referência: 29,96

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	CANSON	250 Caixa	20,85	5.212,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0160 - PERCEVEJO EM AÇO NIQUELADO Nº02 CAIXA COM 100 - ACC - Valor Referência: 2,94

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ACC	200 Caixa	1,88	376,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0161 - PINCEL PARA RETROPROJETOR, CAIXA COM 12 UnidadeADES - PINCEL PARA RETROPROJETOR, CAIXA COM 12 - Valor Referência: 46,26

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PINCEL PARA RETROPROJETOR, CAIXA COM 12

200 Pacote 27,75 5.550,00 Homologado em

10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0162 - PURPURINAS DIVERSAS CORES 1KG - LANTERCOR - Valor Referência: 54,90

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	LANTERCOR	250 Caixa	38,37	9.592,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0163 - REABASTECEDOR DE PARA QUADRO BRANCO MARCADOR - COMPACTO - Valor Referência: 50,71

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	COMPACTO	250 Caixa	34,43	8.607,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0164 - REABASTECEDOR DE MARCADOR, CAIXA COM 12 UnidadeADES - COMPACTO - Valor Referência: 84,93

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	COMPACTO	300 Unidade	59,37	17.811,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0165 - TABUADA ESTUDANTIL - ARTE BAHIA - Valor Referência: 5,21

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ARTE BAHIA	3.500 Unidade	3,37	11.795,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0166 - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, DIVERSAS CORES INOX - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - Valor Referência: 5,70

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. TESOURA ESCOLAR  
SEM PONTA

1.000 Unidade 3,24 3.240,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0167 - TINTA GUACHE LAVÁVEL COM 6 CORES - ACRILEX - Valor Referência: 3,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ACRILEX	1.500 Caixa	2,57	3.855,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0168 - ÁGUA SANITÁRIA FRASCO PLÁSTICO 1000ML - TUBARÃO - Valor Referência: 47,02

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	TUBARÃO	350 Caixa	35,19	12.316,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0169 - ÁCIDO MURIÁTICO CAIXA COM 12 - ÁCIDO MURIÁTICO CAIXA COM 12 - Valor Referência: 67,77

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ÁCIDO MURIÁTICO CAIXA COM 12

200 Caixa 40,65 8.130,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0170 - ÁLCOOL COMUM COM 12 UnidadeADES - ÁLCOOL COMUM COM 12 UNIDADES - Valor Referência: 82,66

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ÁLCOOL COMUM COM  
12 UNIDADES

300 Unidade 49,59 14.877,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0171 - ÁLCOOL GEL 500ML - ÁLCOOL GEL 500ML - Valor Referência: 9,18

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	ÁLCOOL GEL 500ML	800 Caixa	5,29	4.232,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0172 - AMACIANTE COM 06 UnidadeADES 2000ML - START - Valor Referência: 41,20

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	START	300 Unidade	30,49	9.147,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0173 - AROMATIZANTE SPRAY - PURO AR - Valor Referência: 13,13

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	PURO AR	300 Unidade	9,55	2.865,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0174 - AVENTAL PLÁSTICO - JANATEX - Valor Referência: 12,87

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	JANATEX	500 Unidade	9,45	4.725,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0175 - BACIA PLÁSTICA MÉDIA - LUMAR - Valor Referência: 12,37

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

A. G. M. LUSTOSA EIRELI	LUMAR	300 Unidade	9,00	2.700,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0176 - BALDE DE 12 LITROS - LUMAR - Valor Referência: 14,57

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	LUMAR	300 Unidade	10,61	3.183,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0177 - BALDE DE 20 LITROS - BALDE DE 20 LITROS - Valor Referência: 12,89

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	BALDE DE 20 LITROS	300 Pacote	9,19	2.757,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0178 - BARBANTE PLÁSTICO - BARBANTE PLÁSTICO - Valor Referência: 17,13

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	BARBANTE PLÁSTICO	300 Caixa	12,43	3.729,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0179 - BRILHO ALUMÍNIO CAIXA COM 24 UnidadeADES - BRILHO ALUMÍNIO CAIXA COM 24 UNIDADES - Valor Referência: 3,88

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. BRILHO ALUMÍNIO CAIXA COM 24 UNIDADES

220 Pacote 2,32 510,40 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0180 - CAIXA DE FÓSFORO CAIXA COM 40 PALITOS - PARANA - Valor Referência: 3,93

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	PARANA	500 Caixa	2,36	1.180,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0181 - CERA LÍQUIDA CAIXA COM 12 UnidadeADES - KI-BRILHO - Valor Referência: 56,52

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	KI-BRILHO	250 Unidade	42,25	10.562,50	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0182 - CESTO PARA LIXO CORES VARIADAS - LUMAR - Valor Referência: 17,38

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	LUMAR	500 Caixa	12,89	6.445,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0183 - COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - FC OLIVEIRA - Valor Referência: 108,59

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FC OLIVEIRA	300 Caixa	81,29	24.387,00	Homologado em
					10/01/2024 11:19:30
					Por: Carlos Roberto
					Ramos da Silva

0184 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - FC OLIVEIRA - Valor Referência: 116,45

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FC OLIVEIRA	300 Unidade	87,19	26.157,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0185 - COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE - ALUMINIO DUBOM - Valor Referência: 12,32

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ALUMINIO DUBOM	600 Pacote	9,09	5.454,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0186 - COLHER DESCARTÁVEL BRANCA PACOTE COM 50 UnidadeADES - STRAWPLAST - Valor Referência: 4,74

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	STRAWPLAST	2.500 Caixa	3,37	8.425,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0187 - CRIULINA LÍQUIDA - CRUZWALDINA - Valor Referência: 18,48

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	CRUZWALDINA	100 Caixa	13,66	1.366,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0188 - DESINFETANTE COM 24 UnidadeADES - DULAGO - Valor Referência: 65,24

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	DULAGO	250 Caixa	48,71	12.177,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0189 - DESODORIZADOR DE AR CAIXA COM 12 UnidadeADE - PURO AR - Valor Referência: 123,75

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	PURO AR	250 Caixa	90,69	22.672,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0190 - DETERGENTE COM 24 UnidadeADES - OI - Valor Referência: 53,93

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	OI	250 Unidade	40,26	10.065,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0191 - ESPANADOR DE PÓ - SANTA MARIA - Valor Referência: 32,16

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	SANTA MARIA	250 Unidade	23,00	5.750,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0192 - ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UnidadeADES - ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES - Valor Referência: 3,79

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES

250 Caixa 2,22 555,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0193 - ESPONJA PARA LIMPAR CAIXA COM 60 - ESPONJA PARA LIMPAR CAIXA COM 60 - Valor Referência: 43,93

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ESPONJA PARA LIMPAR CAIXA COM 60

300 Unidade 32,54 9.762,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0194 - ESPONJA DUPLA FACE LAVAR LOUÇA - ESPONJA DUPLA FACE LAVAR LOUÇA - Valor Referência: 6,30

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ESPONJA DUPLA FACE LAVAR LOUÇA

2.500 Unidade 1,06 2.650,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0195 - ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE - ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE - Valor Referência: 11,74

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. ESCOVA SANITÁRIA  
COM SUPORTE

750 Unidade 8,71 6.532,50 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0196 - FACA DE COZINHA GRANDE CABO EM MADEIRA INOX - FACA DE COZINHA GRANDE CABO EM MADEIRA - Valor Referência: 24,75

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. FACA DE COZINHA GRANDE CABO EM MADEIRA

500 Unidade 1,55 775,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0197 - FILTRO PARA ÁGUA 3 VELAS - FILTRO PARA ÁGUA 3 VELAS - Valor Referência: 237,10

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. FILTRO PARA ÁGUA 3  
VELAS

100 Unidade 177,71 17.771,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0198 - FLANELA DE ALGODÃO - FLANELA DE ALGODÃO - Valor Referência: 3,63

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. FLANELA DE ALGODÃO

2.500 Unidade 2,14 5.350,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0199 - GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 2 LITROS - TERMOLAR - Valor Referência: 69,48

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	TERMOLAR	200 Pacote	52,06	10.412,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0200 - GUARDANAPO DE PAPEL 23 X 22CM - GUARDANAPO DE PAPEL 23 X 22CM - Valor Referência: 4,72

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. GUARDANAPO DE PAPEL 23 X 22CM



2.000 Caixa 2,45 4.900,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0201 - LIMPA PISO CAIXA COM 12 - AZULIM - Valor Referência: 49,75

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	AZULIM	300 Caixa	33,98	10.194,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0202 - LUSTRA MÓVEIS - PEROBA - Valor Referência: 92,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	PEROBA	300 Par	62,45	18.735,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0203 - LUVA DE BORRACHA G - LUVA DE BORRACHA G - Valor Referência: 6,44

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LUVA DE BORRACHA  
G

750 Par 2,39 1.792,50 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0204 - LUVA DE BORRACHA M - LUVA DE BORRACHA M - Valor Referência: 8,61

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. LUVA DE BORRACHA  
M

750 Unidade 2,47 1.852,50 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0205 - PÁ PARA LIXO - PÁ PARA LIXO - Valor Referência: 3,90

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	PÁ PARA LIXO	750 Pacote	2,33	1.747,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0206 - PALHA DE AÇO COM 14 UnidadeADES - ASSOLAN - Valor Referência: 26,10

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	ASSOLAN	600 Unidade	15,66	9.396,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0207 - PANO DE PRATO 60 X 40CM - PANO DE PRATO 60 X 40CM - Valor Referência: 4,54

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PANO DE PRATO 60 X  
40CM

1.500 Unidade 2,37 3.555,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0208 - PANO DE CHÃO COM 100 UnidadeADES - PANO DE CHÃO COM 100 UNIDADES - Valor Referência: 5,19

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PANO DE CHÃO COM  
100 UNIDADES

15.000 Unidade 2,97 44.550,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0209 - PANO DE CHÃO COM 3 - PANO DE CHÃO COM 3 - Valor Referência: 8,80

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PANO DE CHÃO COM  
3

1.500 Unidade 5,54 8.310,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0210 - PAPEL HIGIÊNICO COM 48 UnidadeADES - PAPEL HIGIÊNICO COM 48 UNIDADES - Valor Referência: 64,63

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PAPEL HIGIÊNICO COM 48 UNIDADES

800 Unidade 38,77 31.016,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0211 - PILHA AA - PILHA AA - Valor Referência: 3,07

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	PILHA AA	300 Unidade	1,62	486,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0212 - PILHA AAA - PILHA AAA - Valor Referência: 3,59

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	PILHA AAA	300 Pacote	1,97	591,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0213 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO - Valor Referência: 6,27

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PRATO DESCARTÁVEL FUNDO

2.500 Pacote 3,76 9.400,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0214 - PRATO DESCARTÁVEL RASO - FC OLIVEIRA - Valor Referência: 3,64

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FC OLIVEIRA	2.500 Pacote	2,43	6.075,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0215 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 21CM - FC OLIVEIRA - Valor Referência: 3,45

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FC OLIVEIRA	2.500 Caixa	2,33	5.825,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0216 - PRENDEDOR DE VARAL - PRENDEDOR DE VARAL - Valor Referência: 10,39

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. PRENDEDOR DE VARAL

300 Unidade 6,23 1.869,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0217 - RODO DE MADEIRA - SANTA MARIA - Valor Referência: 18,08

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

A. G. M. LUSTOSA EIRELI	SANTA MARIA	400 Caixa	13,18	5.272,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva
-------------------------	-------------	-----------	-------	----------	---

0218 - SABÃO EM BARRA COM 10 UnidadeADES - IAPO - Valor Referência: 126,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	IAPO	260 Caixa	94,00	24.440,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0219 - SABÃO EM PÓ CAIXA COM 24 UnidadeADES - MINUANO - Valor Referência: 122,45

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	MINUANO	260 Unidade	81,50	21.190,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0220 - SABÃO LÍQUIDO - SABÃO LÍQUIDO - Valor Referência: 5,96

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	SABÃO LÍQUIDO	4.800 Unidade	5,07	24.336,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0221 - SABONETE - SABONETE - Valor Referência: 3,18

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	SABONETE	3.600 Pacote	1,90	6.840,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0222 - SACO PARA LIXO 50 LTS - SACO PARA LIXO 50 LTS - Valor Referência: 4,41

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. SACO PARA LIXO 50  
LTS

750 Pacote 3,26 2.445,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30

Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0223 - SACO PARA LIXO 100 LTS - SACO PARA LIXO 100 LTS - Valor Referência: 18,06

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. SACO PARA LIXO 100  
LTS

1.500 Pacote 10,31 15.465,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0224 - SACO PARA LIXO 30 LTS - FLIK - Valor Referência: 5,17

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	FLIK	750 Unidade	3,11	2.332,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0225 - SPRAY CONTRA INSETOS 200ML - BAYGON - Valor Referência: 13,70

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	BAYGON	500 Caixa	10,23	5.115,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0226 - SODA CÁUSTICA CAIXA - SATURNO - Valor Referência: 182,28

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

A. G. M. LUSTOSA EIRELI	SATURNO	120 Unidade	136,69	16.402,80	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva
-------------------------	---------	-------------	--------	-----------	---

0227 - TÁBUA DE CORTAR CARNE MEDIA - SANREMO - Valor Referência: 61,63

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	SANREMO	250 Rolo	45,21	11.302,50	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0228 - TOALHA DE PAPEL - MALU - Valor Referência: 9,03

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	MALU	500 Unidade	6,75	3.375,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0229 - TOALHA DE MÃO 33 X 45 - TEKA - Valor Referência: 8,91

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	TEKA	500 Unidade	5,35	2.675,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0230 - TOALHA DE ROSTO FELPUDA 33 X 50 - TEKA - Valor Referência: 13,52

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A. G. M. LUSTOSA EIRELI	TEKA	450 Unidade	8,12	3.654,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0231 - VASSOURA DE PELO - VASSOURA DE PELO - Valor Referência: 13,34

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MENEZES & SANTOS LTDA.	VASSOURA DE PELO	400 Unidade	8,00	3.200,00	Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0232 - VASSOURAS DE PIAÇABA - VASSOURAS DE PIAÇABA - Valor Referência: 13,74

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. VASSOURAS DE PIAÇABA

400 Unidade 8,24 3.296,00 Homologado em  
10/01/2024 11:19:30  
Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

0233 - VASSOURÃO DE PALHA - VASSOURÃO DE PALHA - Valor Referência: 16,59

**Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação**

MENEZES & SANTOS LTDA. VASSOURÃO DE PALHA

2.000 Unidade 9,95 19.900,00 Homologado em 10/01/2024 11:19:30 Por: Carlos Roberto Ramos da Silva

Jatobá-MA, 15 de janeiro de 2024

Carlos Roberto Ramos da Silva  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 88d48267931924184524c30856961d9b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023 - SRP**



**Processo Administrativo nº 301105/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 22/12/2023**  
**ABERTURA: 10:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301105/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 17 (dezesete) dia do mês de janeiro do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **RODRIGO DA SILVA SANTOS**, Secretária Municipal de Administração, **ROSANE DA SILVA SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde responsáveis pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Saúde, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024** e o Senhor: **Emerson Henrique Lima Costa** portadora do CPF: 051.504.992-18, representante da empresa: **GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o Nº **40.440.963/001-20**, localizada na Av. Seabra de Carvalho, Nº 99, Centro, Tuntum - MA CEP: 65763-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 042/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ: 40.440.963/001-20, INSC. ESTADUAL: 12.680289-0</b>
<b>END: AV. SEABRA DE CARVALHO, Nº 99, CENTRO, TUNTUM - MA CEP: 65763-000</b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser realizados e entregues diretamente nas dependências nas Secretarias Municipais, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 12 (doze) horas, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	Quantidade	Unidade	Total
1	LAVAGEM DE VEICULO TIPO PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO: veículos tipo passeio, sendo hatch ou sedã. Exemplo: Fiat Uno, Fiat Mille, Siena. Etc.	R\$ 64,20	550	Unidades	R\$ 35.310,00
2	LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO: veículos tipo caminhonete, perua, van. Exemplo; S10, Hilux, D20, Kombi, etc.	R\$ 58,40	550	Unidades	R\$ 32.120,00
3	LAVAGEM DE VEICULOS TIPO GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO: veículos tipo caminhão, ônibus, micro-ônibus; Exemplo: caçamba, ônibus, micro-ônibus, F4000, etc.	R\$ 93,20	200	Unidades	R\$ 18.640,00
4	LAVAGEM DE VEICULOS TIPO GRANDE PORTE / MAQUINAS PESADAS (TRATOR, CAÇAMBA, PÊ MECANICA E OUTRSO).	R\$ 156,00	200	Unidades	R\$ 31.200,00
5	LAVAGEM DE MOTO: LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MOTOCICLETA: motocicleta dos tipo: FAN, CG, YBR, BROZ e outras.	R\$ 18,50	150	Unidades	R\$ 2.775,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 120.045,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 042/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Josélandia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma

JOSELÂNDIA - MA, 17 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOSELÂNDIA - MA  
Rodrigo da Silva Santos  
**Secretário Mun. de Administração Planejamento e Finanças**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSELÂNDIA - MA  
**Rosane da Silva Santos**  
Secretária Municipal de Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº 40.440.963/001-20  
Representante: Emerson Henrique Lima Costa  
CPF: 051.504.992-18  
**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: a2ac34ecd83ee5d55925b1f3c7cbd1d8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023 - SRP**

**Processo Administrativo nº 301106/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 22/12/2023**  
**ABERTURA: 14:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301106/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 17 (dezesete) dia do mês de janeiro do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra<sup>ª</sup> **Rosane da Silva Santos**, Secretária Municipal de Saúde, **Rodrigo da Silva Santos**, Secretário Municipal de Administração, **Eder Amador Rodrigues**, Secretário Municipal de Educação, **Jahnaellen Rêgo Macêdo**, Secretária Municipais de Assistência Social, responsáveis pelo Registros de Preços das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024** e o Senhor: **Emerson Henrique Lima Costa** portadora do CPF: 051.504.992-18, representante da empresa: **GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o Nº **40.440.963/0001-20**, localizada na Av. Seabra de Carvalho, Nº 99, Centro, Tuntum - MA CEP: 65763-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 043/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 043/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CEP: 40.440.963/0001-20
END: AV. SEABRA DE CARVALHO, Nº 99, CENTRO, TUNTUM - MA CEP: 65763-000
EMAIL: globalempreendimentos.ma@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar, conforme a necessidade da Secretaria pertinentes ao Edital, serão executados na sede da Contratante e nos locais determinados pela Secretaria sempre onde estão localizados equipamentos, (setores), podendo serem retirados para outros locais, conforme o caso e serviços a serem executados, obedecendo os dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às

18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal, onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da ordem de serviços.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT	UNIDADE	TOTAL
1	Manutenção De Sistemas, Limpeza - Manutenção Em Aparelhos De Ar Condicionado, Limpeza Geral E Troca De Todos Os Filtros. Com Fornecimento Do Material Por Conta Da Contratada. Condicionado De Ar De 09.000 A 18.000 Btu Split	R\$ 222,30	250	Serviços	R\$ 55.575,00
2	Manutenção De Sistemas, Limpeza - Manutenção Em Aparelhos De Ar Condicionado Troca De Gás. Com Fornecimento Do Material Por Conta Da Contratada. Condicionado De Ar De 18 A 30.000 Btus	R\$ 309,20	200	Serviços	R\$ 61.840,00
3	Manutenção De Sistemas, Limpeza - Manutenção Em Aparelhos De Ar Condicionado Troca De Gás. Com Fornecimento Do Material Por Conta Da Contratada. Condicionado De Ar De 30 A 60.000 Btus	R\$ 248,30	200	Serviços	R\$ 49.660,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 167.075,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, pelas Secretarias Municipais, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 043/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Joselândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

JOSELÂNDIA - MA, 17 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSELÂNDIA - MA  
**ROSANE DA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA - MA  
**EDER AMADOR RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Educação  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOSELÂNDIA - MA  
**RODRIGO DA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA - MA  
**JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Emerson Henrique Lima Costa  
CPF Nº 051.504.992-18  
Sócio Administrador.  
**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 47722955b412751cdb0d443506da4f49*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2024. **CONTRATADO: FIGUEIREDO & SILVA LTDA (IUSECOM), inscrita no CPNJ sob o Nº 20.900.302/0001-23,** localizada na Rua Dr Jose Falcao, Nº 137, Bairro Centro - Joselândia - Ma, CEP: 65755-000, neste ato representado pelo senhor: Adriano Rodrigues de Figueiredo portadora do CPF: 015.727.633-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rodrigo da Silva Santos - Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: f3a88923040a1f648d86fd22606d2dfe*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**

**FORNECIMENTO Nº PE041.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2024. **CONTRATADO: FIGUEIREDO & SILVA LTDA (IUSECOM), inscrita no CPNJ sob o Nº 20.900.302/0001-23,** localizada na Rua Dr Jose Falcao, Nº 137, Bairro Centro - Joselândia - Ma, CEP: 65755-000, neste ato representado pelo senhor: Adriano Rodrigues de Figueiredo portadora do CPF: 015.727.633-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: ac9b131b88a14b1d42fbc0ed18a98bc4*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:**

16/01/2024. **CONTRATADO: FIGUEIREDO & SILVA LTDA (IUSECOM), inscrita no CPNJ sob o Nº 20.900.302/0001-23,** localizada na Rua Dr Jose Falcao, Nº 137, Bairro Centro - Joselândia - Ma, CEP: 65755-000, neste ato representado pelo senhor: Adriano Rodrigues de Figueiredo portadora do CPF: 015.727.633-37. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** **VIGÊNCIA: 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.** Eder Amador Rodrigues - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 78736c2885128f43be102dfbf10041f0

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE041.004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SRP.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2024. **CONTRATADO: FIGUEIREDO & SILVA LTDA (IUSECOM), inscrita no CPNJ sob o Nº 20.900.302/0001-23,** localizada na Rua Dr Jose Falcao, Nº 137, Bairro Centro - Joselândia - Ma, CEP: 65755-000, neste ato representado pelo senhor: Adriano Rodrigues de Figueiredo portadora do CPF: 015.727.633-37. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** **VIGÊNCIA: 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.** Jahnaellen Rêgo Macêdo - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: b08ce1ab85930a17218028b4564e78e8

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP007.001/2024. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP007.001/2024. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2024. **CONTRATADO: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.,** com sede na Rua São Francisco de Assis, Nº 10, Letra A, Bairro: Vila Canadá, Barra do Corda / MA, CEP: 65.950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.274.961/0001-69, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Odair José Maciel, portador do CPF N.º 826.967.993-34 e do RG: 000059560196-0 SESP-MA. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (Dez mil e reai)** mensais, durante um período de 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).** **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações EDER AMADOR RODRIGUES - Secretário Municipal de Educação**

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 2fd1a03623a6e3294bacbf7658d04d17

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP008.001/2024. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP008.001/2024. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2024. **CONTRATADO: A L S PAIVA LTDA.,** com sede na Rua Henrique Figueiredo, Nº 10, Bairro: São Benedito, Codó / MA, CEP: 65.400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.877.844/0001-09, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Antônio Leandro Sousa Paiva, portador do CPF N.º 628.000.603-44 e do RG: 000113748799-0 SESP-MA. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 134.441,00 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).** **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças**

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: d665ada15f0735baba2da90e11fd90de

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE30.02/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE30.02/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** prestação de serviços de hospedagem (diárias com café da manhã/almoço) no sistema de pensão, na capital do Estado, São Luís, para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2024 **CONTRATADO: HOSPEDARIA TUNTUM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.266.173/0001-63, Localizada na Rua da Viração, Nº 153, Centro, SÃO LUIS-MA. **REPRESENTANTE** Iguaracy Borges Carvalho, portadora do CPF 471.738.073-87. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.445,00 (Oitenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)** **VIGÊNCIA: 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.** ROSANE DA SILVA SANTOS - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 7ed73562c8ad260d9c726317d1419547

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**

**Processo Administrativo nº 301107/2023**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA: 22/12/2023**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

**MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA**

**CNPJ: 09.274.961/0001-69**

**RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 10 - LETRA A**

**BAIRRO: VILA CANADÁ CEP: 65.950-000**

**BARRA DO CORDA - MA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORÁRI A	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-----	----------------	-------	----------	----------





01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município.	MÊS	40 HORAS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>120.000,00</b>

Joselândia - MA, 05 de Janeiro de 2024.

Eder Amador Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 19b8d2493e752d2c62bf4d185734826c

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, Maranhão, torna público aos interessados que a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - SRP, que tem como objeto o **Registro de preços para, futura e eventual, contratação de empresa especializada para fornecimento de Filtros Automotivo, Água Desmineralizada e Óleos Lubrificantes**, para atender necessidade da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, marcada para o dia 18 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, foi adiada para o dia 06 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/nº - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br> ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: [cpl@lagoadomato.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoadomato.ma.gov.br). Fone (99) 98463-6831. Lagoa do Mato, MA, 17 de janeiro de 2024.  
Maycon Leite Guimarães  
Presidente da CPL

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 9561fa6009ed60e1ae3e8dbfe0ad814a

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

Processo Administrativo nº 301108/2023  
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA: 22/12/2023  
HORÁRIO: 14:00 HORAS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

**A L S PAIVA LTDA**  
CNPJ: 26.877.844/0001-09  
RUA HENRIQUE FIGUEIREDO, Nº 444  
BAIRRO: SÃO BENEDITO CEP: 65.400-000  
CODÓ - MA

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTD	VAL. UNIT	VAL.TOTAL
1	Elaboração de plano estratégico de comunicação/ações, mídia e marketing	UNID	10	R\$ 731,10	R\$ 7.311,00
2	Criação e produção de revista impressa	UNID	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
3	Gestão de mídias sociais, impulsionamentos e monitoramento	UNID	10	R\$ 835,00	R\$ 8.350,00
4	Criação e produção de peças informativas institucionais para mídias sociais/ design	UNID	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
5	Captação, produção e edição de vídeos para web/redes sociais	UNID	50	R\$ 680,00	R\$ 34.000,00
6	Criação e produção de spots educativos para rádio, carro de som, web e vinhetas	UNID	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
7	Veiculação de spots em rádios de 30 segundos	UNID	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
8	Veiculação de chamadas em carro de som	HORA	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
9	Veiculação de editorial em portais de notícias	UNID	60	R\$ 310,00	R\$ 18.600,00
10	Criação e produção de documentários institucionais	UNID	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
11	Criação e produção de gingles	UNID	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
12	Transmissão ao vivo de comunicação da gestão e seus secretários	UNID	8	R\$ 960,00	R\$ 7.680,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 134.441,00</b>

Joselândia - MA, 05 de Janeiro de 2024.

Rodrigo da Silva Santos  
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 4fb39968ede53bb02198e22c2c23ee50

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023/SRP-CPL

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/SRP-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, Maranhão, torna público aos interessados que a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 021/2023 - SRP, que tem como objeto o **Registro de preços para, futura e eventual, contratação de empresa especializada para fornecimento de Próteses Dentárias**, para atender necessidade da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, marcada para o dia 18 de janeiro de 2024 às 15:00 horas, foi adiada para o dia 07 de fevereiro de 2024 às 15:00 horas no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/nº - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br> ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: [cpl@lagoadomato.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoadomato.ma.gov.br). Fone (99) 98463-6831. Lagoa do Mato, MA, 17 de janeiro de 2024.  
Maycon Leite Guimarães  
Presidente da CPL

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 1919aac63b80f93917bc69575da864dd

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023/SRP-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, Maranhão, torna público aos interessados que a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 023/2023 - SRP, que tem como objeto o **Registro de preços para, futura e eventual, Contratação de Empresa para Realização de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato**, marcada para o dia 22 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, foi adiada para o dia 05 de fevereiro de 2024 às 10:00 horas no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/nº - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br> ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: [cpl@lagoadomato.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoadomato.ma.gov.br). Fone (99) 98463-6831. Lagoa do Mato, MA, 17 de janeiro de 2024.





Maycon Leite Guimarães  
Presidente da CPL

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 2c46d95dc7733897e2bf362bc66a7346

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

#### **Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Loreto - MA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LORETO-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, merece regulamentação em âmbito municipal.

Considerando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de LORETO-MA.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de LORETO-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

#### **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos previstos nos arts. 11º e 12º.

Art. 6º. A critério da autoridade máxima do órgão, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 8º. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 10º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
- III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 12º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa;
- b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13º. O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações

previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14º. Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações;

I – coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II – requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII – verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII – realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX – complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X – declarar o vencedor do certame;

XI – receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

XII – divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;

XIII – propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;

Art. 15º. O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 16º. O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º – Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º – O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º – As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º – A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 17º. O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 18º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 19º. Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 14º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 7º, 11º e 12º;

II – conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14º.

Parágrafo único – Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20º. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º – O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS**

Art. 21º. A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 22º. Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – gestor do contrato: o agente público do órgão responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

Art. 23º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos

praticados e a plena execução do objeto.

Art. 24º. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º – As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 25º. Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta do Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

Art. 26º. Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

Art. 27º. Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 29º e 30º.

§ 1º – O gestor do contrato será o titular da secretaria municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º – O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º – Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 5º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 28º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 28º. A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Art. 29º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 30º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 31º. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 32º. Caberá ao fiscal técnico:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
  - II - promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
  - III - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;
  - IV - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
  - V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
  - VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
  - VII - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - VIII - emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;
  - IX - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
  - X - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;
  - XI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - XII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
  - XIII - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;
  - XIV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;
  - XV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;
  - XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.
- Parágrafo único - As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos.

Art. 33º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

- I - prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;
- II - acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;
- III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- V - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- VI - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;
- VII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;
- VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- IX - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

Art. 34º. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 32º e 33º.

Parágrafo único - Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art. 33º.

Art. 35º. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 36º. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

Art. 37º. As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 38º. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 39º. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima do órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Art. 40º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta.

Art. 41º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

I - O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado por Comissão específica para o estudo e elaboração.

II - A Comissão de que trata o inciso I deverá ser composta por no mínimo 1(um) representante de cada Unidade Gestora do Município.

Art. 42º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 43º. A elaboração do plano de contratações anual pelo órgão tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 44º. Até 30 de novembro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão, consolidarão e aprovarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação ou de organismo financeiro do País.

§ 1º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

§ 2º. O planejamento dos planos referidos no caput deve ser compartilhados com a Secretaria Municipal Administração ou Planejamento.

Art. 45º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 46º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 47º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 48º. As informações de que trata o art. 46º serão formalizadas até 30 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 49º. Encerrado o prazo previsto no art. 48º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 43º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.



§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de dezembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 50º. Até 30 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as demandas nele previstas, observado o disposto no art. 44º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município, observado o disposto no art. 52.

Art. 51º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico do município.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, após sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

Art. 52º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município.

Art. 53º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 52º.

Art. 54º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 46º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 49º.

Art. 55º. No ano de execução do plano de contratações anual, os órgãos e entidades da administração pública municipal elaborarão, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2023, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 56º. A autoridade superior dos órgãos e entidades da administração pública municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do plano de contratações anual ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

## CAPÍTULO V

### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 57º. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP - na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 58º. O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência - TR, e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 59º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - que resultem em contratos corporativos do Município;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão requisitante e de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos anos pelo órgão requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

X - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

XI - para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º - Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demanda específicas e reavaliações de gestão, mediante ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º - Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º - Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º - Quando o objeto da contratação for solução de TIC, além do previsto neste decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pelo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 7º - Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos

para definição da melhor contratação pela administração.

Art. 60º. A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o *caput* será dispensada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- nas situações de emergência ou calamidade pública;

III - nas contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

VI - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo justificar se decidir por dispensar, bem como aquelas situações, a decisão acerca da dispensa de análise de risco, termo de referência ou projeto básico.

Art. 61º. O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso IX, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º - O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º - Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º - Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 62º. O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

## CAPÍTULO VI

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 63º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo

critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º As disposições do presente artigo poderão ser implantadas após 31 de dezembro de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos e minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO**

Art. 64º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

Art. 65º. Considera-se bem de luxo aquele:

I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração Municipal;

II - identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 66º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 67º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 68º. As unidades de contratação dos órgãos municipais, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§2º No que se refere ao Planejamento Anual para as licitações de bens de consumo sistêmicos licitados através do Sistema de Registro de Preços - SRP, identificando demandas por bens de consumo de luxo, solicitará as devidas justificativas para aquisição ou retornará a solicitação ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 69º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 70º. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferida por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada por fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 71º. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 72º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 14 e 15, o fornecedor escolhido para a contratação, deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 73º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 74º. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para fins do artigo 14, IV e 15, IV, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico, ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem anexados nos autos.

Art. 75º. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 76º. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolva recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 77º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo o agente de contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 78º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO IX

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 79º. Fica estabelecida a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta, Indireta do Município de Loreto - MA, cujos limites anuais em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, pelas peculiaridades de sua natureza e assim classificadas conforme a Lei Complementar Federal nº 155 de 2016, ou o que venha a lhe substituir.

Art. 80º. Aplica-se o disposto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 1º Aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

§ 2º Na aplicação do disposto às empresas públicas e sociedades de economia mista, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 81º. O Programa de Integridade exigido, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria realizado no âmbito das empresas privadas, objetivando genericamente prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal, bem como:

I - proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais em sua consecução.

§ 1º Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

§ 2º O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade.

Art. 82º. A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada de que trata o art. 27º.

§ 1º É considerada como nova relação contratual, para fins de aplicação do prazo a que se refere o caput, a prorrogação ou renovação da relação contratual por prazo superior ao previsto no art. 28º, § 1º, cujo valor total contratado ultrapasse o limite mínimo estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo



ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

§ 3º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Art. 83º. O Programa de Integridade é avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IX - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento;

X - existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

XIII - mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;

XIV - verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata;

XVI - ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, especialmente:

I - a quantidade de empregados, dirigentes e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

§ 2º O canal de denúncia a que se refere o inciso X do caput pode ser instituído individualmente pela pessoa jurídica ou de forma compartilhada, podendo ser terceirizado ou operacionalizado por entidade de classe à qual esteja associada, responsabilizando-se aquela objetivamente pela sua implementação e efetividade.

Art. 84º. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por Decreto.

§ 3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput, em caso de justificada necessidade;

§ 4º O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento.

Art. 85º. Pelo descumprimento das exigências referidas neste, a administração pública Municipal poderá aplicar à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,05%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

§ 2º O cumprimento das exigências estabelecidas neste, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

§ 3º O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

§ 4º A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito Municipal.

Art. 86º. A multa referida no art. 32º é recolhida ao tesouro Municipal ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica quando houver previsão contratual nesse sentido.

Art. 87º. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública Municipal, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

Art. 88º. Da decisão quanto à aplicação das penalidades referidas nos arts. 32º a 33º cabe pedido de reconsideração ao órgão ou entidade fiscalizadora, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial do ato de cientificação da pessoa jurídica.



Art. 89º. Da manifestação referida no art. 35º, diante da denegação do pleito, cabe recurso, com a finalidade de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento da notificação formal pela pessoa jurídica;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial da cientificação ao interessado quanto à referida denegação do pedido.

Art. 90º. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Art. 91º. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa.

Art. 92º. Cabe ao órgão ou entidade fiscalizadora definida em ato do chefe de poder respectivo:

I - fiscalizar o Programa de Integridade quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;

II - registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação do Programa de Integridade ou da sua implementação fora do prazo estabelecido;

III - estabelecer novo prazo para cumprimento do referido no inciso II, quando for o caso.

§ 1º A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses de intempestividade na implementação do Programa e de constatação de situações de elevado grau de risco que, a critério do órgão ou entidade fiscalizadora, requeira providências imediatas.

§ 3º O órgão ou entidade fiscalizadora deve se ater, em relação ao Programa de Integridade, ao cumprimento do disposto nesta Lei, vedada nessa hipótese a interferência direta na gestão e a ingerência nas competências das pessoas jurídicas.

§ 4º O órgão ou entidade que, ante a documentação apresentada pela pessoa jurídica, não reconheça ou não certifique a implementação do Programa de Integridade deve apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

Art. 93º. Poderá, o Poder Executivo, contratar empresas de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na detecção de casos de fraude e corrupção, objetivando a capacitação de servidores do Município no que tange aos principais aspectos relacionados à identificação de condutas de fraude e corrupção.

Art. 94º. Cabe ao órgão ou entidade responsável, em cada esfera de poder, fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento deste.

#### CAPÍTULO X

##### **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 95º. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 96º. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO XI

##### **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Art. 97º Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido, às micriempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 98º. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o dispositivo neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais a 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município.

III - nas licitações a que se refere este decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá se motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 99º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativos.

§1º Subordinam-se ao disposto deste decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

§2º Para fins do disposto neste decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar cenceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

§4º A eleição de critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§5º O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e regionalmente, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 100º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, as demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla

participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º Na impossibilidade de atendimento do dispositivo no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 101º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração direta municipal, e demais entidades de direito provado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de fornecedores locais e regionais.

Art. 102º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 103º. Para fins do dispositivo neste decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 104º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 105º. Fica regulamentada a dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 106º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021, as dispensas em razão de valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 107º. A forma eletrônica da dispensa de que trata o artigo 106º acima somente poderá ser dispensada desde que formalmente justificada.

Art. 108º. Para dispensas que terá utilização de recurso da União, a Administração deverá necessariamente utilizar a forma eletrônica.

Art. 109º. Para a realização da Dispensa fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica, poderá ser utilizado qualquer ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado para a sua realização, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 110º Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 111º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 112º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 39, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 113º. O procedimento será divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 114º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 115º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 110º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 116º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 117º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 118º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 119º. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§1º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 120º. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 121º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 122º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 123º. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 124º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em sistemas mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 125º. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 126º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO LEILÃO**

Art. 127º. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 128º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 129º. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §3º e §4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 130º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

### **CAPÍTULO XVII**

#### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 131º. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de envolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 132º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

### **CAPÍTULO XIX**

#### **DA HABILITAÇÃO**

Art. 133º. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e



senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 134º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 135º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO XX**

### **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 136º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 137º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. O tema será regulamentado através de Decreto específico.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 138º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

Art. 139º. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

II - "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 140º. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, tem por escopo orientar a participação da iniciativa privada na estruturação de projetos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 141º. Para os fins deste Decreto, considera-se PMI, o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração Municipal por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investimentos, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos, com vistas melhorias e desenvolvimento visando atender o interesse público municipal.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que tiverem interesse em obter as contribuições de terceiros interessados, mencionados no caput desse artigo.

Art. 142º. O Procedimento de Manifestação de Interesse será iniciado mediante decisão do órgão ou entidade solicitante interessada e conterà obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição de seu objeto, sua relevância e dos benefícios econômicos e sociais dele advindo.

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo para sua implantação do projeto.

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos.

IV - a projeção em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do Parceiro Público.

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, por manifestação do Conselho Gestor do Município.

Art. 143º. Caberá à Autoridade máxima do órgão solicitante, juntamente com a Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a adoção dos critérios previstos no instrumento de solicitação de Manifestação de Interesse, apreciar os estudos apresentados pela



iniciativa privada, remetendo sua avaliação ao titular do órgão ou entidade solicitante.

Art. 144º. A qualquer tempo poderá ser solicitada aos interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse a adequação ao conteúdo estabelecido no art. 76 deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação.

§1º A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§2º A utilização dos elementos obtidos com o Procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular interessado, em eventual processo licitatório posterior.

§3º O descumprimento do disposto no §2º deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 145º. Caso aprovada pela Comissão Especial designada e pela Autoridade Máxima do órgão solicitante, a Manifestação de Interesse apresentada, a mesma será recebida como proposta preliminar de projeto, que poderá ser objeto de edital de licitação, que deverá ser publicado para possibilitar que demais interessados na execução do projeto se manifestem.

Art. 146º. A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da Manifestação de Interesse apresentada, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 147º. Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar a elaboração dos estudos técnicos apresentados pela(s) empresa(s) autorizada(s), composto de servidores municipais.

Parágrafo único. Este grupo coordenará os trabalhos para consolidação da moldagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 148º. A aprovação da Manifestação de Interesse, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto.

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos, salvo disposição em contrário, ou de contratar o objeto do projeto.

Parágrafo único. Quando expressamente previsto no Procedimento de Interesse hipótese de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração deverão ser observados as normas pertinentes.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 149º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## **CAPÍTULO XXVI**

### **DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 150º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## **CAPÍTULO XXVII**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 151º A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## **CAPÍTULO XXVIII**

### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 152º. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXIX**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Art. 153º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

### **CAPÍTULO XXX**

#### **DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 154º. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

### **CAPÍTULO XXXI**

#### **DO PARECER JURÍDICO**

Art. 155º. A assessoria jurídica do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 156º. Na atuação da assessoria jurídica será observada a segregação de funções, evitando-se, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, que o responsável pela análise jurídica do processo de contratação seja o encarregado da verificação das questões relacionadas à execução correspondente.

Art. 157º. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 158º. Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I - Sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II - Cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

III - Sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, a assessoria jurídica emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

Art. 159º. Recebido o processo de contratação na assessoria jurídica, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

### **CAPÍTULO XXXII**

#### **DO PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Art. 160º. O controle interno do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Verificação e acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II - Desenvolvimento de estudos conforme risco regulamentado pelo Controle Interno e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III - Homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV - Efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a regulamentação própria do sistema.

V - Manifestação quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de licitações, além de recursos e contrarrazões, quando solicitado.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, o setor de Controle Interno emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

Art. 161º. Em outras situações não especificadas anteriormente, recebido o processo de contratação no controle interno, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

### **CAPÍTULO XXXIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 162º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 163º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 164º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 165º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, em 17 de janeiro de 2024.

**GERMANO MARTINS COELHO**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: fe57e8099c005ce2899afe5a80ef235d*

### **1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.  
CONTRATADO: MAY EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº**

48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio, nº 526, Centro, Balsas/MA. Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP e no Processo Administrativo nº 028/2023, Contrato nº 101/2023. **OBJETO** Prestação de serviço de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças no Município de Loreto/MA: DATA DO TERMO: 28 de dezembro de 2023. ADITIVO: Fica





prorrogado o prazo final do contrato para 29 de dezembro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. Helvys Ramalho Pereira, portador do CPF nº 608.891.893-40 e da Carteira de Identidade nº 042870132011-7-SSP/MA - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 55c23146042f9ace033990831bb2306b

### 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: MAY EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio, nº 526, Centro, Balsas/MA. Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP e no Processo Administrativo nº 028/2023, Contrato nº 102/2023. **OBJETO** Prestação de serviço de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Loreto/MA: DATA DO TERMO: 28 de dezembro de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 29 de dezembro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. Helvys Ramalho Pereira, portador do CPF nº 608.891.893-40 e da Carteira de Identidade nº 042870132011-7-SSP/MA - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 7badc64e665f124b2d90a94843f89b2c

### 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: MAY EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio, nº 526, Centro, Balsas/MA. Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP e no Processo Administrativo nº 028/2023, Contrato nº 103/2023. **OBJETO** Prestação de serviço de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Loreto/MA: DATA DO TERMO: 28 de dezembro de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 29 de dezembro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. Helvys Ramalho Pereira, portador do CPF nº 608.891.893-40 e da Carteira de Identidade nº 042870132011-7-SSP/MA - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: c82966501680ed4cfaed4c70ff2051d

### 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: MAY EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio, nº 526, Centro, Balsas/MA. Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP e no Processo Administrativo nº 028/2023, Contrato nº 104/2023. **OBJETO** Prestação de serviço de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender o Fundo Municipal de Saúde no Município de Loreto/MA: DATA DO TERMO: 28 de dezembro de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 29 de dezembro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. Helvys Ramalho Pereira, portador do CPF nº 608.891.893-40 e da Carteira de Identidade nº 042870132011-7-SSP/MA - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: 2ec15558579910950e313059fb33225d

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.557.991/0002-42, estabelecida na Rua São José, nº 341, centro, Loreto/MA. **OBJETO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças: Valor Total R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. **VIGENCIA:** 31/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ludmila Nogueira de Sá, portador(a) do CPF nº 861.238.663-20 e da Cédula de Identidade nº 000061800096-8-SSP/MA - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 2d634141fc4b3a841da15a37b3988dce

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.557.991/0002-42, estabelecida na Rua São José, nº 341, centro, Loreto/MA. **OBJETO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação: Valor Total R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. **VIGENCIA:** 31/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ludmila Nogueira de Sá, portador(a) do CPF nº 861.238.663-20 e da Cédula de Identidade nº 000061800096-8-SSP/MA - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 2072981ad24aeeef719a4a761debcbf0f

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.557.991/0002-42, estabelecida na Rua São José, nº 341, centro, Loreto/MA. **OBJETO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender o Fundo Municipal de Saúde: Valor Total R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade. **VIGENCIA:** 31/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ludmila Nogueira de Sá, portador(a) do CPF nº 861.238.663-20 e da Cédula de Identidade nº 000061800096-8-SSP/MA - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: d91c366c59cac9fa9d7959cc16ff784





**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.557.991/0002-42, estabelecida na Rua São José, nº 341, centro, Loreto/MA. **OBJETO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar: Valor Total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-064 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (CRAS, SFV e OUTROS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ludmila Nogueira de Sá, portador(a) do CPF nº 861.238.663-20 e da Cédula de Identidade nº 000061800096-8-SSP/MA - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 909c28770cba4e08f1edef8806ca2b46

**PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024/GAB/PML.**

**PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024/GAB/PML. Institui a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Loreto, Estado Maranhão e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do**

**Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Orgânica do Município. **R E S O L V E:** Nomear **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA** Assessor Especial (Quadro Permanente) **CPF nº 920.569.111-91**, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Loreto; Servidor **MURILO GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 034.878.383-38**, Diretor de Receita (CC06), cargo comissionado e **MARCOS DA SILVA LIMA, CPF nº 014.608.663-55**, Servidor Público Municipal do Quadro Permanente, para compor a Comissão de Licitação. Art. 1º Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8666/93, e demais legislação e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens moveis, para a Prefeitura Municipal de Loreto. Art. 2º Compete ao Pregoeiro, em conformidade com a Constituição federal, Lei Federal Lei nº 10.520/2002 e demais legislação e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações nas modalidades pregão presencial e eletrônico, referente as aquisições de bens e serviços comuns para a Prefeitura Municipal de Loreto. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão**, em 02 de janeiro de 2024. **GERMANO MARTINS COELHO** Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: ddb97b9f8b474398618a8d53500a0790

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023-CPL/PMMA P.A Nº 045/2023 SRP (REPET DO P.E Nº 035/2023-**

**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023/PMMA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-CPL/PMMA)**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico anteriormente marcada para o dia 17 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas, horário local, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET fica remarçada para o dia 01 de fevereiro de 2024 às 09:00hs em virtude de conveniência e oportunidade.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>

Mirador/MA, 16 de janeiro de 2024.

**DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO**

Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO  
Código identificador: b12adff2f375fb02d52a8ae0576615c9

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PA Nº 108/2023. PE Nº 055/2023-CPL/PM**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PA nº 108/2023. PE nº 055/2023-CPL/PM. PARTES: Município de Mirador e a empresa DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 12.584.294/0001-25. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, com instalação e operação, de equipamentos de sonorização e iluminação, de mini trio elétrico, de estrutura de palco, camarote, camarim e e tenda, de banheiro químico, de grupo gerador e de painel de led, e de serviços de pirotecnia. VALOR: R\$ 2.271.160,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais), DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/ Prefeitura: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/beneficiário: Raimundo Fernandes Lopes/ Representante Legal. Mirador - MA, 16 de janeiro de 2024.





Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 7e778868bb123198a084c0cbd011824a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO  
MARANHÃO**

**DECRETO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

Designa prazo para pagamento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos (Alvará), assim como de suas renovações e dá outras providências” .

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), com fulcro no artigo 220 da Lei Municipal nº 124/2016, bem como suas renovações, para o exercício de 2024, será recolhida aos cofres públicos do Erário Municipal, em cota única, até o dia 29 de março do referido exercício.

Art. 2º. A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

Art. 3º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a 01 (um) ano;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

IRACY MENDONÇA WEBER  
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weber, torna público que na data de 17 de janeiro de 2024, foi promulgado o Decreto 01/2024 que designa prazo para pagamento de taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, e dá outras providências, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão MA, 17 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

IRACY MENDONÇA WEBER  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 299a9251a629877da9d9c505050aee7d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023**

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2024 a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF/MF nº 004.513.113-96, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e a empresa JANDO B SILVA CNPJ: 07.192.713/0001-43, neste Ato Representada Pelo Sr.º. JANDO BRANDAO SILVA, portador do CPF/MF sob nº 043.232.803-35, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 024/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 05/01/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual prestação de serviços, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em prestar os serviços à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;



Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de prestar os serviços, para futura contratação, obrigando-se o Prestador do serviço do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Eletrônico nº 024/2023, de 01 de dezembro de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. Autorização do serviço, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante à notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização do serviço no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que atuará como Órgãos Participantes do Registro de Preços e a Secretaria de Administração e Gestão (ORGÃO GERENCIADOR), sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para prestação dos serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os SERVIÇOS na forma previamente estabelecida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o eventual prestação serviços de REFORMA DE PRACA, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de prestação de serviço os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de prestação de serviço atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa: JANDO B SILVA CNPJ: 07.192.713/0001-43, classificadas com itens adjudicados, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRACA JOSE ANTONIO AZEVEDO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					54.137,15
1.1			CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA					50.373,71
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m <sup>2</sup>	6	202,97	261,46	1.568,76
1.1.2	53	ORSE	Tapume em chapa compensada esp = 10mm (1 uso)	m <sup>2</sup>	213,47	69,88	90,01	19.214,43
1.1.3	93207	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m <sup>2</sup>	12,5	809,09	1.042,26	13.028,25
1.1.4	4176	ORSE	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m <sup>2</sup>	699,76	4,85	6,24	4.366,50
1.1.5	021101	SBC	MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E MO	UN	1	9.467,30	12.195,77	12.195,77
1.2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					3.763,44
1.2.1	CP-011	Próprio	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M <sup>3</sup>	4,31	33,56	43,23	186,32
1.2.2	1600438	SICRO3	Demolição manual de concreto armado	m <sup>3</sup>	0,31	487,77	628,34	194,78
1.2.3	10568	ORSE	Poda de arvores, exceto remoção de entulho	un	3	61,74	79,53	238,59
1.2.4	21	ORSE	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	123,68	8,71	11,22	1.387,68
1.2.5	7768	ORSE	Remoção de poste de ferro galvanizado simples (6.00 a 10.00 m) sem reaproveitamento	un	1	31,75	40,90	40,90
1.2.6	98530	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	1	84,91	109,38	109,38
1.2.7	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m <sup>2</sup>	695,1	0,24	0,30	208,53
1.2.8	100983	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m <sup>3</sup>	66,6	5,61	7,22	480,85

1.2.9	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	532,8	1,34	1,72	916,41
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					8.712,60
2.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					8.712,60
2.1.1	CP-012	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2	3.381,70	4.356,30	8.712,60
3			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					4.093,88
3.1			ATERRO E COMPACTAÇÃO					4.093,88
3.1.1	CP-013	Próprio	ATERRO COM AREIA PARA ATERRO, COMPACTADO MECANICAMENTE, INCLUSIVE AQUISIÇÃO EM DEPÓSITO DE MATERIAL, EXCLUSIVE TRANSPORTE - REV.04	M³	85,88	28,83	37,13	3.188,72
3.1.2	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m³	85,88	0,87	1,12	96,18
3.1.3	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	85,88	7,32	9,42	808,98
4			PAVIMENTAÇÃO					40.433,99
4.1			CONCRETO					40.060,88
4.1.1	94993	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	326,32	50,25	64,73	21.122,69
4.1.2	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	65,79	59,80	77,03	5.067,80
4.1.3	94279	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_05/2016	M	280,38	38,41	49,47	13.870,39
4.2			ACESSIBILIDADE					373,11
4.2.1	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	1	289,64	373,11	373,11
5			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					9.301,52
5.1			QUADROS					1.464,07
5.1.1	97362	SINAPI	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA BARRAMENTO BLINDADO COM 4 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	1.094,80	1.410,32	1.410,32

5.1.2	101877	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1	41,73	53,75	53,75
5.2			BASES, DISJUNTORES E CHAVES					37,59
5.2.1	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	3	9,73	12,53	37,59
5.4.1	CP-014	Próprio	POSTE PARA ILUMINAÇÃO PARA ÁREA EXTERNA, H=6,00 M, COM LUMINÁRIA LED 50W (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO).	UN	3	1.483,08	1.910,50	5.731,50
6			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					508,88
6.1			REDE DE DISTRIBUIÇÃO					262,75
6.1.1	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	25	8,16	10,51	262,75
6.2			PONTOS DE ÁGUA FRIA					172,42
6.2.1	CP-015	Próprio	PONTO DE ÁGUA PARA TORNEIRA DE JARDIM	UN	1	133,85	172,42	172,42
6.3			LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS					73,71
6.3.1	3682	ORSE	Torneira cromada para tanque/jardim, 1/2", ref.1153 C39, DECA ou similar	un	1	57,22	73,71	73,71
7			PAISAGISMO E URBANISMO					24.258,80
7.1			PAISAGISMO					4.453,13
7.1.1	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF 05/2022	m²	240,84	14,36	18,49	4.453,13
7.2			URBANIZAÇÃO					19.805,67
7.2.1	CP-017	Próprio	BANCO DE CONCRETO E ALVENARIA SEM ENCOSTO COM PINTURA	UN	7	240,17	309,38	2.165,66
7.2.2	103314	SINAPI	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF 11/2021	m²	25,76	186,19	239,84	6.178,27
7.2.3	13060	ORSE	Fornecimento e instalação de chapas de policarbonato, e=8mm em toldo/cobertura/fechamento/etc - Rev 01	m²	25,76	312,24	402,22	10.361,18
7.2.4	10536	ORSE	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIOBERGLASS, REF. CLPD1085 ou similar	un	4	213,59	275,14	1.100,56
8			PLAYGROUND					20.663,75
8.1			BRINQUEDOS					12.475,13
8.1.1	13086	ORSE	Brinquedo - Gangorra Dupla, modelo M119, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar	un	1	1.110,83	1.430,97	1.430,97
8.1.2	13082	ORSE	Brinquedo - Balanço Duplo, modelo M117, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar	un	1	1.311,03	1.688,86	1.688,86

8.1.3	13140	ORSE	Parque infantil tipo casinha, em concreto armado fck=35mpa, dimensões l=2,0m, c=2,0m h=3,0m, escorregador nas dimen. c=3,5m l=1,0m, e balanço c/ 02 cadeirinhas em metal dimensões 0,4x0,4m. Incluidas montagem/pintura.	un	1	7.262,31	9.355,30	9.355,30
8.2			LASTRO DE AREIA					840,50
8.2.1	6316	ORSE	Lastro de areia	m³	9,13	71,47	92,06	840,50
8.3			CERCA DE PROTEÇÃO					7.348,12
8.3.1	8666	ORSE	Guarda-corpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m	m	42,17	135,27	174,25	7.348,12
9			PINTURA					793,60
9.1			PINTURA EXTERNA					793,60
9.1.1	102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	16	18,24	23,49	375,84
9.1.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	280,38	1,16	1,49	417,76
10			SERVIÇOS FINAIS					11.383,07
10.1			SERVIÇOS DIVERSOS					1.677,40
10.1.1	5	ORSE	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1	1.302,13	1.677,40	1.677,40
10.2			LIMPEZA DE OBRA					9.705,67
10.2.1	C1628	SEINFRA	LIMPEZA GERAL	m²	699,76	10,77	13,87	9.705,67

Total sem BDI		R\$ 135.319,9
---------------	--	---------------

Total do BDI R\$ 38.965,52

Total Geral R\$ 174.285,50

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 174.285,50 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a prestação de serviço, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.



Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos SERVIÇOS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de prestação de serviço terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de serviço terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos

não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, na CONTA CORRENTE Nº 90708858-8, AGÊNCIA Nº 0001, BANCO 0260 NU PAGAMENTOS S.A, em nome de JANDO B SILVA

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

#### CALUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de prestação de serviço, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de prestação de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de prestação de serviço, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de serviço, obrigando-se a executar os serviços:

1.1 Efetuar execução os SERVIÇOS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os SERVIÇOS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade dos serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os SERVIÇOS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo dos SERVIÇOS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos SERVIÇOS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos SERVIÇOS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

1.1.11 Substituir os SERVIÇOS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas /MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data de execução dos SERVIÇOS exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

1.1.13 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas /MA solicitar a substituição daqueles cujos SERVIÇOS sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas /MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas /MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas/MA.

1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

- 1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de SERVIÇOS, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de SERVIÇOS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início da prestação de serviço dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO DAGUA DAS CUNHAS.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação de serviço, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de prestação de serviço;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviço, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado da Prestação de Serviço;
- e) A paralisação da Prestação de Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviço;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos SERVIÇOS  
, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviço além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão dos SERVIÇOS, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviço e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'água das Cunhas - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2024. WESLY ALVES DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Órgão Gerenciador.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 05121430800b3eb883042a68563eeb60

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023/CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

#### H O M O L O G A Ç Ã O

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006462/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 024/2023/CPL em favor da empresa: JANDO B SILVA CNPJ: 07.192.713/0001-43, vencedora da prestação serviços de REFORMA DA PRAÇA JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no valor total de R\$ 174.285,50 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.



PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRACA JOSE ANTONIO AZEVEDO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					54.137,15
1.1			CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA					50.373,71
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m <sup>2</sup>	6	202,97	261,46	1.568,76
1.1.2	53	ORSE	Tapume em chapa compensada esp = 10mm (1 uso)	m <sup>2</sup>	213,47	69,88	90,01	19.214,43
1.1.3	93207	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m <sup>2</sup>	12,5	809,09	1.042,26	13.028,25
1.1.4	4176	ORSE	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m <sup>2</sup>	699,76	4,85	6,24	4.366,50
1.1.5	021101	SBC	MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E MO	UN	1	9.467,30	12.195,77	12.195,77
1.2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					3.763,44
1.2.1	CP-011	Próprio	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M <sup>3</sup>	4,31	33,56	43,23	186,32
1.2.2	1600438	SICRO3	Demolição manual de concreto armado	m <sup>3</sup>	0,31	487,77	628,34	194,78
1.2.3	10568	ORSE	Poda de arvores, exceto remoção de entulho	un	3	61,74	79,53	238,59
1.2.4	21	ORSE	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	123,68	8,71	11,22	1.387,68
1.2.5	7768	ORSE	Remoção de poste de ferro galvanizado simples (6.00 a 10.00 m) sem reaproveitamento	un	1	31,75	40,90	40,90
1.2.6	98530	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	1	84,91	109,38	109,38
1.2.7	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m <sup>2</sup>	695,1	0,24	0,30	208,53
1.2.8	100983	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m <sup>3</sup>	66,6	5,61	7,22	480,85
1.2.9	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	532,8	1,34	1,72	916,41
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					8.712,60
2.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					8.712,60
2.1.1	CP-012	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2	3.381,70	4.356,30	8.712,60
3			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					4.093,88

3.1			ATERRO E COMPACTAÇÃO					4.093,88
3.1.1	CP-013	Próprio	ATERRO COM AREIA PARA ATERRO, COMPACTADO MECANICAMENTE, INCLUSIVE AQUISIÇÃO EM DEPÓSITO DE MATERIAL, EXCLUSIVE TRANSPORTE - REV.04	m <sup>3</sup>	85,88	28,83	37,13	3.188,72
3.1.2	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	85,88	0,87	1,12	96,18
3.1.3	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	85,88	7,32	9,42	808,98
4			PAVIMENTAÇÃO					40.433,99
4.1			CONCRETO					40.060,88
4.1.1	94993	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m <sup>2</sup>	326,32	50,25	64,73	21.122,69
4.1.2	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m <sup>2</sup>	65,79	59,80	77,03	5.067,80
4.1.3	94279	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_05/2016	M	280,38	38,41	49,47	13.870,39
4.2			ACESSIBILIDADE					373,11
4.2.1	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	1	289,64	373,11	373,11
5			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					9.301,52
5.1			QUADROS					1.464,07
5.1.1	97362	SINAPI	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA BARRAMENTO BLINDADO COM 4 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	1.094,80	1.410,32	1.410,32
5.1.2	101877	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	41,73	53,75	53,75
5.2			BASES, DISJUNTORES E CHAVES					37,59
5.2.1	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	9,73	12,53	37,59

5.4.1	CP-014	Próprio	POSTE PARA ILUMINAÇÃO PARA ÁREA EXTERNA, H=6,00 M, COM LUMINÁRIA LED 50W (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO).	UN	3	1.483,08	1.910,50	5.731,50
6			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					508,88
6.1			REDE DE DISTRIBUIÇÃO					262,75
6.1.1	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	25	8,16	10,51	262,75
6.2			PONTOS DE ÁGUA FRIA					172,42
6.2.1	CP-015	Próprio	PONTO DE ÁGUA PARA TORNEIRA DE JARDIM	UN	1	133,85	172,42	172,42
6.3			LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS					73,71
6.3.1	3682	ORSE	Torneira cromada para tanque/jardim, 1/2", ref.1153 C39, DECA ou similar	un	1	57,22	73,71	73,71
7			PAISAGISMO E URBANISMO					24.258,80
7.1			PAISAGISMO					4.453,13
7.1.1	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	m²	240,84	14,36	18,49	4.453,13
7.2			URBANIZAÇÃO					19.805,67
7.2.1	CP-017	Próprio	BANCO DE CONCRETO E ALVENARIA SEM ENCOSTO COM PINTURA	UN	7	240,17	309,38	2.165,66
7.2.2	103314	SINAPI	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	m²	25,76	186,19	239,84	6.178,27
7.2.3	13060	ORSE	Fornecimento e instalação de chapas de policarbonato, e=8mm em toldo/cobertura/fechamento/etc - Rev 01	m²	25,76	312,24	402,22	10.361,18
7.2.4	10536	ORSE	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIOBERGLASS, REF. CLPD1085 ou similar	un	4	213,59	275,14	1.100,56
8			PLAYGROUND					20.663,75
8.1			BRINQUEDOS					12.475,13
8.1.1	13086	ORSE	Brinquedo - Gangorra Dupla, modelo M119, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar	un	1	1.110,83	1.430,97	1.430,97
8.1.2	13082	ORSE	Brinquedo - Balanço Duplo, modelo M117, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar	un	1	1.311,03	1.688,86	1.688,86
8.1.3	13140	ORSE	Parque infantil tipo casinha, em concreto armado fck=35mpa, dimensões l=2,0m, c=2,0m h=3,0m, escorregador nas dimen. c=3,5m l=1,0m, e balanço c/ 02 cadeirinhas em metal dimensões 0,4x0,4m. Incluidas montagem/pintura.	un	1	7.262,31	9.355,30	9.355,30
8.2			LASTRO DE AREIA					840,50
8.2.1	6316	ORSE	Lastro de areia	m³	9,13	71,47	92,06	840,50
8.3			CERCA DE PROTEÇÃO					7.348,12

8.3.1	8666	ORSE	Guarda-corpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m	m	42,17	135,27	174,25	7.348,12
9			PINTURA					793,60
9.1			PINTURA EXTERNA					793,60
9.1.1	102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m <sup>2</sup>	16	18,24	23,49	375,84
9.1.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	280,38	1,16	1,49	417,76
10			SERVIÇOS FINAIS					11.383,07
10.1			SERVIÇOS DIVERSOS					1.677,40
10.1.1	5	ORSE	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1	1.302,13	1.677,40	1.677,40
10.2			LIMPEZA DE OBRA					9.705,67
10.2.1	C1628	SEINFRA	LIMPEZA GERAL	m <sup>2</sup>	699,76	10,77	13,87	9.705,67

Total sem BDI		R\$ 135.319,9
---------------	--	---------------

Total do BDI R\$ 38.965,52

Total Geral R\$ 174.285,50

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2024. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021. Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 3385cf81391019933536c4f46293df4c

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006331/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOGO MAKER - ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA CNPJ nº 39.817.372/0001-40. OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação de Projeto de Educação Científica com Metodologias ativas que contemplam livros didáticos, Kits de robótica educacional, itens para estruturação de espaço Maker incluindo impressora 3D e notebooks para aulas práticas dos estudantes, formação Teórico/prática de Professores, acesso a Plataforma Educacional do Projeto e assessoria para realização de feira científica para culminância do projeto. Objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será 31/12/2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.006.724,50 (dois milhões, seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0212 Fundo Desenv. da Educação Básica FUNDEB; Unidade: 12 361 0007 2.038 Manut. e Func. do Ensino Fundamental 30%; 3.3.90.30.00 Material de consumo; Órgão: 0212 Fundo Desenv. da Educação Básica FUNDEB; Unidade: 12 361 0007 2.038 Manut. e Func. do Ensino Fundamental 30%; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 09/01/2024.

WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 612b5fd4edd04861d3b565425937cc80

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

#### DECRETO Nº 049, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 049, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE E ALTERA A NOMECLATURA PREFACIAL DA UNIDADE ESCOLAR "PRÉ-ESCOLAR JOAQUIM OLIVEIRA ARAÚJO" - INEP 21028672 PARA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOAQUIM DE OLIVEIRA ARAÚJO - C.M.E.I.J.O.A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,  
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nomenclatura da Unidade Escolar Pré-Escolar Joaquim Oliveira Araújo - INEP 21028672 para refletir a natureza da instituição, passando a se chamar Centro Municipal de Educação Infantil Joaquim de Oliveira Araújo - C.M.E.I.J.O.A;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Unidade Escolar Pré-Escolar Joaquim Oliveira Araújo - INEP 21028672 para Centro Municipal de Educação Infantil Joaquim de Oliveira Araújo - C.M.E.I.J.O.A - INEP

21028672.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 6c363af6a63dd4329dd96bda7cd10a41*

### PORTARIA Nº 1.453/2024 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 1.453/2024 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA, MARIA ANTONIA FERREIRA DA ROCHA, DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,  
Resolve:

Art. 1º -“EXONERAR” do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, Portaria Nº016/2021, de 01 (um) de janeiro de 2021, a senhora, Maria Antônia Ferreira da Rocha, inscrita no CPF: 611.912.103-08 e RG: 045889612012-0 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 17 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: \_\_\_\_\_ e matrícula, 1008-2.

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 62bb5312299327f23f611af9a2af43ff*

### PORTARIA Nº 1.454/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 1.454/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, o senhor Luiz Rocha dos Reis, inscrito no CPF: 340.808.723-72 e RG: 042943952011-9 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 (DEZESSETE) DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: \_\_\_\_\_ e matrícula \_1008-2\_.

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 4f0e98709773d6702efbbf54025ee0c6*

### PORTARIA Nº 1.455 /2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 1.455 /2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre “Licença Sem Vencimento” de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, LICENÇA SEM VENCIMENTO, conforme requerimento em anexo, para o Sr. Luiz Rocha dos Reis, inscrito sob o número do CPF:340.808.723-72, RG:042943952011-9, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, deste município, efetivado em Concurso Público Municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Portaria Nº 374 de 02 de outubro de 2007..

Art. 2º - Esta “Portaria de Licença” é válida pelo período de 11 (onze) meses, e 13 (treze) dias, a contar de 17 (dezessete) de janeiro de 2024 à 30 (trinta) de dezembro de 2024, período esse que fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 (DEZESSETE) DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal.



Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: \_\_\_\_\_ e matrícula 1008-2.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 9d31f7d27294e9ad5f42b544f06a9ea8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

**AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 02/2024

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU-MA.

AMPARO LEGAL : Regido pela Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços e organização de eventos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA (Carnaval 2024).

PRAZO DO CONTRATO : 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 1.057.522,25 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

FONTES DO RECURSO :

**SECRETARIA DE CULTURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL
<b>ÓRGÃO</b>	13 SECRETARIA DE CULTURA
<b>UNIDADE</b>	13 391 0023 2084 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
<b>DOTAÇÃO</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Empresa: F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº37.052.216/0001-00, com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, nº 167, Icatu-MA, CEP. 65.170-000

"Autorizo, Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa".  
Pedro do Rosário - MA, 17 de janeiro de 2024.

**JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 0f324c6b5d19253981f2b28d1078eb83

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

**AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA : Processo nº 01/2024 / Dispensa de Licitação nº 01/2024

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO INTERESSADO : Secretaria Municipal de Administração

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos proveniente de fossas séptica, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

PRAZO : Até 31.12.2024, a contar do recebimento da ordem de Serviço.

Empresa: CONSTRUTORA SILVA FEITOSA EIRELI, com sede na Tv. João Mariano, nº 116, Bairro Antigo Aeroporto, Pinheiro/MA, inscrição no CNPJ sob n.º 27.612.207/0001-73

VALOR TOTAL : R\$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços sucção e descarte de resíduos proveniente de fossas séptica para a Administração Pública de Pedro do Rosário-MA	M³	100	R\$ 86,50	R\$ 8.650,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 8.650,00</b>

Autorizo, Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

Pedro do Rosário-MA, 16 de janeiro de 2024

**JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA : Processo nº 01/2024 / Dispensa de Licitação nº 01/2024

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO INTERESSADO : Secretaria Municipal de Administração

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos proveniente de fossas séptica, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

PRAZO : Até 31.12.2024, a contar do recebimento da ordem de Serviço.

Empresa: CONSTRUTORA SILVA FEITOSA EIRELI, com sede na Tv. João Mariano, nº 116, Bairro Antigo Aeroporto, Pinheiro/MA, inscrição no CNPJ sob n.º 27.612.207/0001-73

VALOR TOTAL : R\$ 19.895,00 (dezenove mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços sucção e descarte de resíduos proveniente de fosses séptica para a Administração Pública de Pedro do Rosário-MA	M³	230	R\$ 86,50	R\$ 19.895,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 19.895,00</b>

Autorizo, Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, confbnme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

Pedro do Rosário-MA, 16 de janeiro de 2024

IOLANDA MARQUES SILVA  
Secretário Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA : Processo nº 01/2024 / Dispensa de Licitação nº 01/2024

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO INTERESSADO : Secretaria Municipal de Administração

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos proveniente de fossas séptica, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

PRAZO : Até 31.12.2024, a contar do recebimento da ordem de Serviço.

Empresa: CONSTRUTORA SILVA FEITOSA EIRELI, com sede na Tv. João Mariano, nº 116, Bairro Antigo Aeroporto, Pinheiro/MA, inscrição no CNPJ sob n.º 27.612.207/0001-73

VALOR TOTAL : R\$ 19.462,50 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços sucção e descarte de resíduos proveniente de fosses séptica para a Administração Pública de Pedro do Rosário-MA	M³	225	R\$ 86,50	R\$ 19.462,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 19.462,50</b>

Autorizo, Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, confbnme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

Pedro do Rosário-MA, 16 de janeiro de 2024

SUELY DE JESUS LOBATO  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 7751658e0161615afd7431a9bb5388c8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024**

ESPÉCIE: Extrato de ARP. PROCESSO: 029/2023-SEMED. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 89/2023. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamento escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Penalva (MA). VIGÊNCIA: 17/01/2024 a 17/01/2025 (12 meses). DATA DE ASSINATURA: 17/01/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA. (CNPJ nº

06.179.402/0001-81) e M de J Silva Malharia. (CNPJ nº 21.261.820/0001-07). LOTE: 1, 2 e 5. VALOR: R\$ 106.252,75. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024**

ESPÉCIE: Extrato de ARP. PROCESSO: 029/2023-SEMED. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 89/2023. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamento escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Penalva (MA). VIGÊNCIA: 17/01/2024 a 17/01/2025 (12 meses). DATA DE ASSINATURA: 17/01/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA. (CNPJ nº

06.179.402/0001-81) e Malharia Vitória Indústria e Comércio de Confeção Ltda. (CNPJ nº 04.398.811/0001-43). LOTE: 3 e 4. VALOR: R\$ 359.596,48. A integral da Ata se encontra no site: [penalva.ma.gov.br](http://penalva.ma.gov.br). Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 2fd03bbe62f9a7e2bf6c3ed31472f175

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### PORTARIA Nº 009/2024 16 DE JANEIRO DE 2024

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o que dispõe o Art. 90 ss da Lei Municipal nº001/97

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença de 01 (um) ano, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares o Servidor Público Municipal **Francisco Esio Moreira Silva, inscrito no CPF nº 799.662.253-15**, ocupante do cargo de motorista, a partir de 01/01/2024 com termino em 31/12/2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01/01/2024.

Pio XII - MA / 16 de Janeiro de 2024

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: f17729f03f990621cbc5c53ea178d744

### PORTARIA Nº 010/2024 16 DE JANEIRO DE 2024

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o que dispõe o Art. 90 ss da Lei Municipal nº001/97

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença de 01 (um) ano, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares a Servidora Pública Municipal **Eligiane Chaves Batalha, inscrita no CPF nº 639.082.393-20**, ocupante do cargo de enfermeira, a partir de 04/01/2024 com termino em 04/01/2025.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 04/01/2024.

Pio XII - MA / 16 de Janeiro de 2024

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 7c03ca8ccc07b2be0db1530d4aae0c9d

### PORTARIA Nº 011/2024 16 DE JANEIRO DE 2024

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o que dispõe o Art. 90 ss da Lei Municipal nº001/97

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença de 01 (um) ano, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares o Servidor Público Municipal **Antonio Jose Ferreira Paiva, inscrito no CPF nº 759.139.093-72**, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, a partir de 27/01/2024 com termino em 27/01/2025.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 27/01/2024.

Pio XII - MA / 16 de Janeiro de 2024

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: d9cef23296d3a597ae7e4fcdc43987f5

### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em vias urbana no Município de Pio XII/MA, tendo como vencedora a empresa A P MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.475.645/0001-86, com sede na RUA JOÃO PAULO II, 5, VILA PEDRO BRITO, BACABAL/MA, considerada vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 1.111.971,66 (um milhão cento e onze mil novecentos e setenta e um real e sessenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 17 de janeiro de 2024.

Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: c55193354ba3c4188bcae333b21bdadc

### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023, do tipo menor preço global, objetivando a **Contratação de empresa**

para prestação dos serviços de manutenção e recuperação de estrada vicinal que liga o Povoado Brejinho ao Povoado Deus Vale, no Município de Pio XII/MA, tendo como vencedora a empresa **PROJEPLAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.052.887/0001-22, com sede na ROD BR 222, 2104, KM 02, BAIRRO SANTA FILOMENA, SANTA INES/MA,** considerada vencedora do certame com proposta no valor de **R\$ 1.000.035,56 (um milhão trinta e cinco mil e cinquenta e seis reais)**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 17 de janeiro de 2024.

Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 41681be574fd67054ba44fab76490243

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: AUTO POSTO FRAZAO SAMPAIO LTDA CNPJ Nº 34.470.306/0001-23. CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Presidente Vargas-MA (LOTE I FUNDEB). VALOR CONTRATADO: R\$ 134.800,00 (Cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais).VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO.02 11 FUNDEB 12 361 0030 2.055 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 5bb510cad293a05f8c6d1041a5ad58dc

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: POSTO LAURA LTDA-ME, CNPJ: 26.195.911/0001-05. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMS. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas-MA (LOTE 2 FMS), VALOR CONTRATADO: R\$ 972.800,00 (Novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 0056 2.070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2022. JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 85b98862190ac3f38b94b7d8439d6fbc

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: POSTO LAURA LTDA-ME, CNPJ: 26.195.911/0001-05. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA (LOTE III FMAS), VALOR CONTRATADO: R\$ 213.200,00 (Duzentos e treze mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2023. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro - Fundo Municipal De Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: c9ab38f7ea346d7a9e086d5cea63d7a8

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: R. R. PORTELA CNPJ Nº 08.229.861/0001-58. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas-MA (LOTE IV-SEC DE EDUCAÇÃO). VALOR CONTRATADO: R\$ 258.400,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 0052 2.038 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal De Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: beff57ef118d1bdb68cc89ae1f36b008

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: R. R. PORTELA CNPJ Nº 08.229.861/0001-58. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS-MA. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Vargas-MA (LOTE V-SEC DE SAÚDE). VALOR CONTRATADO R\$ 253.416,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais).VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. 02 PODER EXECUTIVO. 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0056 2.067 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2023. JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 8ae1435fb8be0c4889a57fe9c3ccea66

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: R. R. PORTELA CNPJ Nº 08.229.861/0001-58. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE VARGAS-MA. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude de



Presidente Vargas-MA (LOTE VI-SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL). VALOR CONTRATADO: R\$ 156.800,00 (Cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE 08 122 0002 2.130 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL E TRABALHO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2023. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro - Fundo Municipal De Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: bc7699ee34c401fc09a4341ebb60d732

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: POSTO LAURA LTDA-ME, CNPJ: 26.195.911/0001-05. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA (LOTE VII BOLSA FAMÍLIA). VALOR CONTRATADO: R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 122 0002 2.005 MANUT. E FUNC. DO CADUNICO E PROG. BOLSA FAMILIA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2023. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro - Fundo Municipal De Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: f000914843ea17232a45d4f7e6f608f1

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: R. R. PORTELA CNPJ Nº 08.229.861/0001-58. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS - CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas-MA (LOTE VIII-SEC DE ASSISTÊNCIA ADM). VALOR CONTRATADO: R\$ 272.200,00 (Duzentos e setenta e dois mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. 04 122 0002 2.102 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECADAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2023. Arnaldo Luna De Souza - Secretaria Municipal De Administração, Planejamento, Arrecadação E Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 8306732d6e09fabb1f2c27bb79045b34

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: R. R. PORTELA CNPJ Nº 08.229.861/0001-58. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO - CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto:

Aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte E Desenvolvimento Urbano de Presidente Vargas-MA (LOTE IX), VALOR CONTRATADO: 702.400,00 (Setecentos e dois mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 15 122 0002 2.113 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SEC.DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2022. JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO- Secretário Municipal de Obras Transportes e Urbanismo.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 9ed2fba23dc3c07a222778a7d500def4

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: POSTO LAURA LTDA-ME, CNPJ: 26.195.911/0001-05. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMS. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas-MA (LOTE X COVID), VALOR CONTRATADO: R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 305 0057 2.089 AÇOES EMERGENCIAIS DA SAUDE NO COMBATE A COVID 19 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2022. JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: cd8c29fdd8012841dcb741c612b360a3

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. CONTRATADO: AUTO POSTO FRAZAO SAMPAIO LTDA CNPJ Nº 34.470.306/0001-23. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: é Aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas-MA (LOTE XI-TRANSPORTE ESCOLAR. VALOR CONTRATADO: 612.500,00 (Seiscentos e doze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 12 361 0052 2.041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Janeiro de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretaria Municipal De Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: a7f25020772dac73229fa49802d3aec0

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 19/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** neste ato representado pela Sr. **ELISANGELA DA SILVA HARRES,** nomeada pela



Portaria nº 468/2021. CNPJ da  
**CONTRATANTE:** 11.982.875/0001-52. **CONTRATADA:** D. BARBOSA DE SALES LTDA, neste ato representada pela Sr. DOMINGOS BARBOSA DE SALES. CNPJ da **CONTRATADA:** 22.199.346/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **FONTE DE RECURSO:**

Código identificador: fa0eae0cb1699f6a024257ffc7a168dd

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 19/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** D. BARBOSA DE SALES LTDA, neste ato representada pela Sr. **DOMINGOS BARBOSA DE SALES**. CNPJ da **CONTRATADA:** 22.199.346/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação: 10.122.0052.2-047 - Secretaria Municipal de Saúde / FMS</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF</b>
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 187.192,19** (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e dezenove centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 7e9f91e7eb5aca948f86d0a767a6e9e5

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 19/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **VANESSA LUIZA HARRES MENEZES**, nomeada pela Portaria nº 07/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 15.470.454/0001-01. **CONTRATADA:** D. BARBOSA DE SALES LTDA, neste ato representada pela Sr. **DOMINGOS BARBOSA DE SALES**. CNPJ da **CONTRATADA:** 22.199.346/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. **FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Ação: 08.122.0052.2-060 - Secretaria Municipal de Assistência Social /FMAS</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo
3.3.90.32.00.00 - 500(0000) - Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.32.00.00 - 660(0000) - Material de Distribuição Gratuita
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 155.936,74** (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 10 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
<b>Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
<b>Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 91.977,25** (noventa e um mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: ccfa72ab2a406b1c698cb2f58d507a29

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 19/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO MADEIRA NETO** nomeado pela Portaria nº 03/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** D. BARBOSA DE SALES LTDA, neste ato representada pela Sr. **DOMINGOS BARBOSA DE SALES**. CNPJ da **CONTRATADA:** 22.199.346/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração. **FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 01 PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Ação: 04.122.0052.2-003 - Secretaria Municipal de Administração</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 73.298,60** (setenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 76ae89569f10f6819c766bcefd5f926

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 19/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE**, neste ato representado pelo Sr. **JOAMAR GOMES DA SILVA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 005/2021. **CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: D. BARBOSA DE SALES LTDA**, neste ato representada pela Sr. **DOMINGOS BARBOSA DE SALES**. **CNPJ da CONTRATADA: 22.199.346/0001-01. OBJETO:** Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude. FONTE DE RECURSO:**

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 09 - SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Ação: 04.122.0052.2-028 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 54.071,25 (cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 836614e80ab8098703878531c925396d

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 20/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representado pela Sr. **ELISANGELA DA SILVA HARRES**, nomeada pela Portaria nº 468/2021. **CNPJ da CONTRATANTE: 11.982.875/0001-52. CONTRATADA: J. M. L. DA ROCHA - ME**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE MILTON LOPES DA ROCHA**. **CNPJ da CONTRATADA: 07.085.286/0001-02. OBJETO:** Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
ÓRGÃO: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
ÓRGÃO: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 10.122.0052.2-047 - Secretaria Municipal de Saúde / FMS
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
ÓRGÃO: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 212.036,65 (Duzentos e doze mil, trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 0f449ccd436b8a0cbbc4dc0dc3d61829

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 20/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **VANESSA LUIZA HARRES MENEZES**, nomeada pela Portaria nº 07/2021. **CNPJ da CONTRATANTE: 15.470.454/0001-01. CONTRATADA J. M. L. DA ROCHA - ME**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE MILTON LOPES DA ROCHA**. **CNPJ da CONTRATADA: 07.085.286/0001-02. OBJETO:** Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 08.122.0052.2-060 - Secretaria Municipal de Assistência Social /FMS
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo
3.3.90.32.00.00 - 500(0000) - Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.32.00.00 - 660(0000) - Material de Distribuição Gratuita
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 109.022,80 (Cento e nove mil, vinte e dois reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 5f4c7571da416279778a85dd230fb1ff

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 20/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: J. M. L. DA ROCHA - ME**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE MILTON LOPES DA ROCHA**. **CNPJ da CONTRATADA: 07.085.286/0001-02. OBJETO:** Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
UNIDADE: 10 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
UNIDADE: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 77.957,60 (Setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO**

**LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 21ef791de993b7db4684fab04a617dce

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 20/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO MADEIRA NETO** nomeado pela Portaria nº 03/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** J. M. L. DA ROCHA - ME, neste ato representado pelo Sr. **JOSE MILTON LOPES DA ROCHA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 07.085.286/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.** **FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Ação: 04.122.0052.2-003 - Secretaria Municipal de Administração</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.437,60 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: b68ce2fee0fde8e1885f85f606c279f5

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 20/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE**, neste ato representado pelo Sr. **JOAMAR GOMES DA SILVA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 005/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** J. M. L. DA ROCHA - ME, neste ato representado pelo Sr. **JOSE MILTON LOPES DA ROCHA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 07.085.286/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.** **FONTE DE RECURSO:**

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 09 - SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
<b>Ação: 04.122.0052.2-028 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.136,95 (Cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 4b1d1624b533bc0d647d5ddaae3ea8b0

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 21/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representado pela Sr. **ELISANGELA DA SILVA HARRES**, nomeada pela Portaria nº 468/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 11.982.875/0001-52. **CONTRATADA:** SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA, neste ato representada pelo Sr. **KLEITON SILVA DOS SANTOS.** **CNPJ da CONTRATADA:** 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.** **FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
ÓRGÃO: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
ÓRGÃO: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação: 10.122.0052.2-047 - Secretaria Municipal de Saúde / FMS</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
ÓRGÃO: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF</b>
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL:** R\$ 160.728,50 (Cento e sessenta mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 892e70ae0f91a18ab3db1c9f986cf5de

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 21/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **VANESSA LUIZA HARRES MENEZES**, nomeada pela Portaria nº 07/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 15.470.454/0001-01. **CONTRATADA:** SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA, neste ato representada pelo Sr. **KLEITON SILVA DOS SANTOS.** **CNPJ da CONTRATADA:** 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.** **FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Ação: 08.122.0052.2-060 - Secretaria Municipal de Assistência Social /FMAS</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo
3.3.90.32.00.00 - 500(0000) - Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.32.00.00 - 660(0000) - Material de Distribuição Gratuita
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica</b>
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo



3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 51.539,30 (Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 771fe8f39ced85247d2d384dd43ff927

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 21/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEITON DOS SANTOS. CNPJ da CONTRATADA: 27.800.493/0001-09. OBJETO:** Con tratção de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
UNIDADE: 10 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
UNIDADE: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 32.544,85 (Trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: cf1915c56c25fc923efcdc4b0d8d2e97

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 21/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste

ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO MADEIRA NETO** nomeado pela Portaria nº 03/2021. **CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEITON DOS SANTOS. CNPJ da CONTRATADA: 27.800.493/0001-09. OBJETO:** Con tratção de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração. FONTE DE RECURSO:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
ÓRGÃO: 01 PREFEITURA DE RIACHÃO
UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 04.122.0052.2-003 - Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 26.205,50 (Vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 15dd20d17557032664b364ce3282d240

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023- CPL/PMR, Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR e Ata de Registro de Preços nº 21/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE**, neste ato representado pelo Sr. **JOAMAR GOMES DA SILVA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 005/2021. **CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEITON DOS SANTOS. CNPJ da CONTRATADA: 27.800.493/0001-09. OBJETO:** Con tratção de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude. FONTE DE RECURSO:**

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 09 - SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Ação: 04.122.0052.2-028 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

**VALOR GLOBAL: R\$ 18.570,80 (Dezoito mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 7bd00edcf26444fd1bc0b9ce543a6acc

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

**EDITAL DO PRÊMIO SAMBAÍBA CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da

categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Sambaíba.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

## 1.OBJETO

1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais pertencentes à categoria das Demais Áreas Culturais, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Sambaíba, observadas as categorias descritas no Anexo I.
  - a. Cultura Popular (Rodas de São Benedito, capoeira);
  - b. Blocos carnavalescos;
1. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
2. São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:
  - a. Anexo I - Categorias de Apoio
  - b. Anexo II - Formulário de Inscrição
  - c. Anexo III - Critérios de Avaliação
  - d. Anexo IV - Declaração Étnico-racial
  - e. Anexo V - Recibo de Premiação Cultural
  - f. Anexo VI - Declaração de representação de grupo cultural
  - g. Anexo VII- CRONOGRAMA

## 2.VALORES

1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 19.197,00** dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital, distribuídos da seguinte forma:
  - I. O valor total é de R\$ 19.197,00 para as premiações, sendo R\$ 3.000, 00 **para as** manifestações culturais e ou R\$ 15.797,00 outras atividades culturais previstas no inciso 1.1 deste Edital, com base no Inciso II do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 desenvolvidas por agentes culturais e grupos não identificados como produtores e produções audiovisuais;
- I. O valor total disponibilizado neste Edital é de R\$ 19.197,00.
  1. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

ACÇÃO: 13.392.0473.2-022 - Apoio a Cultura e Custeio de Festividades e Eventos Comemorativos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

FONTE DE RECURSOS: 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

1. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Sambaíba, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

1. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3.QUEM PODE SE INSCREVER

1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Sambaíba há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados, tenham reconhecimento público de trabalho artística ou cultural no seu bairro, comunidade em que mora;
  - a. Comprovar atuação através de documentos (**fotos, histórico, portfólio, matérias jornalísticas etc**) que comprovem a atuação do agente cultural no município de acordo com o item 3.1.
  - b. Do valor do prêmio serão descontados os tributos incidentes conforme legislação vigente.
    1. O agente cultural pode ser:





I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

- I. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- II. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

I. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

- 1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

#### 4.COTAS

1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

- 1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

1. **Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.**

2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

3. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão Avaliadora, a ser realizada através de vídeo e fotografia submetidos pelo candidato no momento da inscrição.

4. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- II. - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;
- III. - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
  - 1. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima sobre os procedimentos de heteroidentificação.

#### 5.QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público vinculado à Prefeitura de Sambaíba nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV- Um mesmo proponente e/ou interessado não poderá realizar mais de 01 (uma) inscrição neste Edital.

- 1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.



## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **18/01 a 22/01 de 2024**.

## 7. COMO SE INSCREVER

1. Os Agentes Culturais devem realizar suas inscrições no período de **18/01 a 22/01 de 2024, de forma presencial, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 16:30**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça da Família, SN- Centro, e deverá levar, devidamente organizada, toda a documentação obrigatória.
2. O agente cultural deve estar de posse da documentação obrigatória de que trata o item 7.3 para realizar sua inscrição.
3. A documentação necessária para formalizar a inscrição é:

### a. Formulário de inscrição (Anexo II).

- a. **Autodeclaração étnico-racial** e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 deste Edital;
- b. **Materiais que comprovem a atuação do agente cultural** no município de Sambaíba, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver **carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo**, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo VI;
- d. E, quando se tratar de pessoa física, **cópia do RG e CPF**, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e. Comprovante de residência.

1. O candidato à premiação pode se inscrever em somente uma categoria das que constam no item 1.1 deste Edital, sendo contemplado com, no máximo, 01 prêmio.
2. O agente cultural é responsável pelo fornecimento completo dos documentos e pela qualidade visual dos arquivos e informações da sua inscrição.
3. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos, que acontecerá, oficialmente, pelo Diário Oficial do município de Sambaíba disponível no link: <https://www.sambaiba.ma.gov.br/> e por relações nominais afixadas nos Murais de Aviso da Prefeitura de Sambaíba e da Secretaria Municipal de Cultura.

1. As inscrições deste edital são gratuitas.

1. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. - **Avaliação e Seleção da trajetória cultural**, a ser realizada pela Comissão de Seleção, que estará instalada e funcionando na Sede da Secretaria Municipal de Cultura de Sambaíba.
- II. - **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.3.

## 9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Sambaíba e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo VII.
2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 04 (quatro) servidores ligados à Gestão Pública Municipal.



4. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

1. O Coordenador da Comissão de Seleção será escolhido dentre os membros que atuem na Secretaria Municipal de Cultura.
2. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I. - Tiverem interesse direto na matéria;

I. - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

II. - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

1. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
2. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

1. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso, por escrito, destinado à própria Comissão de Seleção.

2. Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser entregues, por escrito, no prazo de até **3 (dias)**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

1. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município de Sambaíba, disponível no link: <https://www.sambaiba.ma.gov.br/>

#### 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, iniciará a fase de habilitação, através da análise dos documentos fornecidos pelos agentes culturais, no prazo de 2 (dois) dias, a partir do resultado da seleção, são eles:

1. PESSOA FÍSICA I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, que poderá ser uma **carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo.**

1. PESSOA JURÍDICA

I. - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

I. - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II. - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III. - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

1. O agente cultural deve entregar presencialmente a documentação obrigatória de habilitação à Comissão de Seleção, na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção.

3. Os recursos de que trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

#### 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para outra categoria, e poderão contemplar agentes que ficaram na suplência na lista de classificação final.

#### 12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme Anexo V.



### 13. DISPOSICÕES FINAIS

1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

1. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Sambaíba podendo ser acessado pelo link: <https://www.sambaiba.ma.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas presencialmente, junto à Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Cultura.
2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverá ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Sambaíba, bem como nas mídias sociais oficiais, o Instagram da Prefeitura e da Secretaria de Cultura.
5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção, localizada na Secretaria Municipal de Cultura de Sambaíba.
6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
7. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Sambaíba de qualquer responsabilidade civil ou penal.
8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 7 (sete) dias, contados da data de publicação do mesmo.
9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1. Os agentes culturais contemplados que receberem recursos deste Edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para apuração e responsabilização.
2. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados também no site oficial da Prefeitura de Sambaíba.

Anexo I – Categorias

Anexo II- Formulário de Inscrição Anexo III- Critérios de Avaliação Anexo IV - Declaração Étnico-racial

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração de representação de grupo cultural Anexo VII- CRONOGRAMA

SAMBAÍBA-MA, 16 DE JANEIRO DE 2024

**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Anexo I - Categorias**

**CATEGORIAS DE APOIO “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” Premiação SAMBAIBA CULTURAL**

#### **RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, Premiação **Sambaíba Cultural**, possui valor total de R\$ **19.197,00**. Podem concorrer as seguintes áreas culturais descritas abaixo:

a. Cultura Popular (Rodas de São Benedito e capoeira);

a. blocos carnavalescos;

As Premiações serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Premiação de **duas (02)** manifestações culturais desenvolvidas por agentes culturais residentes no município de Sambaíba, com base no Inciso II do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, com premiação de R\$ 1.000,00 a 2.000,00 para cada uma.

II Premiação de blocos e bandas carnavalescos, alinhados às categorias citadas no inciso 1.1 deste Edital, com premiação de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00 para cada um.

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Blocos Carnavalescos- (Acima de 80 membros)</b>	4	1	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
<b>Blocos Carnavalescos- (Abaixo de 80 membros)</b>	3	1	4	R\$ 1.449,25	R\$ 5.797,00
<b>Capoeira</b>	1			R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>Rodas de São Benedito</b>	1			R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
<b>Valor Total: R\$ 19.197,00</b>					

Anexo II- Formulário de Inscrição

1- INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

a) VOCÊ É PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA?

( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

b) DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio) Agência:

Conta:

Banco:

c) PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: Nome artístico ou nome social (se houver): CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia:

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena ( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim ( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade: Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertencem a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro



- Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional

**E-mail:**

**Telefone:**

Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- Sim  Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra  
 Pessoa indígena

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca

Preta  Parda

- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- Sim  Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- Auditiva  Física  
 Intelectual  Múltipla  
 Visual

#### INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descreva agora a sua trajetória cultural**

- Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?
- Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?
- O seu trabalho Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, de qual foi você contribuiu?

2.6 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;  
 Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;  
 Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;  
 Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;  
 Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;  
 Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

- Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)
- Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?
- Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

#### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. **(coloque anexo a esta Ficha de Inscrição)**

Anexo III- Critérios de Avaliação

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Trabalhos com participação de populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) na comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>40</b>

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS</b>		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente na zona rural	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>
--

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Agente cultural com maior idade.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

#### Anexo IV - Declaração Étnico-racial DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

##### (Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital nº ) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

#### Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

##### RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: Nº DO CPF OU CNPJ: DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Eu, , que realizo atividades culturais de , e faço parte do Grupo ou coletivo Declaro que recebi a quantia de R\$ na presente data, relativa ao Edital de **Premiação Amanajós Cultural** nº .

Sambaíba / /

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

#### Anexo VI - Declaração de representação de grupo cultural

##### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ demais ÁREAS CULTURAIS

NOME DO GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico:

(NOME DO GRUPO) elegemos como representante do Grupo, (NOME DO REPRESENTANTE) ,RG: CPF: E-MAIL: TELEFONE:( ) ,como único e representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Sambaíba / /

**Anexo VII- CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	17/01/2024
Inscrições	18/01 a 22/01/2024
Análise documental e do mérito cultural	23/01/2024
Publicação do resultado preliminar	24/01/2024
Recursos contra o resultado	25/01/2024
Divulgação dos resultados dos recursos	26/01/2024
Resultado Final	26/01/2024
Premiação	27/01 a 31/01/2024

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b00a896591a11ace7e66e2e1e183b70b

**ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

**ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - SRP.** Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Quarta-feira, dia 27 de dezembro de 2023, Ano XVII, nº 3256, na publicação onde se lê: **“25 de janeiro de 2024”**. Leia-se: **“30 de janeiro de 2024**. Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 16 de janeiro de 2024. Edson da Silva Santos - Pregoeiro

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 737910fa151e2c0785517ffe5782dfd8

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **006/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADO: **JOÃO BATISTA RODRIGUES ARAÚJO**, CPF nº





**177.748.373-53** OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**. VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0127.2-2036- Manutenção e Funcionamento de programas de Proteção Social Básica; **3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **02/01/2024 até 31/12/2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **29/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **JOÃO BATISTA RODRIGUES ARAÚJO**, CPF nº **177.748.373-53**, Sambaíba, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: **d6fa6c986704314bdb8126c162daa3a3**

#### EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2022

EXTRATO DO **SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2022**. LOCATÁRIO: **Município de Sambaíba - Secretaria de Educação** -, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. LOCADOR: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº **003.865.633-73**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0052.2-040 - Manut. De Atividades Administrativas da Educação; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**. VALOR: R\$ **14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **29/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº **003.865.633-73**. Sambaíba, 29 de dezembro de 2023

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: **989f24a306d2190261227759549a7342**

#### EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 060/2022

EXTRATO DO **SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 060/2022**. LOCATÁRIO: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. LOCADOR: **DIEGO GEDEAN MIRANDA MACAMBIRA**, CPF nº **012.276.693-80**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0716.2-018 - Manut. Da Sec. De Infraestrutura e Frota Rodoviária; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**. VALOR: R\$ **42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **29/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº **724.188.883-49**; e **DIEGO GEDEAN MIRANDA MACAMBIRA**, CPF nº **012.276.693-80**. Sambaíba, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: **fdebd2939ddda25866c7b190fe9f87e**

#### EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 061/2022

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº **061/2022**.

CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADO: **Joaquim Ribeiro Nunes**, CPF nº **878.193.173-53** OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, VALOR: R\$ **14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-2032- GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **02/01/2024 até 31/12/2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **29/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **JOAQUIM RIBEIRO NUNES**, CPF nº **878.193.173-53**, Sambaíba, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: **da980b21117bfb1e1d40928816b114e8**

#### EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 062/2022

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº **062/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADO: **MANOEL FRANCISCO BARROS GOMES**, CPF nº **281.136.831-00** OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**. VALOR: R\$ **30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **20.605.0664.2-011- MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **02/01/2024 até 31/12/2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **29/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **ANTÔNIO JOSÉ ALVES GOMES**, Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, CPF nº **724.188.883-49**; e **MANOEL FRANCISCO BARROS GOMES** CPF nº **281.136.831-00** Locador da casa para o funcionamento da Secretaria de Agricultura, Sambaíba, 29 de janeiro de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: **7515add8b5985ed0b89573bb87abc893**

#### EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2021

EXTRATO DO **TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2021**. LOCATÁRIO: **Município de Sambaíba - Secretaria de Assistência Social** -, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. LOCADOR: **MARIA JOSÉ LOPES MIRANDA**, CPF nº **476.528.963-04**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-2036 - Manutenção De Ativ. Desenvolvidas Pelo Centro De Referência; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**. VALOR: R\$ **24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **29/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA** - Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **MARIA JOSÉ LOPES MIRANDA**, CPF nº **476.528.963-04**. Sambaíba, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: **5afeebd15fcbf1467eb8ba300aa39f2f**





EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
004/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021.  
CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº  
06.229.397/0001-74. CONTRATADO: **Belchior Pereira Lima**, CPF nº  
064.389.383-00 OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**. VALOR: **R\$**  
**12,000.00 (Doze Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
04.122.0052.2-089- **MANUT. DA SECRETARIA DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.36.00.00 - OUTROS**

**SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA:  
02/01/2024 até 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº**  
**8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA  
ASSINATURA: **29/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS**  
**SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº  
**031.272.203-67** e **BELCHIOR PEREIRA LIMA**, CPF nº  
**064.389.383-00**; Contratado da sala de arquivo morto, Sambaíba, 29  
de dezembro de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: 798f5f07a0e466433674e97f594a51b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM ACM PARA FACHADA DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	17 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	17 de Janeiro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público	CNPJ:	12.511.093/0001-06
LOGRADOURO:	Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Flavio José Padilha de Almeida	CPF:	772.274.254-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	VERAS E FORTES LTDA	CPF/CNPJ:	08.486.543/0001-72
ENDEREÇO:	AVENIDA JOAO MORAES DE SOUSA, 252	BAIRRO:	MONTE DOURADO
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3374-1220	E-MAIL:	VERAS.1000@OUTLOOK.COM
REPRESENTANTE:	ANTONIO LISBOA LIMA VERAS	CPF:	837.516.883-15

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	0 - SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO DE FACHADA PREDIAL EM MATERIAL ACM (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL), INCLUINDO TODA MÃO DE OBRA, ESTRUTURA METALICA PARA FIXAÇÃO, ILUMINAÇÃO EM LED E LETREIRO E ARTE VISUAL SOB DEMANDA.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	M²	1.200,000	R\$ 500,00	R\$ 600.000,00
Valor Total					R\$ 600.000,00	

Santa Luzia do Paruá - MA, 17 de Janeiro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA

Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público 003/2021	ANTONIO LISBOA LIMA VERAS CPF nº 837.516.883-15
---	--

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 82b39d25703ab94516c7279451624afa

### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023, assinado em 29/12/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos pesados, destinados a suprir as necessidades do município de SANTA LUZIA DO PARUA - MA. Processo Administrativo nº 052/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: MG

EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.224.783/0001-52. Valor Global: R\$ 5.738.604,80 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 29 de dezembro de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2024. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: dc97e887c508fe3c1a0ec49a34908e20

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

### DECRETO Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA.** O Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, **resolve: CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de **02 de janeiro 2024; CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada; **CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos; **DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder executivo do Município de Santa Rita. **Art. 2º** O disposto neste decreto abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder executivo do Município de Santa Rita. **Art. 3º** Na aplicação deste decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. Art. 4º.** O agente de contratação e a comissão de contratação do Município fica vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens e serviços. **§1º** Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros. **I** - A elaboração da pesquisa de preços conforme o capítulo VI deste decreto; **II** - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante; **III** - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21. **Art. 5º** Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda: **I**- Conduzir a sessão pública; **II** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; **III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; **IV** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; **V** - Verificar e julgar as condições de habilitação; **VI** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; **VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; **VIII** - indicar o vencedor do certame; **IX**- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; **X** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; **XI** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. **§1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade. **§2º** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. **§3º** O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanentes do Poder executivo de Santa Rita, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura Municipal. **§4º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima. **§5º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos. **§6º** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro. **§7º** O Agente de contratação conduzirá os processos licitatórios bem como auxiliar os setores da prefeitura na contratação de bens e serviços. **Art. 6º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizada pelos secretários das respectivas pastas e observará o seguinte: **I** - A designação de agentes públicos

deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado; II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização. **CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 7º** O Poder executivo de Santa Rita até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, a elaboração ocorrerá da seguinte forma: I - Descrição sucinta do objeto; II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; III - Estimativa preliminar do valor da contratação; IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão; V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto. §1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente. §2º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações. §3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; §4º - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

**CAPÍTULO IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Art. 8º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 9º. **Art. 9º** No âmbito do Poder executivo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos. **CAPÍTULO V - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS. Art. 10º** O Município de Santa Rita elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los. **Art. 11.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder executivo de Santa Rita deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura de Santa Rita buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço. **CAPÍTULO VI - DA PESQUISA DE PREÇOS. Art. 12.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Prefeitura municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber. **Art. 13.** As regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos devem seguir normas estabelecidas pelo Ministério da Economia. Parágrafo Único: Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. **Art. 14.** As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo. § 1º O disposto neste decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. **Art. 15.** Para fins do disposto neste decreto, considera-se: I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral. **Da Formalização dos preços. Art. 16.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - Descrição do objeto a ser contratado; II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - Informação e identificação das fontes consultadas; IV - Série de preços coletados; V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado; VI - Justificativas para a metodologia utilizada; VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável, VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e, IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 23 da Lei 14133/2021. **Dos Critérios. Art. 17.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular. **Dos Parâmetros. Art. 18.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou

do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável, e f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso. III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 17, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. **Do Metodologia para obtenção do preço estimado - Art. 19.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 18, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa. §3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado. § 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. §5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação. § 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza. § 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo. § 8º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 18, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. **Da pesquisa de preço na Contratação direta. Art. 20.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 18. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 18, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. **Da Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva. Art. 21.** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto nas Secretarias de Gestão do Ministério da Economia. **CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE. Art. 22.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato. Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa. **CAPÍTULO VIII - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. Art. 23.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório. **Art. 24.** Nas licitações da Prefeitura municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **CAPÍTULO IX - DO LEILÃO. Art. 25.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais: I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação. II - Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir a modalidade. III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação. IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados. §1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes. §2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados. **CAPÍTULO X - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO. Art. 26.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder executivo Municipal. §1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder executivo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. §2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros. **CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO - Art. 27.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder executivo deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito da Prefeitura municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica. **CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO. Art. 28.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder executivo Municipal o deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder executivo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Parágrafo único. Em âmbito da Prefeitura municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder executivo Municipal deve observar, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia. **CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - Art. 29.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais



como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras. **CAPÍTULO XIV - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS - Art. 30.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta. **CAPÍTULO XV - DA HABILITAÇÃO - Art. 31.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil. **Art. 32.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações. **Art. 33.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. **CAPÍTULO XVI - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS Art. 34.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações da Prefeitura municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, e Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. **CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Art. 35.** No âmbito do Poder executivo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. §1º As licitações do município de Santa Rita processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência. §2º No âmbito do município de Santa Rita, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação. §3º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação. **Art. 36.** Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder executivo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório. §1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa. §2º Cabe a autoridade máxima analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação. §3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado. **Art. 37.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. **Art. 38.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Art. 39.** O registro do fornecedor será cancelado quando: I - Descumprir as condições da ata de registro de preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura municipal de Santa Rita-MA. **Art. 40.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor. **CAPÍTULO XVIII - DO CREDENCIAMENTO - Art. 41.** O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder executivo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas. §1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento. §2º O Poder executivo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento. §3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço. §4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder executivo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal. §5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. §6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados. **CAPÍTULO XIX - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Art. 42.** Adotar-se-á, em âmbito da Prefeitura municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015. **CAPÍTULO XX - DO REGISTRO CADASTRAL Art. 43.** O sistema de registro cadastral de fornecedores da prefeitura será regido, no que couber, pelo disposto nas normativas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder executivo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta. **CAPÍTULO XXI - DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA - Art. 44.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder executivo de Santa Rita e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. **CAPÍTULO XXII - DA SUBCONTRATAÇÃO - Art. 45.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. §1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. §2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes. §3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação. **CAPÍTULO XXIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Art. 46.** O objeto do contrato será recebido:



a) - **em se tratando de obras e serviços:** I - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução; II - definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. **b) - em se tratando de compras:** I - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado; §1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Município de Santa Rita. §2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) e seus reajustes anuais **CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES - Art. 47.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal. **Art. 48.** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações: **I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - Dar causa à inexecução total do contrato; IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013. **Art. 49.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. §1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto; III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **CAPÍTULO XXV - DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES - Art. 50.** A Controladoria Interna da Prefeitura regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. **CAPÍTULO XXVI - DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO - Art. 51.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: **I - Bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: **a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares; **b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa; **c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso; **d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza; **II - bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda; **III - bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: **a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos; **b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade; **c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; **d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou **e)** transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e **IV - elasticidade-renda da demanda:** razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores. **Da Classificação dos Bens - Art. 52.** A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis: **I - relatividade econômica -** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem; **II - relatividade temporal -** mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: **a)** evolução tecnológica; **b)** tendências sociais; **c)** alterações de disponibilidade no mercado; **d)** modificações no processo de suprimento logístico. **Art. 53.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 51, do presente Decreto: **I -** for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; **II -** tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade. **Da Vedação a aquisição de artigos de luxo - Art. 54.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **Art. 55.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas. **Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados. **Art. 56.** O prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto. **CAPÍTULO XXVII - DAS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO - Art. 57.** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando o valor na lei federal R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) e seus reajustes anuais **Art. 58.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses: **I -** atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias; **II -** atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes. § 1º O Regime Especial de Execução de que trata este capítulo visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros. § 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas. **Art. 59.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades: **I -** o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento; **II -** A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa; **Art. 60.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma: **I -** Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. **II -** O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de****

demanda documentos que comprovem que o contratado está: **a)** regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **b)** regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante; **c)** regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **d)** regular perante a Justiça do Trabalho; **e)** cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **III** - com a autorização da autoridade competente. **Parágrafo único.** Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo. **CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 61.** Em âmbito da Prefeitura Municipal, torna-se a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP. I - quando a divulgação obrigatória dos atos de inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Plataforma integrada ao PNCP. II - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder executivo de Santa Rita, poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio. **Art. 62.** O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico. **Art. 63.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo da Prefeitura municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto. **Art. 64.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Santa Rita 02 de janeiro de 2024. **Hilton Gonçalves de Sousa** - Prefeito Municipal de Santa Rita

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 7af1d41bed2676fff1e2d67f122b2562

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### PORTARIA Nº 001/2024 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 001/2024 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Cairo Gomes dos Santos, **CPF:** 609.386.123-60, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) **Para transporte do paciente João Batista Ivo para avaliação de Urgência com Cirurgião Vascular** no período de 17/01/2024 a 18/01/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 16 de janeiro de 2024.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 565d81547d02c3a77ae882d6aa29276c

### PORTARIA Nº 002/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 002/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, a Sra. Cristiane Cardoso Feitosa, **CPF:** 028.588.033-07, **Agente de Apoio Administrativo**, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais reais), **viagem a serviço da Secretaria Municipal de Cultura para pesquisas de materiais decorativos para o carnaval de São Domingos do Azeitão- MA 2024** no período de 16/01/2024 a 19/01/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em São Domingos do Azeitão - MA, 16 de janeiro de 2024.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

#### HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: b7856584dba692c9e5355758a77910e3

### PORTARIA Nº 003/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 003/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Flamarion de Jesus Moraes Maia, **CPF:** 743.325.893-00, **Diretor de Departamento**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), **viagem a serviço da Secretaria Municipal de Cultura para pesquisas de materiais decorativos para o carnaval de São Domingos do Azeitão- MA 2024** no período de 17/01/2024 a 19/01/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**

**HUMANOS**, em São Domingos do Azeitão – MA, 16 de janeiro de 2024.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 20c33734f87f89ba0f7c7f738656f17f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
MARANHÃO**

**LEI Nº 543/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a Concessão de Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores e Vereador Presidente, da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão – MA, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO. O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão – MA, Adelbarto Rodrigues Santos, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão, aprovou o Projeto de Lei dos nobres vereadores, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, no percentual de 4,62% (quatro e sessenta e dois por cento).

**Parágrafo único:** O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
MARANHÃO, 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**ADELBARTO RODRIGUES SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: b9e18f5e95a9d6c794d6d101213a52ac

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**EDITAL Nº 001/2024 - CEED/SEMED**

**ELEIÇÕES PARA DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS**

**PROCESSO ELEITORAL 2024**

**EDITAL Nº 001/2024 - CEED/SEMED**

A Secretária Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso, no uso de suas atribuições, após nomear a Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 002/2024-GB/SEMED, responsável pela coordenação da eleição para escolha de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, das Escolas Municipais da Secretaria Municipal da Educação, do Município de São João do Paraíso, convocada pelo Decreto Municipal nº 087 de 04 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Municipal nº

0205, de 14 de março de 2022, dispoendo sobre o processo misto eletivo para os cargos de Direção e Direção Adjunta dos Estabelecimentos de Ensino Público Municipais, torna público para conhecimento dos interessados, os seguintes dispositivos:

**Art. 1º.** A Comissão Eleitoral estará instalada a partir do dia 16 de janeiro de 2024, nos horários das 08 h às 12:30 h, na sala de reuniões da SEMED, Rua 7 de Setembro, S/N – Centro, São João do Paraíso – Maranhão.

**DOS PEDIDOS DE REGISTRO**

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral receberá o pedido de registro de candidatura para Diretor e Diretor Adjunto, na sala de reuniões da SEMED, Rua 7 de Setembro, S/N – Centro, São João do Paraíso – Maranhão, no dia 16 de Janeiro de 2024, nos horários das 08 h às 12:30 horas

§ 1º. O pedido de registro do Candidatura, mencionado no caput deste artigo, deverá ser feito mediante requerimento (Anexo I) assinado pelo candidato a Diretor/Diretor Adjunto, acompanhado de certidão expedida pela SEMED, para cada um, de que está em efetivo exercício do cargo na Rede Municipal de Ensino, aprovado(a) no Seletivo Simplificado 001/2023, que não responde a processo administrativo.

§ 2º. Não será admitido pedido de registro de candidatura por meio de procuração, por parte de nenhum dos candidatos;

§ 3º. Os candidatos à eleição, no exercício de cargos comissionados, não estão obrigados à desincompatibilização.

**Art. 3º** - Findo o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 17 de janeiro de 2024, por meio de Edital e E-mails dos Candidatos, a relação de candidaturas inscritas para o cargo de Diretor/ Diretor Adjunto.

**Art. 4º** - Caberá pedido de impugnação de registro de candidatos, até um dia útil após a divulgação em edital, do deferimento ou indeferimento das candidaturas inscritas para o cargo de Diretor/ Diretor Adjunto, prevista para o dia 18/01/2024, nos horários de 08 h às 12:30 horas, na sala de reuniões da SEMED, Rua 7 de Setembro, S/N – Centro, São João do Paraíso – Maranhão.

§1º A Comissão Eleitoral deverá inscrever os candidatos às funções de Diretor/ Diretor Adjunto.

§ 2º A Comissão Eleitoral publicará e divulgará a lista dos candidatos inscritos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 3º Qualquer membro da comunidade escolar poderá solicitar a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos legais, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 24 horas, a contar da publicação a que se refere parágrafo 3º deste artigo.

§ 4º Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 4º.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** - Poderá concorrer à função de Diretor/ Diretor Adjunto todo membro do Magistério Público Municipal ou servidor, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, devendo integrar uma chapa e preencher os seguintes requisitos:

- I. - possuir curso superior na área de Educação;
- II. - ser estável no serviço público Municipal;
- III. - concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV. - ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou no serviço público Municipal;
- V. - comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser oferecido antes do processo eleitoral;
- VI. - apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- VII. - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII. - não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;





- IX. - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;
- X. - ter sido aprovado no Seletivo Simplificado 001/2023; e
- XI. - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

**Parágrafo Único:** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino.

#### DOS ELEITORES/VOTANTES

**Art. 6º** - Terão direito de votar:

- I. - os alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino, a partir do 5º ano, ou maiores de 12 (doze) anos;
- II. - os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante o estabelecimento de ensino, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- III. - os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício no estabelecimento de ensino no dia da votação.

**Parágrafo Único.** Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 7º** - O direito de voto será exercido uma só vez por qualquer um dos integrantes da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

**Art. 8º** A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 10% (dez por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

§ 2º Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.

§ 3º Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria da Educação designará Diretor/Diretor Adjunto aqueles que, em exercício no estabelecimento de ensino, apresentarem maior titulação na área da educação.

§ 4º Não aceitando o membro do Magistério ou o servidor a designação prevista no parágrafo anterior, será designado o que se lhe seguir em titulação, e assim, sucessivamente até que se logre o provimento da função.

§ 5º Havendo empate, na hipótese dos § 3º e 4º, será designado o membro do Magistério ou o servidor com mais idade.

§ 6º Se, na hipótese do § 4º, nenhum professor ou servidor aceitar a designação, a Secretária da Educação poderá indicar um professor ou servidor de um outro estabelecimento de ensino.

**Art. 9º** - Serão considerados indicados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Na hipótese de haver mais de dois Candidatos e nenhum alcançar o percentual de votos previstos no 'caput' deste artigo, far-se-á nova votação em segundo turno, até quinze dias após a proclamação do resultado.

§ 2º Se no resultado do primeiro turno permanecer em segundo lugar mais de um Candidato com a mesma votação, qualificar-se-á ao segundo turno a chapa cujo Candidato tenha mais idade.

§ 3º Na definição do resultado, será respeitada a proporcionalidade de 10% (dez por cento) dos votos para o segmento pais-alunos e de 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério-servidores.

**Art. 10º** - O processo de eleição ocorrerá de forma simultânea em

todos os Estabelecimentos de Ensino que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Lei 0205, de 14 de março de 2022 e cuja relação segue no anexo I deste documento;

**Art. 11º** - Serão eleitos um Diretor/Diretor Adjunto para cada estabelecimento de Ensino conforme os critérios estabelecidos pelas alterações introduzidas pela Lei nº 0205, de 14 de março de 2022;

**Art. 12º** - Será elaborada pela Comissão Eleitoral uma cédula de votação padronizada indicando o segmento do respectivo eleitor e que será disponibilizada às Instituições em que o processo eleitoral ocorrerá juntamente com as urnas que deverão ser lacradas previamente ao processo;

#### DA VOTAÇÃO DOS ATOS PREPARATÓRIOS

**Art. 13º** - A relação de eleitores, conforme Art. 06 deste Edital, estará disponível, com os mesários, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos;

**Parágrafo único:** Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Eleitoral e autorização da Comissão Eleitoral.

**Art. 14º** - O eleitor deverá comparecer à votação, munido de documento de identificação que poderá ser:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira profissional;
- III - certificado de reservista;
- IV - certidão de nascimento para estudantes menores de 16 (dezesseis) anos;
- V - carteira nacional de habilitação (CNH);
- VI - carteira de trabalho (CTPS).

**Parágrafo único:** O(a) eleitor(a) que não possuir documento hábil de identificação, mas estiver devidamente cadastrado(a) como votante, terá sua legitimidade atestada pela Mesa Eleitoral com autorização da Comissão Eleitoral.

**Art. 15º** - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

#### DAS MESAS ELEITORAIS

**Art. 16º** - Cada escola terá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino e cada uma terá uma urna específica onde serão recepcionados os votos da comunidade escolar;

**Parágrafo único:** Entende-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos, os membros do Magistério e servidores da Instituição em efetivo exercício;

§ 1º As Mesas deverão ser instaladas em local que assegure a privacidade do eleitor e as urnas precisam assegurar a inviolabilidade do voto;

**Art. 17º** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral os seus membros, os candidatos, o fiscal da chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

**Art. 18º** - Compete à Mesa Eleitoral o registro em documento padrão, de todas as intercorrências que acontecerem durante o processo eleitoral e a comunicação imediata à Comissão Eleitoral para necessária deliberação.

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 19º** - A apuração terá início imediatamente após a conclusão da votação (recebimento dos votos) programada para as 17h00min (dezessete horas) no próprio estabelecimento de Ensino e os trabalhos serão acompanhados pelos membros da Mesa Eleitoral e da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** O trabalho de escrutínio, nas escolas em que houver mais de uma Mesa Eleitoral, poderá ser reunido numa única Mesa



Escrutinadora, desde que haja concordância expressa e por escrito dos candidatos;

**Art. 20º** - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa;

#### DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

**Art. 21º** - Encerrada a apuração pela mesa eleitoral e por membro da Comissão Eleitoral esta última receberá toda a documentação relativa ao processo eleitoral;

§ 1º Os documentos relativos ao processo deverão ser lacrados e assinados pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscal e por candidatos cujas assinaturas funcionarão como protocolo;

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade do recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Eleitoral no dia do pleito;

§ 3º A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação caso perceba alguma violação ou que esteja ausente algum item;

§ 4º A Comissão Eleitoral realizará a conferência de todos os documentos pertinentes à votação e anunciará os resultados no mesmo dia do pleito.

#### DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 22º** - Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento membros do magistério e servidores, e de 10% (dez por cento) para o segmento de pais e alunos;

§ 1º A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos;

#### DO MANDATO

**Art. 23º** - A Direção/Direção Adjunta das Instituições de Ensino Municipais definidas neste decreto será exercida pelo Diretor/Diretor Adjunto, escolhidos entre candidatos previamente registrados e eleitos para o mandato inicial de 04(quatro) anos;

§ 1º Será permitida a reeleição do Diretor uma única vez para mandato imediatamente posterior pelo igual período de 04(quatro) anos, a partir da edição deste Decreto, ficando inelegíveis para qualquer dos cargos àqueles que já tiverem sido reeleitos;

**Art. 24º** - A vacância do cargo de Diretor/Diretor Adjunto ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato;

§ 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções do cargo de servidor público;

§ 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função a ser emitida por documento oficial depois de ultrapassado o devido processo de apuração;

§ 4º Vagando a função de Diretor/Diretor Adjunto, assume conforme estabelecido na Lei Nº0205, de 14 de março de 2022, o Executivo indicará servidor público de carreira para complementação do mandato;

§ 7º Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior será solicitado do Executivo indicação de servidores para os respectivos cargos.

#### DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 25º** - A nomeação dos candidatos eleitos deverá ser feita no prazo de até (15) quinze dias após a divulgação do resultado do processo eletivo misto.

§ 1º serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. O plano de ação abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do para o estabelecimento de ensino e apresentado no momento do pedido de inscrição, deverá nortear as atividades de gestão e será avaliado durante a atuação profissional do gestor;

**Art.26º** - Ao assumir a função o(a) Diretor(a)/Diretor(a) Adjunto(a) eleito(a) deverá receber, de seu (sua) antecessor(a), documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A entrega dos documentos previstos no caput deste artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar;

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos (as), professores (as), livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar;

§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas e outros assimilados;

§ 4º No caso de diretores (as) que já estavam ocupando os referidos cargos, tais documentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para verificação;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - O processo de eleição previsto neste Edital obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo III deste Edital;

**Art. 28º** - Todas as unidades escolares deverão atender o Protocolo de Biossegurança expedido pela Secretaria Municipal de Educação, para a prevenção da COVID-19, principalmente em relação ao uso do álcool em gel, uso da máscara, e quando necessário, manter o distanciamento social e aferir a temperatura;

**Art. 29º** - Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados, para conhecimento dos interessados, no mural onde a mesma encontra-se instaladas e encaminhadas por E-mail aos participantes do processo como candidatos.

São João do Paraíso - MA, 15 de janeiro de 2024

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela  
Portaria N. 054/2022  
Secretária Municipal da Educação

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ANEXO I / EDITAL Nº001/2024 - CEED/ SEMED PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_/2024

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Matrícula nº: \_\_\_\_\_, Servidor(a) do quadro desta Secretaria Municipal da Educação - SEMED, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, venho solicitar o registro da minha candidatura à Comissão Eleitoral, designada através da Portaria Nº 002/2024 - GB/SEMED, para o cargo de ( )DIRETOR, da Escola Municipal \_\_\_\_\_, conforme preceitua critérios estabelecidos pela Lei nº 070 de 13 de dezembro de 2021, nos termos do Edital Nº 001/2024 - CEED/SEMED, que regulamenta esta matéria,

Dados para contato:

E-mail: \_\_\_\_\_

WhatsApp: \_\_\_\_\_

N. Termos P. Deferimento

São João do Paraíso - MA, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A ( )DIRETOR, CONFORME EDITAL Nº 001/2024 - CEED/SEMED

A t e s t a m o s \_\_\_\_\_ que  
\_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, registrou sua candidatura para o cargo de ( )DIRETOR da Escola Municipal \_\_\_\_\_.

São João do Paraíso - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura de Recebimento

Matrícula: \_\_\_\_\_ Hora do Recebimento: \_\_\_\_\_



**ANEXO II  
LISTA DE ESCOLAS COM RESPECTIVOS CARGOS**

**UNIDADE ESCOLAR FORTUNATO MACEDO  
DIRETOR(A):  
DIRETOR ADJUNTO(A):**

**UNIDADE ESCOLAR NATIVIDADE MARINHO  
DIRETOR(A):  
ANEXO III**

Atividade	Prazo
Convocação de Assembleia-Geral por Segmento.	Até 15 de Janeiro de 2024
Instalação da Comissão Eleitoral	Até 15 de Janeiro de 2024
Publicação do Edital de Processo de Eleição	15/01/2024
Período de Inscrição das Chapas	De 16/01/2024
Publicação da lista de Registro dos Candidatos e Convocação para o Curso de Formação (Em Edital e por E-mail)	17/01/2024
Homologação da Inscrição (Quando não houver impugnação da candidatura)	Imediatamente. Dando publicidade ao ato, até 24 horas a contar da publicação da Lista de Registro - 18/01/2024.
Prazo para Impugnação (Quando houver impugnação da candidatura)	Até 24 horas para impugnação a contar da publicação do registro - 18/01/2024 Decisão da Comissão - até 48 horas a contar da publicação do registro. Até 19/01/2024
Processo de Eleição mediante Votação	24/01/2024
Divulgação do resultado da contagem dos votos	24/01/2024
Recurso do resultado da contagem de votos (não havendo quórum de cada segmento, nova votação, prazo 10 dias)	25/01/2024
Divulgação do Resultado Final da votação **Se houver mais de duas chapas, não sendo alcançado o percentual de 50%+1 nova votação em até 15 dias após o resultado	A confirmar.
Entrega da ATA da Eleição e Documentação dos Eleitos na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A Confirmar
Homologação pela Comissão Eleitoral dos candidatos eleitos	A Confirmar

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 2568cb278dfd317b8ba917b26bc5da0e*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024, ASSINADO EM 15/01/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.020.094/0001-57. Valor Global: R\$ 9.513,00 (nove mil e quinhentos e treze reais). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 15 de Janeiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 4d82bced3bff632f2f340a3152b8503f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024, ASSINADO EM 15/01/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº

099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.020.094/0001-57. Valor Global: R\$ 9.556,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 15 de Janeiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: da296267af0215860abba97f1d0f6ae2*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024, ASSINADO EM 15/01/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.020.094/0001-57. Valor Global: R\$ 8.549,00 (oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 15 de Janeiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 91fb420e124f4b6e08d3d576d8fd1c84*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024, ASSINADO EM 15/01/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.020.094/0001-57. Valor Global: R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 15 de Janeiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: db9c08fe011edde80e7dad064e689c16*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024, ASSINADO EM 16/01/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024, assinado em 16/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 117/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70.

Valor Global: R\$ 57.495,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 16 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 0ddad33d1002fdd1ebd9b0c8c06bbac3

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024, ASSINADO EM 16/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024, assinado em 16/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 117/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: DENTAL MARIA LTDA, CNPJ nº 09.222.369/0001-13. Valor Global: R\$ 7.710,36 (sete mil, setecentos e dez reais e trinta e seis centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 16 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 896bcf26bb8d82bbacf02bebd91b677f

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024, ASSINADO EM 16/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024, assinado em 16/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 117/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 84.972.926/0001-39. Valor Global: R\$ 2.436,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 16 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: afa7def5056e97c10554420045eb29f4

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2027, ASSINADO EM 17/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2027, assinado em 17/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 110/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23,

CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 661.913,00 (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e treze reais). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Abimael Brito Ribeiro. São João do Paraíso - MA, 17 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 6d55c43587619a5bf23cb0fbc69b9e

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024, ASSINADO EM 17/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024, assinado em 17/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 110/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 925.043,00 (novecentos e vinte e cinco mil e quarenta e três reais). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Gilvany Pereira Gomes. São João do Paraíso - MA, 17 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 112b45d46e5d4c3de36b86eeb48557f

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024, ASSINADO EM 17/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024, assinado em 17/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 110/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 89.210,00 (oitenta e nove mil e duzentos e dez reais). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 17 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 83cb404fb5a13fd04e050cf6b6d4c178

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2024, ASSINADO EM 17/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2024, assinado em 17/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de

São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 110/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 161.680,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 17 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: c50fddf8b55d2cd6effd8dac48be013a

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024, ASSINADO EM 17/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024, assinado em 17/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 110/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 690.520,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 17 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 22c4e5dd175719c7bbce5ecc742a5eaa

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024, ASSINADO EM 17/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024, assinado em 17/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Secretaria de Saúde Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 110/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 614.608,00 (seiscentos e quatorze mil e seiscentos e oito reais). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 17 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 7663030925b5ceb9c438a3ef8d4f056d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SEMED

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SEMED

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E POSSÍVEL CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SÃO JOAO DO SÓTER-MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar 121/2016 e, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a organização e possível concessão de Licença-Prêmio aos servidores efetivos das Unidades Escolares Municipais no exercício de 2024, NORMATIZA:

Art. 1º A possível concessão de Licença-Prêmio aos servidores efetivos das Unidades Escolares Municipais, para o exercício do ano de 2024, nos moldes do artigo 63, inciso I, lineia "e" e artigo 65 e seus § único da Lei Complementar nº 121/2006, seguirá os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa, para que o benefício seja concedido de forma gradativa aos servidores que dele fazem jus, resguardando a manutenção das atividades escolares e o cumprimento do calendário letivo.

Parágrfo único. O Servidor terá, após a avaliação do cumprimento dos requisitos autorizadores, e a observança da discricionarieade do serviço publico, a concessão de gozo de 03 (tres) mês de Licença-Prêmio a cada período aquisitivo, somente uma por ano letivo, independentemenete de períodos acumulados sem a fruição do gozo da licença.

Art. 2º Para o ano letivo de 2024, está prevista a concessão de 04 (quatro) licenças-prêmio por unidade escolar, sendo 02 (duas) no primeiro semestre de abril a junho e 02(duas) no segundo semestre de outubro a dezembro.

Art. 3º Os Servidores Efetivos das Unidades Escolares deverão manifestar o interesse no gozo da Licença-Prêmio via formulário físico, INTENÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO (ANEXO I) disponibilizado nas secretarias das respectivas unidades de ensino à qual o servidor estiver lotado.

Parágrafo único. Os servidores, que intencionam gozar de Licença-Prêmio, nos periodo indicados no artigo 2º, deverão entregar formulário mencionado no artigo 3º do dia 11 de janeiro a 03 de fevereiro de 2024, devidamente preenchido e assinado, com a documentação comproboratoria do periodo aquisitivo à Licença-Prêmio.

Art. 4º Para fins de confirmação da manifestação de interesse no gozo da Licença-Prêmio,o servidor receberá uma copia do formulário, contendo as informações autodeclaradas, com a certificação de recibado pelo servidor da secretaria da escola.

Art. 5º A listagem de INTENÇÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO,(ANEXO III) será encaminhada pela Unidade Escolar, para o Setor de Gestão de Pessoas da SEMED, até dia 28 de fevereiro de 2024, para a definição do cronograma de gozo da Licença-Prêmio ano de 2024.

Art. 6º Após o recebimento da lista de INTENÇÃO DE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, (ANEXO III), a SEMED encaminhará para o setor de pessoal para a análise dos requerimentos apresentados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Gestão de Pessoas, classificará os Servidores que fizerem jus ao gozo da Licença-Prêmio, por Unidade Escolar, conforme os critérios estabelecidos na lei municipal. Para critério de desempate, e em havendo número maior de inscritos nas vagas ofertadas para o gozo da Licença - Prêmio, será obedecida a seguinte ordem:

I - Maior número de licença-prêmio acumulada;

II - Maior tempo de serviço;

III - Idade,

Parágrafo unico. A listagem de classificação, será encaminhada as Unidades Escolares até o dia 10 de março;

Art. 8º O cronograma de gozo de Licença-Prêmio com a indicação dos 04 (quatro) servidores para o gozo de Licença-Prêmio, por escola, nos meses indicados a cada semestre, será encaminhado de forma definitiva até o dia 15 de março de 2024.

Art. 9º Os servidores, relacionados no cronograma que intencionam gozar de Licença-Prêmio, no primeiro semestre, deverão entregar o

Requerimento de Abertura de Processo (ANEXO V), de 16 a 20 de março 2024, de 08:00 às 14:00 horas, no Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação para validação final.

Parágrafo único. A retirada do Requerimento de Abertura de Processo, deverá ser efetivada pelo servidor, junto ao Setor de Gestão de Pessoas, para os procedimentos de protocolo com a documentação comprobatória de praxe.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do Servidor, dentro do prazo estabelecido, protocolar no setor competente de Abertura de Processo, bem como acompanhar a análise e resultado do processo.

Art. 11. Caso o servidor mude sua lotação, ou seja, remanejado por qualquer outro motivo, perderá o direito ao gozo estipulado de Licença-Prêmio.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o servidor poderá solicitar, junto à direção da nova Unidade Escolar, a análise da inclusão do gozo da Licença-Prêmio, dentro da organização já previamente estabelecida pela Unidade Escolar.

Art. 12. Uma vez elaborado o cronograma da Unidade Escolar, não sendo possível que todos servidores com direito ao gozo da Licença-Prêmio sejam contemplados durante o Ano Escolar de 2024, será realizada nova elaboração de cronograma para o exercício de 2025, seguindo a ordem de classificação estabelecida no artigo 7º desta Instrução Normativa.

Art. 13. O servidor contemplado para o gozo de Licença-Prêmio que por algum motivo desistir, deverá protocolar no Setor de Protocolo da SEMED, pedido de desistência, com prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do início do gozo devendo comprovar junto à Unidade Escolar o deferimento/indeferimento do pedido de cancelamento, para garantir a organização do cronograma de gozo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o período reservado para o servidor desistente, será ofertado ao outro servidor classificado, seguindo a ordem da lista de classificação, tendo prioridade aqueles que não tiverem sido contemplados dentro do cronograma estabelecido para o Ano Escolar de 2024.

Art. 14. O servidor em extensão de jornada, contemplado com Licença-Prêmio, terá sua extensão cancelada.

Art. 15. Casos excepcionais, não previstos nesta Instrução Normativa, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Faz parte desta Instrução Normativa os ANEXOS I a VII.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 10 de janeiro de 2024.

Rosaniilde Araújo Soares Rodrigues

**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**EDITAL Nº 001/2023 - PUBLICAÇÃO DE CRONOGRAMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA LICENÇA PRÊMIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARA O ANO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar 121/2016 e, com base na instrução normativa 001/2023 que estabelece procedimentos para a organização e possível concessão de Licença-Prêmio aos servidores efetivos, das Unidades Escolares Municipais no exercício de 2024, divulga e estabelece o cronograma das Licenças Prêmios:

ATOS	PERÍODOS
Publicação da instrução normativa 001/2023	31/12/2023
Período de concessão das licenças-Prêmios: 1º Semestre 2024 2º Semestre 2024	Abril a Junho Outubro a Dezembro
Apresentação do requerimento de intenção de licença prêmio pelo servidor na escola. (ANEXO II)	11 de janeiro a 03 de fevereiro de 2024
Prazo de entrega da lista dos Requerimentos DE INTENÇÃO pela Unidade Escolar (ANEXO III)	05/02/2024
Divulgação e entrega da lista de classificação dos servidores para as escolas (ANEXO IV)	10/03/2024
Prazo para abertura do processo de pedido de licença (protocolo) 1º semestre e 2º semestre (ANEXO V)	16 A 20 DE MARÇO DE 2024

Encaminhamento para as escolas do termo específico de gozo e cronograma com os nomes dos servidores para o gozo de licença prêmio em 2024 (ANEXOS VI, E VII)	23 DE MARÇO DE 2024
Homologação das licenças prêmios pela Secretaria de Educação.	25 DE MARÇO DE 2024
Início do Gozo da Licença Prêmio dos Servidores	1º SEMESTRE 15 DE ABRIL A 15 JULHO 2024 2 SEMESTRE 1º DE OUTUBRO 1 DEZEMBRO de 2024.

I - Ressaltamos que, a apresentação dos requerimentos para o gozo da LICENÇA PRÊMIO que trata esse edital, destina-se somente aos servidores da **Secretaria Municipal de Educação**.

São João do Soter - MA, 11 de janeiro de 2024.

**ANEXO II**

**MATRICULA: CARGO EFETIVO: TEL/CEL/  
EMAL: DEPARTAMENTO:**

**NOME:**

**SIGLA/GRATI**

**ÇÃO**

LICENÇA PREMIO - PROGRAMAÇÃO				
PERÍODO AQUISITIVO/ QUINQUÊNIO DE LICENÇA: a				
GOZO	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	DIAS	OBRIGATORIO MARCAR MÍNIMO DE:
( )				

**Encontro-me ciente que, a concessão deste direito será analisada, através da averiguação dos critérios funcionais de acordo com a legislação vigente.**

CIÊNCIA E AUTENTICAÇÃO	
Servidor/Empregado:  / / SÃO JOÃO DO SÓTER - MA Assinatura	Chefia Imediata:  / / SÃO JOÃO DO SÓTER - MA Assinatura/Carimbo

**ANEXO III**

**LISTA DE INSCRIÇÃO PARA DE GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO**

**UNIDADE ESCOLAR:**

CLASSIF.	NOME COMPLETO	MATRICULA	CARGO	TURNO	MES DE GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO

ASSINATURA/CARIMBO DO DIRIGENTE

São João do Soter - MA \_\_\_\_\_.

**ANEXO IV**

**LISTA DE CLASSIFICADOS POR ESCOLA PARA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO 2024**

**UNIDADE ESCOLAR**

NOME	UNIDADE ESCOLAR	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO 1 SEM	PERÍODO DE GOZO 2 SEM









conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 4º** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

**Art. 5º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 6º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

**I - Francisco Eduardo da Veiga Lopes - servidor efetivo, CPF nº 925.822.903-78;**

**II - Sueliemy Vieira de Oliveira - servidora comissionada, CPF nº 603.080.183-03;**

**III - Dirce Francisca Carvalho Almeida - servidora comissionada, CPF nº 046.120.563-70;**

**Art. 7º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

**I - Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - servidora efetiva, CPF nº 019.615.683-14;**

**II - Sueliemy Vieira de Oliveira - servidora comissionada, CPF nº 603.080.183-03;**

**III - Dirce Francisca Carvalho Almeida - servidora comissionada, CPF nº 046.120.563-70;**

**Art. 8º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 9º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.**

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS- TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023**

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que o vencedor da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - CPL, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Construção do novo prédio do Departamento de Tributos, no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA., é a Empresa ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ Nº 17.739.353/0001-00, pelo valor total de R\$ 525.707,90 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e noventa centavos).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de janeiro de 2024

Camila Sousa Brito Rocha  
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 6c13abd9d2e2b455d46eb0b00e744991

### DECRETO N.º 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

#### DECRETO N.º 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO §3.º, DO ART.8.º DA LEI N.º14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E À ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância do art.8.º, §3.º, da Lei n.º14.133, de 1.º de abril de 2021,

**DECRETA,**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - Este Decreto regulamenta o disposto no §3.º, do art. 8.º, da Lei n.º14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de Fiscais e Gestores de Contratos, no âmbito da Administração Pública do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art.2.º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA., assim como as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que venham a ser criadas durante sua vigência.

Art.3.º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

III - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;

V - Gestor de Contrato: pessoa designada pela autoridade competente para realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tratando de questões relativas ao planejamento da execução da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato; e

VI - Fiscal de Contrato: pessoa designada pela autoridade competente para realizar a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art.4.º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1.º - Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2.º - A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art.5.º - Ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, é vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1.º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2.º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## CAPÍTULO II

### DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

Art.6.º - A autoridade máxima designará, por ato próprio, os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio para atuação nas licitações do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial.

§1.º - Os Agentes de Contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2.º - A Equipe de Apoio deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e poderá ser composta por terceiros contratados.

§3.º - Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados, dentre aqueles elencados no ato mencionado no *caput*, o Agente de Contratação, seu respectivo substituto e a Equipe de Apoio para atuação no processo.

§4.º - O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação quando for pretendida a aquisição de bens ou serviços especiais, considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, exigida justificativa prévia do contratante, não possam ser considerados como bens e serviços comuns, considerados estes como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§5.º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art.7.º - Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

V - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

XII - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art.71, da Lei Federal n.º14.133/2021.

XIV - poderá instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XV - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

XVII - acompanhar, por meio da Plataforma de Licitação, a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1.º - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2.º - O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art.8.º - É vedado ao Agente de Contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, dentre outras, a saber:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a - estudo técnico preliminar;

b - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c - orçamento estimado;

II - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II, do art. 37, da Lei Federal n.º14.133/2021;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - adjudicar o objeto e homologar a licitação; e

VI - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

Parágrafo único - A vedação incluída no *caput* não impede que, quando solicitado, o Agente de Contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

#### DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art.9.º - A autoridade máxima designará a Comissão de Contratação e os respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial.

§1.º - A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, devendo pelo menos um dos integrantes ser servidor efetivo ou empregados públicos pertencente ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que o presidirá, admitida a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§2.º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no §1.º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§3.º - Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, será conduzida obrigatoriamente pela Comissão de Contratação, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§4.º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 10 - No caso da modalidade "concurso" e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma Comissão de Contratação Especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único - A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de "concurso" para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à área de formação, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Art.11 - Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o Agente de Contratação, observado o disposto no art.7.º; e

II - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos

auxiliares previstos no art.78, da Lei Federal n.º14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - A Comissão de Contratação poderá ser substituída por Agente de Contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art.78 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art.12 - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

#### DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Art.13 - A autoridade máxima designará o Gestor e o Fiscal de Contrato, bem como seus substitutos.

§1.º - Poderá ser designado, em ato motivado, mais de um Gestor ou Fiscal de Contrato para o contrato e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§2.º - Para a designação de que trata o *caput*, devem ser consideradas a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3.º - Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar o representante da Administração nas atividades de fiscalização, observando-se as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de Fiscal de Contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do Fiscal de Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.14 - Compete ao Gestor de Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal de Contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo Fiscal de Contrato;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante



termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3.º, do art.174, da Lei Federal n.º14.133/2021; e

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158, da Lei Federal n.º14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art.15 - Compete ao Fiscal de Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II - informar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

III - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos;

IV - comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, o término do prazo de vigência contratual sob a sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação contratual tempestiva;

V - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

VII - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

VIII - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

IX - proceder, conforme o cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

X - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

XI - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

XII - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

XIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIV - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

XV - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na

execução dos serviços ou das obras;

XVI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XVII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVIII - requerer das empresas os testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIX - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidades; e

XX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a- manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b- manter o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c- verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

§1.º - É facultada à autoridade competente a nomeação de auxiliar técnico e/ou administrativo ao Fiscal de Contrato, bem como a contratação de terceiros nos termos do §4.º, do art.117, da Lei n.º14.133/2021.

§2.º - No ato de designação do Fiscal de Contrato, a autoridade competente deverá nomear Fiscal de Contrato substituto.

§3.º - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§4.º - O Fiscal de Contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n.º14.133/2021.

§5.º - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, qualidade e forma de uso.

§6.º - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções



administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º14.133/2021.

§7.º - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art.195, §3.º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d - fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e - pagamento do 13.º salário;

f - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a - recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b - recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c - comprovante de distribuição de sobras e produção;

d - comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e - comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f - comprovação de criação do fundo para pagamento do 13.º salário e férias;

g - eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - O agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor e o fiscal de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art.17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se tão inteiro como nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras, 17 de janeiro de 2024.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: e4e583ec04180437cf8fd8141fc19380*

## DECRETO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

### DECRETO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E DE PONTOS FACULTATIVOS PARA SER OBSERVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a conveniência de se fixar o calendário geral de feriados e pontos facultativos como forma de permitir o planejamento das atividades e serviços da Administração Pública Municipal.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de pontos facultativos para ser observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal no ano de 2023, conforme segue:

- 1º de janeiro, segunda-feira, feriado nacional (Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval, ponto facultativo;
- 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval, Feriado Nacional;
- 22 de fevereiro, quarta-feira, Carnaval, ponto facultativo;
- 08 de fevereiro, sexta-feira, Comemoração do Dia Internacional da Mulher (Lei nº 244, de 04 de julho de 2022);
- 28 de março, quinta-feira, Quinta-feira Santa, ponto facultativo;
- 29 de março, sexta-feira, sexta-feira da Paixão, feriado nacional, (Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1.995);
- 1º de maio, quarta-feira, Dia do Trabalho, feriado nacional (Lei nº 662, de 06 de abril de 1.949);
- 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;
- 30 de agosto, sexta-feira, Dia do Vaqueiro, feriado municipal (Lei municipal nº 2, de 15 de agosto de 1988)
- 28 de outubro, segunda-feira, Comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público;
- 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República, feriado nacional;
- 20 de novembro, quarta-feira, Dia da Consciência Negra, feriado nacional (Lei nº 14.759 de 21 de dezembro de 2023);
- 25 de janeiro, quarta-feira, Natal, feriado nacional (Lei nº 662, de 6 de abril de 1.949).

**Art. 2º** - Fica ressalvada, nestas datas, a critério dos responsáveis imediatos, a manutenção dos serviços considerados essenciais, de educação, de saúde, natureza médico-hospitalar, limpeza urbana, segurança dos prédios públicos, entre outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários exigidos.

**Art. 3º** - Todos os prazos administrativos em curso ficarão suspensos nestes dias, passando a ter curso no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** - Consideram-se serviços essenciais aqueles organizados e prestados pelo município e que não possam ser suspensos em razão de riscos de ocorrência de prejuízos à população ou à administração pública municipal, conforme disciplinamento que poderá ser expedido pelas respectivas Secretarias Municipais.

**Art. 5º** - Ficam comprometidos dentro do caráter essencial dos serviços, sem prejuízos de outros que se amoldem ao teor do artigo anterior, os serviços prestados e atividades realizadas pelas seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura; e
- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 6º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, 17 janeiro de 2024.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 379f14866bf597b59cbce82e4553fd86

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### PORTARIA Nº 003/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 003/2024, de 12 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a **reintegração/recondução de Servidor Efetivo**, e

dá outras providências”.

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, Lei Municipal sob o nº 016/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Senador La Rocque/MA, em seus artigos 32 e 33, e Lei;

**CONSIDERANDO** que a **reintegração/recondução** se constitui em instrumento inerente à prerrogativa de auto organização do Poder Público Municipal, garantindo a eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a **reintegração/recondução** é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado a conveniência e à oportunidade;

**CONSIDERANDO** que em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença, sempre sobrepondo o interesse da coletividade à conveniência do servidor;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - reintegrar/reconduzir o servidor o **Sr. Rondon Silva de Souza**, portador do RG sob o nº 017716772001-9, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 412.897.303-34, para ocupante do cargo efetivo de **Professor, Nível II**, lotado inicialmente junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA.

**Art. 2º** - Determinar o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes.

**Art.3º** - Esta entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

**Bartolomeu Gomes Alves**  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 1c67dc6f3aea89faeefa170d566c2f4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal n.º 005/2017 e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 - PMTF/MA, tendo como objeto o registro de preços para a **Eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender o Fundo Municipal de Saúde Município de Tasso Fragoso/MA**. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023/PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. DADOS DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL: **D. ALVES ABREU, CNPJ Nº 21.383.077/0001-68**, ROD MA06, Bairro Floriano, Tasso Fragoso/MA, neste ato representado pelo Sr. Diego Alves Abreu, brasileiro(a) portador do RG. 2424059 SSP/DF e CPF/MF nº 036.156.311-91 - Representante legal.

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL
13	Café em pó; torrado e moído; empacotado automaticamente. Embalagem e 250g	viana	PCT	1250	R\$ 5,17	R\$ 6.462,50



14	Caixa de chocolate de bombons sortidos 300 g	garoto	CX	375	R\$ 11,00	R\$ 4.125,00
31	Farinha de trigo especial, com fermento, produto 100% natural, pacote 1 kg	rosa branca	PCT	125	R\$ 5,00	R\$ 625,00
35	Fermento em pó p/ bolo 100g	royal	UNID.	25	R\$ 3,45	R\$ 86,25
39	Gelatina em pó sabores diversos; embalagem em caixa de 30g.	Royal	CX	50	R\$ 1,52	R\$ 76,00
44	Leite em pó integral, instantâneo, pacote 200g	piracanjuba	PCT	750	R\$ 4,58	R\$ 3.435,00
45	Leite integral - composição leite de vaca, teor de gordura 3,5%. Aspecto líquido, sem partículas em suspensão. Leite esterilizado em embalagem tetra Pack de 1000ml. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes.	piracanjuba	UND	750	R\$ 0,75	R\$ 562,50
46	Macarrão tipo espaguete, pacote com 500g	fortaleza	PCT	500	R\$ 1,88	R\$ 940,00
47	Macarrão tipo parafuso; sêmola; pacote com 500 gramas.	fortaleza	PCT	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
48	Macarrão sêmola/semolina pacotes de 500 g em produto industrializado no máximo de 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente ao produto ofertado.	fortaleza	PCT	500	R\$ 4,88	R\$ 2.440,00
49	Maionese tradicional; emulsão cremosas, obtidas com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, embalagem de 200g sache	helmanns	PCT	75	R\$ 2,39	R\$ 179,25
50	Margarina cremosa sem sal 500g - aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares ao produto e deverá estar isenta de ranço e de outras características indesejáveis, embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	primor	UND	500	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
52	Massa pronta para bolos - sabores diversos, pacote de 450g	boa sorte	UND	125	R\$ 0,89	R\$ 111,25
58	Óleo comestível vegetal de soja refinado, sem colesterol, lata de 900ml com identificação do produto, marca produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado.	concordia	UND	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00





59	Orégano em folhas secas; de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; coloração verde pardacenta; cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 100 gramas.	kitano	PCT	50	R\$ 3,54	R\$ 177,00
60	Pacote de pirulito, comum, tipo esfera, duro tradicional, sabores variados, com 650g cada pacote, aprox. 50 pirulitos por pct.	peccin	PCT	125	R\$ 9,50	R\$ 1.187,50
62	Refresco em pó, adoçado, com no mínimo os ingredientes: açúcar, polpa de fruta desidratada, maltodextrina, vitaminas, ácido fólico, ferro, acidulante, aroma natural, antiumectante e espessantes. Embalagem resistentes, não violadas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data da validade,	camp	PCT	250	R\$ 8,70	R\$ 2.175,00
	quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Sabores variados. Pacote 300g					
63	Sal refinado iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca prazo de validade e peso líquido.	bom de mesa	PCT	45	R\$ 2,15	R\$ 96,75
72	Tempero misto para carnes 60g c/ 12 sachê 5g	sazom	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
73	Tempero misto para feijão 60g c/ 12 sachê 5g	sazom	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
74	Tempero misto para frango 60g c/ 12 sachê 5g	sazom	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
75	Vinagre de álcool, embalagem plástica de 500ml	muriungo	UND	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50
76	Proteína texturizada de soja, sabor carne pacote com mínima de 400g	arisco	UND	25	R\$ 1,39	R\$ 34,75
81	Pão de forma, pacote com 390 g	Visconde	PCT	63	R\$ 8,97	R\$ 565,11
83	PAO FRANCES de aproximadamente 50g	Visconde	UND	650	R\$ 0,79	R\$ 513,50
84	Bolo Doce contendo trigo, fermento, ovos, manteiga e leite. Com recheio e cobertura - sabores diversos	Visconde	KG	375	R\$ 16,90	R\$ 6.337,50
88	Rosca salgada - contendo polvilho, queijo, ovos, leite e óleo	kero mais	KG	250	R\$ 28,28	R\$ 7.070,00
92	Abobora	da regioao	KG	150	R\$ 3,44	R\$ 516,00



93	Alho, tamanho uniforme, armazenado em sacos plásticos livres de sujidades	da regioao	KG	200	R\$ 20,39	R\$ 4.078,00
94	Banana	da regioao	KG	525	R\$ 4,38	R\$ 2.299,50
95	Batata doce	da regioao	KG	350	R\$ 5,18	R\$ 1.813,00
96	Batata inglesa	da regioao	KG	468	R\$ 6,91	R\$ 3.233,88
104	Maçã nacional	da regioao	KG	355	R\$ 9,29	R\$ 3.297,95
117	Polpa de fruta; congelada; caju; acondicionado em embalagem plástica pesando 1 kg.	fruta	KG	125	R\$ 4,23	R\$ 528,75
118	Polpa de fruta; congelada; de abacaxi; acondicionado em embalagem plástica pesando 1 kg.	fruta	KG	125	R\$ 3,11	R\$ 388,75
119	Polpa de fruta; congelada; de cupuaçu; acondicionado em embalagem plástica pesando 1 kg	fruta	KG	125	R\$ 6,60	R\$ 825,00
120	Polpa de fruta; congelada; de goiaba; acondicionado em embalagem plástica pesando 1 kg.	fruta	KG	125	R\$ 3,47	R\$ 433,75
121	Polpa de fruta; congelada; de graviola; acondicionado em embalagem plástica pesando 1 kg.	fruta	KG	125	R\$ 3,47	R\$ 433,75
122	Polpa de fruta; congelada; manga; acondicionado em embalagem plástica pesando 1 kg.	fruta	KG	125	R\$ 4,12	R\$ 515,00
123	Polpa de fruta; congelada; maracujá; acondicionado em embalagem plástica pesando 1 kg.	fruta	KG	125	R\$ 9,09	R\$ 1.136,25
124	Bisteca bovina - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	da regioao	KG	750	R\$ 20,89	R\$ 15.667,50
125	Bisteca bovina - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. COTA ME EPP	da regioao	KG	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
126	Carne bovina de 1º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	da regioao	KG	1500	R\$ 26,00	R\$ 39.000,00





127	Carne bovina de 1º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. COTA ME EPP	da região	KG	500	R\$ 25,50	R\$ 12.750,00
128	Carne bovina de 2º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	da região	KG	1500	R\$ 24,50	R\$ 36.750,00
129	Carne bovina de 2º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. COTA ME EPP	da região	KG	500	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00
130	Carne bovina com osso	da região	KG	1500	R\$ 19,50	R\$ 29.250,00
131	Carne bovina com osso. COTA ME EPP	da região	KG	500	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
133	Carne bovina de sol de 1º. COTA ME EPP	da região	KG	125	R\$ 28,00	R\$ 3.500,00
134	Carne moída de 1º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	da região	KG	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
135	Carne moída de 1º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. COTA ME EPP	da região	KG	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
136	Carne moída de 2º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	da região	KG	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00



137	Carne moída de 2º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. COTA ME EPP	da região	KG	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
138	Carne suína - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	da região	KG	500	R\$ 20,78	R\$ 10.390,00
139	Frango congelado inteiro - apresentar- se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIP OA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega	Maringá	KG	1500	R\$ 6,57	R\$ 9.855,00
140	Frango congelado inteiro - apresentar- se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIP OA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. COTA ME EPP	Maringá	KG	500	R\$ 9,33	R\$ 4.665,00
142	Linguíça tipo calabresa; suína defumada	seara	KG	250	R\$ 17,21	R\$ 4.302,50
143	Linguíça toscana com carne suína congelada	seara	KG	250	R\$ 11,46	R\$ 2.865,00

144	Ovos de galinha branco	ovo de cor	DZ	500	R\$ 10,27	R\$ 5.135,00
145	Peito de frango congelado - apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIP OA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	seara	KG	1500	R\$ 17,28	R\$ 25.920,00
150	Coxa e sobrecoxa de frango de primeira qualidade congelado	seara	KG	1500	R\$ 11,50	R\$ 17.250,00
151	Coxa e sobrecoxa de frango de primeira qualidade	seara	KG	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
	congelado. COTA ME EPP					
153	Queijo mussarela, fatiado.	vigor	KG	250	R\$ 24,39	R\$ 6.097,50
159	Refrigerante a base de cola 2l - de primeira qualidade. Fardo com 06 unidades.	Pepsi	FARD O	375	R\$ 27,90	R\$ 10.462,50
160	Refrigerante a base de cola 2l - de primeira qualidade. Fardo com 06 unidades. COTA ME EPP	skim	FARD O	125	R\$ 27,90	R\$ 3.487,50
161	Refrigerante a base de guaraná 2l - de primeira qualidade. Fardo com 06 unidades.	kuat	FARD O	250	R\$ 27,90	R\$ 6.975,00
162	Refrigerante a base de laranja embalagem com capacidade 2l - de primeira qualidade. Fardo com 06 unidades.	skim	FARD O	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
163	Refrigerante a base de uva embalagem com capacidade 2l - de primeira qualidade. Fardo com 06 unidades.	Fanta	FARD O	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
	<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 436.429,44</b>

Tasso Fragoso/MA, 12 de janeiro de 2024. Roberth Cleydson Martins Coelho, Prefeito Municipal, Órgão gerenciador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 3b9dd5a8977dd750675b40f5731a1f67

**CONTRATO Nº. 007/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 007/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** D. ALVES ABREU, CNPJ Nº 21.383.077/0001-68, ROD MA06, Bairro Floriano, Tasso Frago/MA, neste ato representado pelo Sr. Diego Alves Abreu, brasileiro(a) portador do RG. 2424059 SSP/DF e CPF/MF nº 036.156.311-91: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender o Fundo Municipal de Saúde Município de Tasso Frago/MA: VALOR TOTAL **R\$ 218.105,49 (duzentos e dezoito mil cento cinco reais e quarenta e nove centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e DIEGO ALVES ABREU - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: bcd9d0b73b8963ce430115cbfb8e510

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, a Declaração de Serviços Tomados e demais obrigações acessórias correlatas NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 245/2018 - Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guarda e conservação de documentos fiscais;

**DECRETA:**

**Seção I**

**Da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e)**

**Subseção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Decreto é emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**§1º.** São obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Econômico Fiscal ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

**§2º.** Ficam excluídos da obrigatoriedade de que trata o §1º:

**I** - contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa;

**II** - contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedores Individuais - MEI, relativamente à prestação de serviços para pessoas físicas;

**III** - bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

**§3º.** A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão pelo contribuinte da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), exceto no caso do disposto no inciso II;

**§4º.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças pode instituir outras formas de controle de documentos e de declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

**§5º.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é vedada aos profissionais autônomos não estabelecidos.

**§6º.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não depende de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) é emitida pelo sistema da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, com as seguintes informações:

**I** - quanto à identificação do prestador do serviço:

- nome ou razão social;
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no CNPJ;
- inscrição municipal;
- endereço.

**II** - quanto à identificação do tomador do serviço:

- nome ou razão social;
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no CNPJ;
- inscrição municipal, se houver;
- endereço;
- e-mail;

**III** - quanto ao serviço prestado:

- discriminação do serviço, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- código do serviço;
- valor total do serviço;
- valor da dedução, se houver;
- exigibilidade do ISSQN, com a indicação, quando for o caso, das situações de exportação, isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou suspensão por processo administrativo, relativas ao ISS;
- indicação de retenção de ISS, quando for o caso;
- indicação de tributação com base de cálculo fixa, ou pelo regime especial unificado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional, quando for o caso;
- valor da base de cálculo, alíquota e valor do ISS apurado;

**IV** - outras indicações:

- numeração sequencial, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- data e hora da emissão;
- competência do imposto;
- código de verificação de autenticidade;
- número do Recibo Provisório de Serviços - RPS a que se refere, caso tenha sido emitido;
- valor do crédito gerado para abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, quando for o caso;
- registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte, observado o disposto no § 5º deste artigo.
- referência ao site em que a legislação tributária do Município de Tutóia está disponível para consulta.

**§1º.** O número da NFS-e é gerado automaticamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo uma numeração específica para cada estabelecimento.

**§2º.** São opcionais, a critério do tomador do serviço, as informações referidas no inciso II do caput, quando o tomador for pessoa natural.

**§3º.** No campo referente à discriminação dos serviços, previsto na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo, podem ser inseridas pelo prestador outras informações não obrigatórias, desde que não

contrariem dispositivo da legislação municipal.

**§4º.** Os valores totais dos serviços, das retenções, das deduções da base de cálculo do ISSQN, dos descontos, a alíquota do imposto e os casos de suspensão da exigibilidade e de exclusão do crédito tributário devem ser informados pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destes.

**§5º.** O registro das retenções dos tributos federais de que trata a alínea "g" do inciso IV do caput deste artigo é considerado mera indicação de controle e não gera redução no valor total da NFS-e, bem como da base de cálculo do ISSQN.

**§6º.** Nos serviços prestados pelos estabelecimentos cartorários e notariais, a NFS-e deve identificar o prestador do serviço pelo nome e pelo CPF do titular do cartório.

**§7º.** Os tomadores de serviços podem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no endereço eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

**Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve ser emitida quando o prestador de serviços estabelecido no território do Município executar serviço, e quando ocorrer acréscimo do valor do serviço decorrente de reajustamento de preço em virtude de contrato.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de emissão da NFS-e não está sujeita a solicitação do tomador do serviço.

**Art. 4º.** O tomador ou intermediário do serviço, quando responsável tributário pela retenção e recolhimento do ISSQN, pode promover a aceitação ou rejeição da NFS-e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da NFS-e.

**§1º.** No caso de rejeição da NFS-e pelo responsável tributário, cabe ao prestador solicitar o cancelamento ou substituição da NFS-e, na forma do art. 10 deste Decreto.

**§2º.** O pagamento do ISSQN referente a NFS-e que dependerá de aceite ou rejeição, implicará no aceite tácito da NFS-e.

**Art. 5º.** Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da NFS-e, e caso não haja manifestação do tomador ou intermediário do serviço, será aceita de forma tácita, não podendo mais ser rejeitada.

**Parágrafo único.** Em caso de erro quanto aos elementos constantes da NFS-e, cabe ao responsável tributário requerer seu cancelamento ou a sua substituição, observando o procedimento estabelecido no art. 10 deste Decreto.

**Art. 6º.** O contribuinte deve emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.

**§ 1º-** Somente podem ser descritos vários serviços em uma mesma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) caso estejam relacionados a um único subitem constante na Lista de Serviços do art. 165 da Lei Complementar nº 245/218 - Código Tributário do Município de Tutóia, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviços.

**§ 2º-** O disposto neste artigo não se aplica na emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, hipótese em que podem ser relacionados diversos tomadores em uma mesma NFS-e, desde que observado o disposto na Subseção IV da Seção I deste Decreto.

**Art. 7º.** A nota fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve identificar os serviços prestados em conformidade com os subitens constantes na Lista de Serviços do art. 165 da Lei Complementar nº 245/218 - Código Tributário do Município de Tutóia.

**§1º.** A emissão da NFS-e com indicação do subitem constante na Lista de Serviços do art. 165 da Lei Complementar nº 245/218 - Código

Tributário do Município de Tutóia, que não corresponda aos serviços efetivamente prestados sujeita o infrator às penalidades previstas no referido diploma legal.

**§2º.** A inobservância do disposto no § 1º caracteriza a emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 8º.** No caso de serviços de Construção Civil a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve conter a identificação do destinatário, a descrição dos serviços, o endereço e inscrição do canteiro de obras no cadastro municipal.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo considera-se estabelecimento prestador os canteiros de construção, instalação ou montagem de estruturas, máquinas e equipamentos, conforme determinação constante no Código Tributário do Município de Tutóia.

**Art. 9º.** O prestador de serviços que não tenha emitido Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em determinado mês ou com status de "cancelada", fica obrigado a declarar ausência de movimento econômico na respectiva competência, através do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da ausência de movimento.

**§1º.** A obrigação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

**§2º.** As sociedades uniprofissionais e os profissionais autônomos não podem fazer a declaração de ausência de movimento econômico.

**§3º.** A inobservância do disposto no *caput* deste artigo caracteriza a falta de entrega de informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

## Subseção II Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e

**Art. 10º.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) pode ser cancelada ou substituída diretamente pelo contribuinte e sob sua exclusiva responsabilidade, através do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, desde que atendidas as seguintes condições:

**I -** a NFS-e a ser cancelada ou substituída tem que conter, ao menos, os dados do tomador previstos nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso II do art. 2º, preenchidos;

**II -** o prazo máximo para o cancelamento ou substituição da NFS-e é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da sua emissão;

**III -** no caso de o ISSQN ser devido ao Município de Tutóia, a guia de recolhimento do ISS referente à NFS-e a ser cancelada ou substituída não tenha sido paga.

**§1º.** No caso de não atendimento dos requisitos descritos nos incisos I, II e III do caput deste artigo ou quando a NFS-e for expressamente aceita nos termos do artigo 4º, o cancelamento ou a substituição da NFS-e dependerá de análise pela autoridade fiscal competente.

**§2º.** O cancelamento ou substituição da NFS-e deve ser devidamente justificado, e quando for o caso, da referência ao novo documento fiscal emitido.

**§3º.** Para o cancelamento ou substituição da NFS-e, a autoridade fiscal competente poderá exigir documentos adicionais necessários para comprovação de veracidade do pedido.

## Subseção III Da NFS-e Avulsa

**Art. 11.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa pode ser concedida em caráter excepcional para registrar exclusivamente as prestações de serviços por contribuintes de fora do Município de Tutóia, cujo ISSQN seja devido aos cofres deste município, devendo ser observado o seguinte:



**I** - o módulo de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa estará habilitado somente para contribuintes que possuam Senha-Web ou certificado digital;

**II** - a impressão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa somente será liberada pelo sistema após a comprovação do pagamento do ISSQN correspondente;

**III** - é gerada pelo sistema uma guia de pagamento para cada Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa emitida;

**IV** - a Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa poderá ser cancelada diretamente pelo prestador, caso não tenha sido paga a respectiva guia;

**V** - caso haja pagamento da respectiva guia, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa deve ser autorizado pela autoridade fiscal.

#### Subseção IV Da NFS-e coletiva

**Art. 12.** Estão autorizados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, a cada fechamento diário, semanal ou mensal, conforme periodicidade definida no art. 13 deste Decreto, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, os prestadores de serviços com as atividades de:

**I** - estacionamento;

**II** - cinema;

**III** - loteria;

**IV** - cartórios;

**V** - correios;

**VI** - exploração de rodovias;

**VII** - permissionários de transporte coletivo de passageiros;

**VIII** - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

**IX** - estabelecimentos reprográficos;

**X** - teatros, boates e casas de shows;

**XI** - exploração de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros e de mercadorias.

**Parágrafo único.** A utilização de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva para outras atividades não relacionadas nos incisos I a XI deste artigo dependerá de autorização específica da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças mediante requerimento próprio formulado pelo contribuinte.

**Art. 13.** Os contribuintes que optarem pela emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva devem observar a seguinte periodicidade, de acordo com a atividade:

**I** - estacionamentos, a cada fechamento diário;

**II** - cinemas, a cada fechamento diário;

**III** - loterias, a cada fechamento diário;

**IV** - cartórios, a cada fechamento diário;

**V** - correios (coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores), a cada fechamento diário;

**VI** - exploração de rodovias, a cada fechamento diário;

**VII** - permissionário de transporte coletivo de passageiros, a cada fechamento mensal;

**VIII** - estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior e atividades educacionais de qualquer natureza, a cada fechamento mensal;

**IX** - estabelecimentos reprográficos, a cada fechamento diário;

**X** - teatros, boates e casas de shows, a cada fechamento diário;

**XI** - exploração de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros e de mercadorias, a cada fechamento diário.

**Art. 14.** Os estacionamentos emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir obrigatoriamente planilha ou mapa de controle de entrada e saída de veículos, em que são registrados a hora da entrada e saída do veículo, a placa do veículo e o preço do serviço prestado.

**Art. 15.** Os cinemas emissores da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle de prestação de serviços que registre o número total de pessoas por sala e por sessão, a data e o horário das sessões e as receitas diárias totais e por sessão, inclusive as receitas decorrentes de ingressos vendidos antecipadamente pela Internet.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput deste artigo permite a emissão de relatórios de vendas colocados à disposição do Fisco municipal.

**Art. 16.** Os estabelecimentos lotéricos emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos da movimentação das apostas, contendo a descrição dos jogos, o valor total das apostas e o valor das comissões recebidas.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo devem ficar à disposição do Fisco municipal.

**Art. 17.** Os cartórios emissores Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem manter obrigatoriamente à disposição do Fisco municipal os documentos exigidos pelo Poder Judiciário Estadual comprobatórios da prestação dos serviços e que registrem as receitas diárias totais de prestação de serviços.

**Art. 18.** Os correios e suas agências franqueadas que optarem pela emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas relativas aos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, courier, de rotulação e despacho de encomendas, de rastreamento, de registro, de guarda-volumes, de achados e perdidos e de posta restante, identificando a espécie de serviço para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

**Art. 19.** Os estabelecimentos que prestem serviços de exploração de rodovia, emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas referentes à cobrança de preço ou pedágio dos usuários, incluindo as decorrentes de vendas por sistema de cobrança das cabines ou postos de pagamentos, de vendas antecipadas de tíquetes e de vendas por sistema de cobrança eletrônica.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

**Art. 20.** As concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos municipais de passageiros emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem utilizar bilhete de passagem emitido por perfuração, picotamento ou assinalação, contendo, em todas as vias, os dados relativos à viagem, ou contador dotado de catraca ou equipamento similar com dispositivo de irreversibilidade.

**Art. 21.** Para fins de controle fiscal, as concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos de passageiros devem possuir planilhas de controle do movimento diário que contenham obrigatoriamente as seguintes informações:

**I** - denominação "Controle de Movimento Diário";

**II** - nome, endereço e números de inscrição municipal, estadual e CNPJ do estabelecimento prestador;

**III** - números indicados no início e ao final do dia no contador dotado de catraca ou equipamento similar com dispositivo de irreversibilidade, relativos à primeira e à última viagem, bem como a quantidade de vezes que tiver sido atingida sua capacidade máxima de acumulação ou o número do primeiro e do último bilhete de passagem vendido no

dia;

**IV** - número total de passagens vendidas diariamente;

**V** - valor total das passagens vendidas no dia;

**VI** - coluna "Observações" para indicação de bilhetes cancelados e outras anotações.

**Art. 22.** Os estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior ou que exerçam atividades educacionais de qualquer natureza emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir obrigatoriamente os seguintes documentos:

**I** - boleto bancário de cobrança, que deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável, ou carnê de pagamento de prestações escolares, na forma prevista em regulamento;

**II** - Livro de Registro de Matrículas Para o ISS, que deve conter as seguintes informações:

- nome e endereço do tomador dos serviços;
- número e data de matrícula do aluno;
- identificação do curso, com indicação de série, semestre, turno, turma ou nível, conforme o caso;
- data de baixa, transferência ou trancamento de matrícula;
- observações diversas.

**§ 1º**- No caso de utilização de boleto bancário de cobrança o prestador deve elaborar relatório mensal contendo os valores, quantidades e números dos boletos emitidos, bem como relatório disponibilizado pela instituição financeira, contendo as ocorrências referentes ao título, números, valores e respectivos tomadores dos serviços.

**§ 2º**- Os contribuintes que já possuam o Livro de Registro de Matrícula de Alunos instituído por outro órgão do Poder Público ficam desobrigados da adoção do Livro de Registro de Matrículas Para o ISS, desde que o mesmo contenha as informações previstas no inciso II deste artigo.

**Art. 23.** Os teatros, boates e casas de shows emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de impressão de ingressos, bilhetes, cartões, venda de meses, cadeiras e camarotes que registre a receita total diária do estabelecimento, com discriminação dos preços cobrados de acordo com o número de ingressos de cada setor, inclusive a título de consumação mínima, cobertura musical e couvert artístico, bem como aqueles distribuídos a título de cortesia, benefício ou favor como contraprestação de serviço.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput deste artigo deve permitir a emissão de relatórios de vendas que ficarão à disposição do Fisco municipal.

**Art. 24.** Os estabelecimentos que prestem serviços de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários e de movimentação de passageiros e mercadorias emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem utilizar sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas referentes à cobrança de preço ou tarifa de utilização de banheiros, duchas e banhos, de guarda-volumes, de carga e descarga, de embarque e desembarque, de manuseio de bagagens e de traslado de passageiros.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

**Art. 25.** Os documentos de controle de que trata esta Subseção devem ser conservados pelo contribuinte e mantidos à disposição do Fisco Municipal pelo período decadencial.

**Art. 26.** Os contribuintes que utilizem Nota Fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) coletiva em desacordo com o disposto neste Decreto,

ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação, bem como ao arbitramento da base de cálculo do ISSQN.

## Seção II

### Do Recibo Provisório de Serviços (RPS)

**Art. 27.** Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema para emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), o prestador de serviços deve emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, cujas informações devem ser posteriormente transmitidas ao sistema, para conversão em Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

**Art. 28.** O Recibo Provisório de Serviços - RPS tem formato livre, mas deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

**I** - a denominação "Recibo Provisório de Serviços - RPS";

**II** - a numeração do RPS, em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1 (um), e a identificação da série alfanumérica, quando for o caso;

**III** - a data de emissão;

**IV** - a identificação do prestador do serviço;

**V** - a identificação do tomador do serviço;

**VI** - as informações quanto ao serviço prestado;

**VII** - a mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços - RPS - NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias."

**§1º.** O Recibo Provisório de Serviços - RPS deve ser emitido em, no mínimo, duas vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador do serviço até a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e.

**§2º.** O RPS deve ser confeccionado pelo prestador de serviços sem necessidade de autorização prévia por parte do Fisco municipal.

**§3º.** A série alfanumérica de que trata o inciso II do caput deste artigo deve ser representada por até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de identificar o equipamento emissor e deve preceder a numeração do RPS.

**§4º.** No interesse da fiscalização, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças poderá instituir procedimentos para controle do RPS.

**Art. 29.** A conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser efetivada até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua emissão, não podendo, entretanto, ultrapassar o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês de competência.

**§1º.** O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser prorrogado caso o vencimento ocorra em dia não-útil.

**§2º.** A conversão de que trata o caput deste artigo é realizada:

**I** - diretamente no sistema; ou

**II** - por transmissão em lotes, observado o seguinte procedimento:

a) os lotes de RPS são processados pelo sistema, sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente;

b) considerando-se válido o lote, são geradas as Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) para cada RPS emitido;

c) caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote é invalidado e as suas informações não são armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

d) no caso de não processamento do lote, o sistema informa as inconsistências ocorridas;

e) o contribuinte, de posse das informações das inconsistências do lote, deve realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado;

f) A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deve ser efetuada no prazo definido no caput deste artigo;

**§3º.** A falta de conversão do RPS emitido em Nota Fiscal de Serviços

eletrônica - NFS-e caracteriza a não emissão de nota fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§4º.** A substituição do RPS após o prazo previsto no caput caracteriza a emissão de documentos fiscais em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação de regência em vigor.

**Art. 30.** O RPS não convertido em Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), danificado ou cancelado, deve ser guardado pelo contribuinte durante o prazo previsto na legislação tributária, para verificação pela Administração Tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### Seção III Da Declaração Mensal de Serviços

**Art. 31.** Os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e e os sujeitos passivos considerados como responsáveis tributários, nos termos do Código Tributário do Município, devem declarar os serviços tomados de prestadores não emitentes de NFS-e de Tutóia, exceto aqueles previsto na Lei Federal 175 de 2020, cuja obrigação acessória será regulamentada.

**§1º.** A declaração de que trata o caput deve ser prestada até o dia de vencimento do prazo para pagamento do ISS previsto no Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais, independentemente do local de tributação do ISS.

**§2º.** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeita o obrigado às penalidades previstas na legislação.

### Seção IV Do Livro Fiscal Eletrônico

**Art. 32.** O sistema gera eletronicamente o Livro Fiscal Eletrônico, sendo dispensada sua impressão, encadernação, autenticação e guarda.

### Seção V Do Pagamento do ISSQN e da Guia de Recolhimento do ISS

**Art. 33.** O recolhimento do ISSQN, próprio ou retido de terceiros, deve ser efetuado na rede arrecadadora credenciada pelo Município de Tutóia, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento do ISS emitida pelo sistema, conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

**Art. 34.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

**I** - às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Tutóia optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, exceto quando houver previsão expressa na legislação de obrigatoriedade de recolhimento através de guia municipal; e  
**II** - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Tutóia, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolhem o ISSQN retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

**Art. 35.** No caso de sociedades profissionais, para a geração da guia de recolhimento, deve ser informado, através do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, o número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade.

**Parágrafo único.** Caso não seja informado o número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade, o ISSQN é calculado com base no número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade informado no mês anterior ao da competência para o qual foi emitida a guia de recolhimento, sem prejuízo do lançamento de eventual diferença do imposto apurada em procedimento fiscal.

**Art. 36.** Quando há crédito a favor do contribuinte no sistema de emissão de NFS-e da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, o sistema efetua de forma automática o abatimento do crédito do contribuinte, amortizando-o com débito vincendo do imposto.

### Seção V Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 37.** A partir da publicação deste decreto não serão mais fornecidas autorização para emissão de blocos de notas fiscais, devendo o prestador de serviço realizar a sua inclusão no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

**I** - O Deferimento da Inclusão no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica está condicionada a devolução dos blocos de notas não utilizados, para serem inutilizados.

**Art. 38.** A partir do início do funcionamento do novo sistema de emissão de NFS-e, será bloqueada a emissão de NFS-e referente a competências anteriores a junho de 2023.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças fica autorizada a emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 15 de janeiro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: d3b3ae5105580ef9f51aacf2299dc355*

## DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tutóia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o §9º do art. 165 da Lei Complementar nº 245/2018 - Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Tutóia, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

**Parágrafo único.** Às instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e às demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN, é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário

estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

## II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

**Art. 4º.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.

**§ 1º** - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, são obrigadas à escrituração eletrônica no módulo DESIF, obedecendo os prazos:

**I** - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a)** o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b)** o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal a recolher;
- c)** a informação, quando for o caso, de ausência de movimento, seja por dependência ou por instituição;
- d)** a escrituração de todas as contas constantes no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC.

**II** - Módulo Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a)** os Balancetes Analíticos Mensais;
- b)** o demonstrativo de rateio de resultados internos.

**III** - Módulo de Informações Comuns aos Municípios que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a)** o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b)** a tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c)** a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**IV** - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art. 5º.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

**§ 1º** - O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 245/2018 - Código Tributário Municipal de Tutóia.

**§ 2º** - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

## III - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 6º.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

**Parágrafo único.** Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**Art. 7º.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelo poder executivo e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 15 de janeiro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 5f1fc227956fb305096e77d00171cdb7

**PORTARIA Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre a nomeação da Técnica Responsável pelo Programa em Educação Integral no âmbito do Município de Tutóia (MA) e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA)

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Tutóia.

MATRICULA	SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
1700	Nualla Pereira Silva	030.119.153-00	Coordenador Municipal Mais Integral
2154	Rondnele Oliveira Rodrigues	056.041.183-97	Articulador Municipal de Gestão Mais Integral
2125	Andrea Carvalho Silva Pereira	002.726.863-28	Articulador Municipal de Pedagógico Mais Integral

**Art. 2º** - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 15 de janeiro de 2024,

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: cb0af04f7009f2e973c2a22a4f818cf0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

### DECRETO Nº 209, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O ARTIGO 79, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**Art. 1º.** O credenciamento realizado pelos órgãos da Administração direta, autárquica e pelas fundações do município de Viana, observará as normas contidas neste Decreto.

**§ 1º.** Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**§ 2º.** A empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, de acordo com o regulamento interno de que trata o artigo 40, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação elencadas nos incisos I, II e III, do *caput* do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** A escolha pelo procedimento auxiliar do credenciamento deverá estar devidamente motivada na fase preparatória da contratação.

**Art. 3º.** Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições, além daquelas já mencionadas no artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - **DEMANDANTE:** órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela elaboração do processo de compra, publicação do edital de credenciamento, gestão da lista de credenciados, assinatura, gestão e fiscalização do contrato;

II - **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** instrumento convocatório que divulga a intenção de compra ou a contratação de bens e serviços pelo município de Viana e estabelece critérios para futuras contratações;

III - **LISTA DE CREDENCIADOS:** rol de fornecedores que estão aptos a contratar com o município de Viana após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

IV - **CONTRATO:** acordo de vontades entre o demandante e o credenciado com o estabelecimento de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes.

**Art. 4º.** O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital;

III - de apresentação e análise de documentos;

IV - de apresentação da lista de credenciados;

V - de recursos.

**§ 1º.** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem de ordem econômica e outras para o município de Viana, na realização da forma eletrônica.

**§ 2º.** A competência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

**§ 3º.** Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que se refere o § 1º, deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos § §

2º e 5º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber;

**§ 4º.** As fases a que aludem os incisos I a IV, do *caput* deste artigo serão conduzidas pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, observado o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**§ 5º.** A fase de recurso a que alude o inciso V, do *caput* deste artigo, será dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso ou a sua motivação à autoridade competente.

## CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 5º.** Aplica-se à fase a que alude o inciso I, do *caput*, do artigo 4º, o disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

**Art. 6º.** O edital de credenciamento, na fase preparatória obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deverá consagrar:

I - o objeto ou a descrição da demanda que se pretende contratar;

II - as exigências de habilitação, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - as exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;

IV - as regras de contratação;

V - a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para a atualização periódica, se for o caso;

VI - o critério de escolha dos credenciados;

VII - o prazo de validade do credenciamento, quando houver;

VIII - a minuta do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

IX - os modelos de declarações;

X - outras informações que se repute necessárias.

**§ 1º.** O edital de credenciamento poderá substituir as exigências de habilitação, por certificado emitido pelo Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, nos documentos abrangidos neste Portal.

**§ 2º.** Nas hipóteses de credenciamento de que tratam os incisos I e III, do *caput*, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital de credenciamento poderá substituir as exigências de habilitação fiscal e trabalhista por declaração de cumprimento, cuja comprovação deverá ser exigida antes da contratação;

**§ 3º.** A falsidade da declaração de que trata o § 2º, deste artigo sujeitará o participante à sanção de declaração de inidoneidade para licitar e, portanto, contratar, conforme estabelecido no Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**§ 4º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas diretamente pela Administração;

**§ 5º.** Na hipótese de que trata o inciso I, do *caput*, do artigo 79, da Lei



Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o critério de escolha dos credenciados a que se refere o inciso VI, do *caput*, deste artigo, deverá resguardar a devida rotatividade será preferencialmente o sorteio, salvo justificativa que demonstre a existência de outro critério objetivo mais apropriado;

**§ 6º.** A elaboração do edital de credenciamento ficará a cargo de servidor contratado ou efetivo, devidamente designado para a função de agente responsável pela elaboração de editais.

### **CAPÍTULO III DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**Art. 7º.** O credenciamento será iniciado com a publicação do edital, com prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do edital, que ocorrerá nos moldes do artigo 54, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º.** Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original;

**§ 2º.** A publicidade do edital deverá ser mantida no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e de forma facultativa nos sítios eletrônicos referidos no artigo 54, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante todo o prazo de validade do procedimento, visando possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a qualquer tempo;

**§ 3º.** A publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, se este tiver validade superior a 1 (um) ano.

**Art. 8º.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital de credenciamento;

**§ 2º.** Compete ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação receber, examinar e responder o pedido de esclarecimento e decidir, de forma fundamentada, eventual impugnação, observadas as competências fixadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**§ 3º.** A impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo, cuja medida poderá ser concedida excepcionalmente, mediante pedido que demonstre o provável direito do impugnante e que a demora no julgamento final da impugnação, poderá ocasionar prejuízos irreversíveis ao referido direito do impugnante;

**§ 4º.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação vincularão os participantes e o município de Viana;

**§ 5º.** Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento do pedido de esclarecimento ou da impugnação, realizar-se-á nova divulgação na mesma forma em que foi divulgado inicialmente, devendo ser observado o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### **CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**Art. 9º.** A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital de credenciamento e será analisada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez)

dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável uma única vez pela autoridade competente, por igual período.

**Art. 10.** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação do interessado, se necessário.

### **CAPÍTULO V DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO**

**Art. 11.** O interessado que atender a todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se, portanto, apto a ser convocado para a contratação e execução do objeto do credenciamento.

**§ 1º.** O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do município de Viana, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

**§ 2º.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato que habilitar ou inabilitar o interessado no cadastramento;

**§ 3º.** O recurso de que trata o § 2º, deste artigo, será dirigido, por meio eletrônico, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o referido recurso para a decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante;

**§ 4º.** O credenciado, cuja a habilitação tenha sido objeto de recurso, será intimado na forma prevista no edital para querendo, apresentar as suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis;

**§ 5º.** Recebido o recurso, a autoridade superior do órgão ou da entidade contratante, proferirá a sua decisão no prazo de 7 (sete) dias úteis, cujo decisum será publicado no Diário Oficial do Município;

**§ 6º.** Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º, deste artigo.

**Art. 12.** Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o credenciado poderá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica foram diferenciados, devendo, neste caso, apresentar os documentos complementares relativos a estes quesitos.

**Art. 13.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**§ 1º.** O órgão ou a entidade contratante poderá convocar os credenciados, mediante sorteio ou outro critério fixado no edital, para nova análise da documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação apresentadas inicialmente;

**§ 2º.** A partir da data em que for convocado, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar a documentação na forma prevista no edital, sob pena de descredenciamento;

**§ 3º.** A análise da documentação ocorrerá no prazo previsto no artigo 9º, deste Decreto, ficando a decisão sujeita a recurso na forma determinada pelo artigo 11, §§§§§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, deste Decreto;

**§ 4º.** Os credenciados convocados para apresentarem a documentação referida no *caput* deste artigo, participarão, normalmente e quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou pela entidade contratante;

**§ 5º.** Caso a análise a que alude o § 1º, do *caput* deste artigo resulte em alteração da lista de credenciados, far-se-á nova publicação na forma do § 1º, do artigo 11, deste Decreto;

**§ 6º.** Nos credenciamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, a convocação a que se refere o § 1º, deste artigo, deverá ser realizada, obrigatoriamente, no mês de cada aniversário do edital de credenciamento.

**Art. 14.** Em observância ao seu dever de fiscalizar o contrato administrativo e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no artigo 15, deste Decreto, o órgão ou a entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão fazer denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou aquisição de bens.

## CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

**Art. 15.** Nas hipóteses dos incisos I e III, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o artigo 11, deste Decreto, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio de celebração de contrato ou de instrumento equivalente.

**§ 1º.** A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital de credenciamento;

**§ 2º.** O município de Viana poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

**Art. 16.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou de instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes no edital;

II - ser, responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço (bens), por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, a exemplo do pagamento de salários, de encargos sociais, de tributos, seguros, inclusive o de acidente de trabalho, de transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir na prestação de serviços ou entrega de bens;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante, ou ainda, a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para a alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo prestados, quando for o caso, retirando, imediatamente, após a notificação, qualquer colaborador considerado, pelo órgão ou entidade contratante, com conduta inconveniente;

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**Art. 17.** São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir com o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo credenciado contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contraentes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, nos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 18.** O credenciamento, face de sua precariedade, não obriga o município de Viana a contratar.

**§ 1º.** O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade do município de Viana;

**§ 2º.** A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua vigência.

**Art. 19.** Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante requerimento protocolado e dirigido ao

órgão ou à entidade contratante.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de descredenciamento;

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos artigos 156, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 20.** O descumprimento das disposições deste Decreto, do Edital e da Lei nº 14.133, de 2021, acarretará o descredenciamento de ofício pelo município de Viana e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II - em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários de que trata o artigo 14, deste Decreto.

§ 1º. No caso a que alude o inciso II, do *caput* deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que o notifique para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação;

§ 2º. Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II, do *caput*, deste artigo, além do descredenciamento, a decisão aplicará penalidade na forma dos artigos 156, e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Nas hipóteses de objetos comuns a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública, visando à economia de escala e padronização, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá realizar o procedimento de credenciamento previsto neste Decreto de forma centralizada.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento será o órgão demandante a que alude o inciso I, do artigo 3º, deste Decreto, exceto em relação à assinatura, à gestão e fiscalização do contrato que ficará a cargo de cada órgão ou entidade contratante.

**Art. 22.** Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário oficial de Brasília.

**Parágrafo único.** Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no artigo 183, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 24.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: 98413be647590f2b13f2302a0a7bbb6a

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - ADESÃO Nº 020/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 DA ADESÃO Nº 020/2023 À ATA DE Nº 043/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 030/2023, FIRMADO EM 09/01/2024, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.508.357/0001-08. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 à contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER.; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 8744 Alimentação Escolar da Educação Básica; 12 361 8744 2050 0000 Manut. e Func.do PNAE; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.522 Fonte de Recursos; Origem da Fonte Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **VALOR TOTAL: R\$ 2.302.648,00 (dois milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais).** **BASE LEGAL:** Lei nº 7.892/2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a Sra. Cleicy Machado Nunes, CPF: 882.657.713-68, E PELO **CONTRATADO:** **L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI / CNPJ nº 40.508.357/0001-08** - REPRESENTADA PELO SRA. LARISSA ALENCAR DE OLIVEIRA, CPF Nº 948.742.802- 00, VIANA -MA, 17/01/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 9011e8d262b778de7124bb9987aa0d34

## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 34/2023

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, **RESOLVE HOMOLOGAR** a adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 34/2023, Processo Administrativo nº 519/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS, DO MUNICÍPIO DE VIANA/MA. **PROPOSTA VENCEDORA:** MS EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.459.105/0001-90, com sede na Rua 21, nº 09, BAIRRO/DISTRITO: JARDIM ALVORADA, Cidade de São José de Ribamar - MA. **PROPOSTA FINAL:** VALOR GLOBAL: R\$ 10.657.317,90 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos). Viana - MA, 17 de janeiro de 2024. **Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário de Administração e Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: c6216b476d2d78e1e2347a1759b8f963

**PORTARIA Nº 0625, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**





**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR NELSONAIRON MARQUES VIANA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS, MINUTAS DE CONTRATOS E DE EDITAIS EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VIII, todos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e de contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 6º, §6º, do Decreto nº 209, de 15 de Janeiro de 2024,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor **NELSONAIRON MARQUES VIANA** para desempenhar a função de agente responsável pela elaboração e assinatura de minutas de editais de licitação e de credenciamento, bem como os editais de licitação e de credenciamento.

**Art. 2º.** O servidor acima mencionado deverá elaborar, também, as minutas de contratos administrativos ou de instrumentos congêneres nos processos de licitação e nos processos de contratação direta, a exemplo de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como de credenciamentos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 122a8fe3d92fe9be1262d31963600fe4*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023.** Em atenção ao art. 43, VI, da Lei nº 8.666/1993, bem como considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do processo administrativo nº 509/2023, TOMADA DE PREÇO nº 014/2023, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado pela Comissão

Permanente de Licitação e pelo Parecer Técnico do Departamento de Engenharia deste Município e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho: 1 - **ADJUDICAR** o objeto do processo de licitação Tomada de Preço nº 014/2023 à empresa vencedora RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 39.926.481/0001-04 pelo menor preço global R\$ 2.939.936,05 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), haja vista a apresentação regular da proposta de preço, dos documentos de habilitação e das declarações complementares, conforme requisitados no instrumento convocatório. 2 - Proceder a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 014/2023 com Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de escola de um pavimento com 04 salas de aula, espaço educativo rural e urbano, padrão FNDE, no Município de Viana-MA. Dessa forma, determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Viana/MA, 17 de janeiro de 2024. **CLEICY MACHADO NUNES** Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*  
*Código identificador: 82f1cc1974eeff952fe2e91706d72d6*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.** Em atenção ao art. 43, VI, da Lei nº 8.666/1993, bem como considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do processo administrativo nº 414/2023, CONCORRÊNCIA nº 001/2023, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado pelo Parecer Técnico do Departamento de Engenharia deste Município e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho: 1 - **ADJUDICAR** o objeto do processo de licitação CONCORRÊNCIA nº 001/2023 à empresa vencedora **GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 41.274.505/0001-21 pelo menor preço global R\$ 5.104.162,95 (cinco milhões, cento e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), haja vista a apresentação regular da proposta de preço, dos documentos de habilitação e das declarações complementares, conforme requisitados no instrumento convocatório. 2 - Proceder a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2023 com Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução de Construção de escolas de 12 salas no Bairro Multirão no Município de VIANA/MA. Dessa forma, determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Viana/MA, 17 de janeiro de 2024. **CLEICY MACHADO NUNES** Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*  
*Código identificador: 2c2e5311ffa8a37dbec3010a800b55e7*





**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)